DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Quarta-feira, 23 de julho de 2025 | Ano 2025 | Edição nº 1949 | Página 1 de 227

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 15
Portarias 159
Atos de Pessoal 160
Portarias 160
Licitações e Contratos 161
Portarias SEGAF/GABIP 161
Extrato de Ata 163
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 192
Balanços/balancetes 192
Demonstrativos de receitas e despesas 196
Decretos 226
Outros Atos 227
Secretaria Municipal de Educação 227

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretária de Gestão e Finanças

Andressa da Silva Teixeira
Secretária de Planejamento

Josiane de Oliveira Silva Corrêa
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Antonio Carlos dos Santos Silva,
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleidivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 920 DE 17 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Deodápolis para o exercício de 2026, atendendo:

I. as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II. as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III. as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV. os princípios e limites constitucionais;

V. as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI. as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII. a alteração na legislação tributária;

VIII. as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX. as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X. as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;

XI. as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII. as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII. medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e

receita corrente ultrapassar 95%;

XIV. as disposições sobre despesa obrigatórias de caráter continuado;

XV. as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2026; o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2026, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, a prestação de serviços urbanos, entre outros, e se após a elaboração do orçamento e do plano plurianual houver alterações nos anexos de metas físicas

ou fiscais o Poder Executivo deverá adequar as metas desta lei à LOA e ao PPA.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2025.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025 tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de Outubro de 2025, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as

relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da

Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§3° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais**: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida**: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes**: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e

as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **4- Investimentos**: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras**:atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida**:amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§6 º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§8º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução

orçamentária, podendo ser criados na execução orçamentária por decreto.

§9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração e fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§12 São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Art.11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei

Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor de 30% (trinta por cento) para alterar dotações que se fizerem necessárias, ou que apresentem insuficiência de dotação, durante a execução orçamentária, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§2º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do valor do excesso e da tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2025, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

§4º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem o valor da receita própria, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2026;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos, a nomeação de servidores e contratação emergencial de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2026 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17 - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja

comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e demais normas vigentes.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único – Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e em débito tributário ou não com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme pergunta 4 do Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *"caput"* deste artigo.

§ 2º - O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado, adequando à Lei Orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo de suplementação ou anulação de dotações, de acordo com o valor estabelecido em limite constitucional.

Art. 27 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na

forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais, nem aos créditos prescritos da dívida ativa.

§3ª Fica autorizado a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo;

§7º Fica vedado a Instituição de fundo público de qualquer natureza, sem prévia

autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, nos termos do inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões

tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – Manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o

dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII- a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, voltado para recebimento de receitas, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2026, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n^{0} 101/2000.

§1° - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§2° - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§6º O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas

de formação continuada.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo único – A relação dos débitos, de que trata o "*caput*" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n^{0} 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre ou semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites

definidos na Lei Complementar n^{0} 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3^{0} e 4^{0} do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1^{0} - No caso do inciso I do § 3^{0} do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2^{0} É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1^{0} - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2^{0} - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com instituições privadas, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do sistema único de saúde.

§1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos similares com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§2° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição ou termos similares com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e

que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, termos de contribuição e demais instrumentos similares celebrados com entidades sem fins lucrativos.

§4º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

§5º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal, bem como é vedada a sua prestação de serviços remunerados com recursos públicos repassados às organizações sociais sem fins lucrativos.

SEÇÃO XIII

Das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado

Art. 43 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas,

ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

§8º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIV

Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente

Art. 44 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados

públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 5º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as

medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 45 Durante estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art.46 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar até 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado ou se for rejeitado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2025, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores pelos índices inflacionários.

Art. 48 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis – MS, 17 de Julho de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº 231/2025 DE 23 DE JULHO DE 2025.

"Regulamenta os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 009, de 05 de dezembro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal e dá outras providências ".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei Municipal n. 669, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que atribui ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê a possibilidade de estabelecer procedimentos específicos para o licenciamento ambiental conforme a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e Município de Deodápolis;

CONSIDERANDO a Portaria IMASUL nº 676, de 23 de abril de 2019, que estabelece norma técnica para georreferenciamento de áreas de interesse ambiental e de atividades sujeitas ao licenciamento e regularização ambiental;

CONSIDERANDO a consolidação da Resolução SEMAGRO nº 642, de 11 de maio de 2017, a Resolução SEMAGRO nº 651, de 29 de setembro de 2017 e a Resolução SEMAGRO nº 679, de 09 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e revisão das normas e procedimentos utilizados no licenciamento ambiental municipal, visando à convergência com o arcabouço legal federal e estadual, à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal Nº009, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e institui o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, ao órgão ambiental municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto define o porte e potencial poluidor das atividades e empreendimento licenciados pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis - AMMA, bem como as atividades isentas de licenciamento ambiental.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

TÍTULO I
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I. Atividade: todo o empreendimento ou a atividade passível de licenciamento ambiental assim definida pelo órgão ambiental municipal por ser utilizadora de recursos ambientais e/ou considerada efetiva ou potencial causadora de impacto ambiental;

II. Licenciamento Ambiental Municipal: procedimento técnico-administrativo baseado na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetiva estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividade utilizadora dos recursos ambientais considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental;

III. Licença Ambiental Municipal: ato administrativo pelo qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividade enquadrada no Anexo I deste decreto;

IV. Comissionamento: processo que consiste na aplicação integrada de um conjunto de técnicas e procedimentos para verificar, inspecionar e testar componente(s) físico(s) da atividade;

V. Avaliação de Impacto Ambiental - AIA: instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de Estudos Ambientais e procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, com o intuito de

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

VI. adequá-los às necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população;

VII. Estudos Ambientais: todo e qualquer documento contendo conjunto organizado de informações (estudos, Planos, programas, projetos etc.) dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de uma atividade, exigido como instrumento para subsidiar a análise da licença requerida;

VIII. Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia ou substancia solida, liquida ou gasosa resultante das atividades humanas, bem como a combinação desses fatores em níveis capazes de, direta ou indiretamente, interferirem com a saúde, a segurança e bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

IX. Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente, no todo ou em parte, o território do Município:

X. Sistema de Controle Ambiental - SCA: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, emissão de ruídos, drenagem de águas pluviais e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;

XI. Termo de Referência - TR: roteiro apresentando o conteúdo mínimo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental;

XII. Memorial Descritivo MD: conjunte de informações, organizadas na forma de formulário, exigido para a análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades;

XIII. Supressão de vegetação: A retirada de indivíduos arbóreos que compõem uma formação florestal, com predominância de indivíduos lenhosos, inclui capões ou capoeira, bosques e formações em regeneração natural;

XIV. Corte de árvore isolada: enquadra-se em árvore isolada os casos onde os indivíduos arbóreos não compõem formações vegetais, caracterizado pela predominância de indivíduos cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

XV. Área construída: é o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento, expressa por metro quadrado;

XVI. Áreas útil: é o somatório das áreas construída e ocupada por todas as estruturas destinadas ao desenvolvimento da atividade objeto do licenciamento ambiental, incluindo pátios, estruturas prediais, área do sistema de controle ambiental, áreas de circulação, de armazenamento de insumos e rejeitos, expressa em metros quadrados;

XVII. Cadastro ambiental rural: registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

XVIII. Compensação ambiental: obrigação legal destinada a compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis causados à coletividade, pela alteração no meio ambiente promovida pela utilização da atividade;

XIX. Poluição: alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria. energia ou substância sólida, líquida ou gasosa resultante de atividade humana, bem como a combinação desses fatores em níveis capazes de direta ou indiretamente:

a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) Criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e recreativos;

c) Ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico e as propriedades físico-químicas;

d) Afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

XX. Autorização Ambiental (AA): modalidade de licença, expedida pelo órgão ambiental competente, que autoriza a execução de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e estudos ambientais exigidos, incluindo as medidas de

controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais;

XXI. Licença Prévia (LP): documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova o local de implantação pretendido e contém os pré-requisitos e as condicionantes a serem atendidas para as fases subsequentes, observado o Plano Diretor Municipal, a legislação ambiental vigente, a ocupação predominante e atividades existentes no local pretendido;

XXII. Licença de Instalação (LI): documento que autoriza a instalação, ampliação ou diversificação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos Planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

XXIII. Licença de Operação (LO): documento que autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com adoção das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XXIV. Licença Simplificada (LS): documento expedido para atividades e/ou empreendimentos com pequeno potencial de impacto ambiental e que substitui ac outras modalidades de licenças (LP, LI, LO), autorizando concomitantemente a localização, instalação e operação da atividade;

XXV. Termo de encerramento: documento administrativo destinado a formalizar o encerramento de sua atividade dotado ou não de autorização ou licencia ambiental.

Art. 3º São diretrizes do licenciamento ambiental:

I. Considerar simultaneamente os elementos e processos capazes de provocar impacto ambiental;

II. Utilizar critérios diferenciados para o licenciamento em função do porte, da complexidade e do potencial de impacto ambiental da atividade;

III. Incluir o risco de ocorrência de prováveis acidentes, na determinação de restrições e condições para localização, instalação e operação da atividade;

IV. Exigir a instalação de sistema de controle ambiental de acordo com as especificidades de cada atividades;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

V. Basear os processos técnicos nas informações e nos documentos exigidos ao requerente da licença, cujo fornecimento é obrigatório e da sua inteira responsabilidade;

VI. Avaliar as disposições determinadas no zoneamento ecológico e econômico do Estado de Mato Grosso do Sul (ZEE/MS), no Plano Estadual de Recursos Hídricos, nos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, no enquadramento dos corpos de água e nas legislações ambientais e urbanísticas vigentes;

VII. Compatibilizar a instalação da atividade pretendida com outros usos e ocupações do solo em seu entorno, considerando a eventual incompatibilidade entre tipos distintos de atividades;

VIII. A cooperação entre Municípios, Estado e União.

Art. 4° As licenças são intransferíveis e, ocorrendo alteração na Razão Social e/ou no CNPJ/MF do empreendimento ou atividade, deverá ser solicitada a alteração da razão social, na forma estabelecida neste decreto.

Art. 5º O órgão ambiental municipal poderá emitir Certidão de Isenção para empreendimentos e/ou atividades isentas de licenciamento ambiental municipal de acordo com a legislação ambiental vigente, quando requerido pelo empreendedor.

Art. 6º Os empreendimentos e atividades sujeitos ao SISLAM ficam classificados quanto ao impacto ambiental causado ou potencial de impacto e quanto ao porte, conforme os Anexos I e de III a IX deste decreto.

Art. 7º O licenciamento ambiental de empreendimentos públicos revestidos de notado interesse social e/ou utilidade pública e prejudiciais àqueles localizados em sua área de influência serão preferenciais a quaisquer outros que estejam tramitando pelo órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS DE ATIVIDADES E ESTUDOS AMBIENTAIS.

Art. 8° Para os efeitos do licenciamento ambiental, no âmbito do órgão ambiental municipal, os empreendimentos e atividades são classificas em:

I. Categoria I: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **pequeno** impacto ambiental;

II. Categoria II: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **médio** impacto ambiental;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

III. Categoria III: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **grande** impacto ambiental;

Art. 9º - Em função das categorias de enquadramento das atividades e do tipo de licença requerida o órgão ambiental municipal exigirá, como instrumentos principais para a tomada de decisão, os Estudos Ambientais Elementares conforme listados a seguir:

I. Comunicado de Atividade – CA: solicitado nos casos de Licenciamento Simplificado, somente aplicável para as atividades da Categoria I, consideradas menos impactantes ou atividades temporárias. Consiste em preenchimento de formulário para fornecimento de informações com especificidades das tipologias das atividades ao órgão ambiental;

II. Proposta Técnica Ambiental – PTA: Estudo Ambiental solicitado que consiste no conjunto de informações técnicas relacionadas ao empreendimento/atividade, contendo a análise sucinta das intervenções, possíveis impactos e medidas mitigadoras, enquadrado pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencialmente causador de pequeno impacto ambiental, devendo ser apresentada como subsídio para o licenciamento ambiental de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

III. Relatório Ambiental Simplificado – RAS: Estudo Ambiental que consiste no estudo pertinente aos aspectos ambientais relacionados ao desenvolvimento de uma atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de médio impacto ambiental, devendo ser apresentado como subsídio para o licenciamento ambiental, de acordo com o Termo de Referência (TR), contendo, dentre outras informações, o diagnóstico ambiental da região de inserção da atividade, a sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, das medidas de controle e de mitigação com enfoque na Área Diretamente Afetada (ADA) e de Influência Direta (AID). Sempre que apresentado o RAS deverá também ser informado o Valor de Referência (VR) da atividade e o Grau de Impacto (GI);

IV. Estudo Ambiental Preliminar – EAP: Estudo Ambiental exigido como parte do processo de licenciamento ambiental de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencialmente

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

causadora de grande impacto ambiental. O EAP deve ser feito por equipe multidisciplinar (mínimo de dois profissionais com formações diferentes) com base em Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão de licenciamento ambiental, que contenha um conjunto organizado de informações tecnicamente interpretadas e correlatas com a atividade que se pretende licenciar e contemple o diagnostico físico, biológico e socioeconômico, a previsão, o dimensionamento e o balanço dos impactos ambientais (negativos e positivos) e a proposição de medidas mitigadoras, com sua inserção na Área Diretamente Afetada (ADA), de Influência Direta (AID) e de Influencia Indireta (AII);

V. Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD: conjunto organizado e proposto na forma de projeto executivo, com cronograma, dos procedimentos destinados à recuperação ambiental de áreas degradadas;

VI. Plano de Automonitoramento Ambiental – PAM: tem como objetivo apresentar uma síntese do desempenho e dos resultados ambientais da atividade durante sua instalação e/ou operação. O PAM deverá conter, entre outras informações, a localização dos pontos de monitoramento ou amostragem, parâmetros amostrados nestes pontos, descrição dos procedimentos de amostragem e monitoramento, cronograma identificando a periodicidade das amostragens e geração de relatórios incluindo também a periodicidade das ações e geração de relatórios. Dependendo do tipo de atividade, o PAM poderá prever monitoramento dos seguintes itens:

a) Qualidade das águas subterrâneas;
b) Qualidade das águas superficiais;
c) Fauna;
d) Flora;
e) Qualidade do ar;
f) Emissões atmosféricas;
g) Processos de erosão/assoreamento;
h) Ruídos;
i) Implantação e execução de Planos e programas ambientais;
j) Outros.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

VII. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS: Documentos exigido para empreendimentos e atividade que gerem resíduos de atenção à saúde humana e animal ou previstos na Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 da ANVISA e que contempla todas as informações relativas à gestão dos resíduos desde sua geração até a disposição final adequada. Deve ser elaborado de acordo com Termo de Referência (TR) fornecido pelo órgão ambiental.

VIII. Plano Ambiental de Construção – PAC: Este programa define todas as medidas de preservação a serem adotadas na etapa de instalação, ampliação ou diversificação de atividade, contendo, no mínimo, os cronogramas detalhados de avanço e de utilização de mão de obra, a programação de remanejamento de interferências, os projetos detalhados de drenagem provisória, os Planos sequenciais de terraplanagem, os projetos de instalações provisórias de apoio às obras o programa de utilização de áreas de empréstimo e de bota-foras, destino e/ou tratamento de efluente e resíduos sólidos, o cronograma de utilização de fornecedores e de prestadores de serviço, o Plano de sinalização da obra e os Planos de uso de vias locais por veículos e equipamentos da obra.

IX. Plano Básico Ambiental – PBA: Conjunto de Planos, Programas e/ou Procedimentos destinados a qualidade ambiental da atividade. São desenvolvidos para etapa de instalação e operação da atividade, devendo considerar as características do Sistema de Controle Ambiental (SCA). Todo PBA deverá conter o seu cronograma físico financeiro integrando todas as ações pertinentes aos Planos e programas que o compõem. Também devem estar inclusas nos Planos, programas e/ou procedimentos ambientais do PBA as ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação do projeto, tanto para as obras temporárias (canteiro de obras, caminhos de serviço, usinas de concreto/asfalto etc.) como para as permanentes. O PBA deverá contemplar, de acordo com o tipo de atividade, um ou mais dos seguintes Planos e programas:

a) PAC (Plano Ambiental de Construção);
b) PGR (Plano de Gerenciamento de Resíduos);

c) PEINC (Programa de Emergência Contra Incêndio e Segurança do Trabalho);
d) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
e) PEA (Programa de Educação Ambiental) cadastrado no SisEA – Sistema Estadual de Informação em Educação Ambiental;
f) PCS (Programa de Comunicação Social);
g) PGT (Programa de Gerenciamento de Tráfego);
h) PGRA (Programa de Gestão de Resíduos de Agrotóxicos)
i) PURA (Programa de Utilização Racional de Agrotóxicos);
j) PAM (Plano de Automonitoramento);
k) PMV (Plano de Medição de Vazões);
l) PPO (Plano de Procedimentos Operacionais);
m) PCPE (Plano de Controle de Processos Erosivos);
n) Outros Planos e programas que sejam relevantes para efeito de manutenção da qualidade ambiental da atividade.

X. Relatório Técnico de Conclusão – RTC: relata conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, discriminando os resultados e particularidades da(s) intervenção(es) efetuada(s), contendo levantamento fotográfico dos resultados, relato consolidado de atendimento às determinações ambientais constantes do licenciamento ambiental em etapa(s) anterior(es), quando houver acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinado pelo responsável técnico e empreendedor. Quando se referir à atividade temporária, a exemplo de canteiro de obras, deve contemplar medidas as para conformação da ambiental área após desativação/desmobilização da atividade. Deve relatar se o Sistema de Controle Ambiental e demais projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na licença anterior. No caso de ter havido alterações deverá informar sobre as alterações, justificando a necessidade e apresentar os projetos contemplando as alterações sofridas. O RTC também deve ser apresentado quando do encerramento do vínculo de responsabilidade técnica com a atividade.

Art. 10º A definição da modalidade de Estudo Ambiental, pertinente ao requerimento de cada licença ambiental, encontra-se elencada nos anexos III a IX, para cada atividade.

Art. 11º Os Estudos Ambientais necessários ao licenciamento ambiental deverão ser realizados, de acordo com Termo de Referência - TR fornecido pelo órgão ambiental, sob a responsabilidade e às custas do empreendedor, por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e cadastradas no órgão ambiental municipal, conforme disciplinado no art. 95º deste decreto.

§ 1° Deverão estar anexadas aos estudos, Planos e projetos ambientais, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou equivalente, com comprovante de pagamento.

§ 2° Quando do vencimento, cancelamento ou transferência do vínculo com o responsável técnico, deverá ser apresentado novo registro de responsabilidade técnica para continuidade do serviço vinculado.

§ 3° Os estudos ambientais deverão estar anexados ao pedido de licenciamento ambiental e entregues em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) digital.

§ 4° O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 12º As informações georreferenciadas dispostas em documentos técnicos deverão manter a forma de apresentação indicada na Portaria IMASUL No. 676, de 23 de abril de 2019, ou equivalente à suas alterações, observando-se o tipo de feição geográfica (ponto, linha ou polígono) em que se enquadra a atividade, conforme os anexos III a IX, para cada atividade.

Art. 13º Os pedidos de licenciamento ambiental municipal somente serão formalizados se requeridos, por meio de protocolo, de acordo com modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal, instruídos com a documentação padrão para cada tipo de licença e documentação específica, listada nos anexos III a IX, de acordo com a atividade e tipo de licença a ser requerida.

§1° Os requerimentos com pendências documentais não ensejarão a formalização do processo administrativo, e serão devolvidos para o requerente com a indicação da(s) pendência(s) a ser(em) sanada(s).

§2º Os requerimentos, estudos, projetos, cadastro descritivo e outras documentações pertinentes ao licenciamento ambiental deverão estar assinados pelo requerente, sócio administrador ou por procurador com procuração anexa, que deverá integrar ao processo.

Art. 14º As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal são aquelas constantes dos anexos III a IX, agrupadas nos seguintes setores:

I. Setor de Serviços e Comércio;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

II. Setor de Infraestrutura (anexo II);

III. Setor Agropastoril (anexo III);

IV. Setor de Turismo (anexo V);

V. Setor Industrial (anexo VI);

VI. Setor de Saneamento e Resíduos Sólidos (anexo VIII);

VII. Setor Florestal (anexo X).

Art. 15º Os pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, bem como de sua renovação, serão objeto de publicação, pelo empreendedor, resumidos em jornal local, de circulação diária, em corpo 7 (sete) ou superior, de acordo com modelo do Anexo XI deste decreto, sendo documentação básica para o protocolo de requerimento e no caso de licença.

§ 1º Mensalmente serão publicadas pelo órgão ambiental municipal em diário oficial do Município a concessão de licenças referente ao período.

§ 2º A publicação de que trata o artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) nome do interessado ou Razão Social e, se houver, o nome fantasia da empresa;

b) identificação do órgão onde requereu a licença;

c) modalidade e finalidade da licença ou autorização ambiental requerida;

d) identificação do tipo de empreendimento e/ou atividade;

e) local da atividade;

f) prazo de validade, para licença ou autorização ambiental concedida.

§ 3º A página inteira do jornal local contendo a publicação do requerimento, deverá ser entregue no órgão ambiental municipal, para juntada ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 16º Será admitida a apresentação de requerimento destinado ao licenciamento ambiental integrado de atividades diferentes desenvolvidas numa mesma área ou ainda atividades desenvolvidas em áreas distintas e que sejam complementares entre si, a exemplo de oficinas e lava-jato, indústrias e oficinas, industrias e depósitos, desde que pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica.

§ 1º Requerimento destinado ao licenciamento na forma de que trata este artigo deverá ser acompanhado de justificativa para a unificação, bem como, da documentação comum e específica, para cada uma das atividades a serem unificadas.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

§ 2º O valor da taxa correspondente ao processo de licenciamento ambiental integrado deverá ser calculado com base no custo de análise de cada atividade e de cada área.

§ 3º As publicações legalmente exigidas devem indicar cada uma das atividades requeridas e seus respectivos locais.

§ 4º No caso de atividades distintas na mesma área poderá ser emitida apenas uma licença ambiental. No caso de as atividades estarem situadas em áreas distintas será emitido uma licença para cada área.

Art. 17º No licenciamento integrado, o detentor de Licença Prévia poderá requerer isoladamente o licenciamento subsequente de uma ou mais atividades constantes da LP, bastando que formalize procedimento próprio instruído com os documentos inerentes à atividade requerida e cópia da LP integrada.

Art. 18º As Licenças Ambientais Municipais devem ser mantidas, em original ou em cópia autenticada, no local do empreendimento ou atividade e, na impossibilidade, no escritório mais próximo.

Art. 19º As Licenças, Autorizações, Certidões e Declarações Ambientais serão firmadas pelo Chefe Executivo Municipal ou por servidor por ele designado através de Portaria devidamente publicada em diário oficial.

Art. 20º O débito decorrente de multa ambiental não paga no prazo devido ou transitada em julgado na esfera administrativa constitui óbice para a expedição de licenças, autorizações, certidões e declarações ambientais, mesmo nos casos de licenciamento simplificado ou alteração de razão social através da mudança do nome ou titularidade.

§ 1º O servidor do órgão ambiental municipal, encarregado da conferência documental, protocolo e formalização dos processos, deverá efetuar consulta ao processo de protocolo com vistas a verificar a existência de auto de infração em nome do requerente e em caso afirmativo deverá imprimir o(s) extrato(s) do(s) processo(s) de apuração para juntá-lo(s) à documentação que lhe foi apresentada.

§ 2º Excetua-se da aplicação do disposto no caput deste artigo, por possuir caráter de utilidade pública ou de interesse social, o empreendimento ou atividade desenvolvida por requerente de personalidade Jurídica de Direito Público da administração direta.

Art. 21º Em havendo necessidade, o Fiscal Ambiental responsável pela análise do processo poderá solicitar análise jurídica acerca da documentação. Nesse caso o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município ou Assessoria Jurídica do Órgão Ambiental, acompanhado de solicitação contendo a indicação do objeto da consulta.

Art. 22º Ressalvados os casos disciplinados por legislação específica, não será exigida cópia autenticada dos documentos a serem apresentados no processo de licenciamento ambiental.

§ 1º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida da autenticidade da firma apresentada.

§ 2º A autenticação dos documentos poderá ser feita pelo órgão ambiental municipal por meio do servidor que efetuar o recebimento dos documentos em comento, desde que, o interessado apresente os originais para conferência.

§ 3º O Requerente e responsável técnico responderá por falsidade ideológica ou documental relativamente à documentação que for apresentada para o licenciamento ambiental.

Art. 23º O Comunicado de Atividade - CA, será solicitado para as atividades da Categoria I consideradas menos impactantes, conforme anexos III a IX, deste decreto, e uma vez protocolado autoriza a implantação e operação do empreendimento, consistindo em autorização automática, ficando o empreendimento/atividade isento de obtenção de demais licenças ambientais e sujeito ao cumprimento da legislação e normas ambientais.

§ 1º Os empreendimentos que apresentarem comunicado de atividades ficarão sujeitos à fiscalização por parte do órgão ambiental municipal, que verificará a veracidade das Informações prestadas e o cumprimento da legislação e normas ambientais.

§2º Em virtude de vistoria ao local o órgão ambiental municipal poderá cancelar o Comunicado de Atividade e notificar o empreendimento a requerer licença ambiental, quando então fornecerá as diretrizes para a formalização do processo de licenciamento.

CAPÍTULO III

LICENÇAS AMBIENTAIS

SEÇÃO I

COMUNICADO DE ATIVIDADE (CA)

Art. 24º Os pedidos de Comunicado de Atividade deverão ser realizados até 60 (sessenta) dias após o início das atividades do empreendimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Formulário de Comunicado de Atividade fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III. Cópia do RG e CPF do(s) responsável (is) legal(is);

IV. Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

V. Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para zona rural;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

VI. Publicação da súmula do pedido da licença em jornal local, conforme anexo XI deste decreto.

SEÇÃO II

LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO (LS)

Art. 25º As atividades efetiva ou potencialmente causadoras de pequeno impacto ambiental, assim classificadas como categoria I, nos Anexos III a IX deste decreto, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Simplificado, sendo dispensadas das demais licenças (prévia, de instalação e de operação), devendo atender as condicionantes ambientais exigidas pelo órgão ambiental municipal.

Art. 26º Os pedidos de Licença Simplificada deverão ser realizados na etapa preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III. Cópia do RG e CPF do(s) responsável(is) legal(is);

IV. Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

V. Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para zona rural;

VI. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VII. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

VIII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade, quando área rural também da sede da mesma, e deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal.

IX. Publicação da súmula do pedido da licença em jornal local, conforme anexo XI deste decreto;

X. Documentação específica para atividades, constantes dos Anexos III a IX deste decreto;

XI. Relatório SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), conforme Resolução SEMADE n. 9 de 13 de maio de 2015,

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

juntar cópia do arquivo digital "Shape file" utilizado para gerar o relatório SISLA;

XII. Cópia do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos ou Outorga, caso couber;

XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados ou equivalente, com comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Para o Licenciamento Simplificado será recolhido o valor da taxa de licenciamento referente à Licença Prévia- LP, de acordo com o porte do Empreendimento.

SEÇÃO III

LICENÇA PRÉVIA (LP)

Art. 27º A Licença Prévia - LP deverá ser requerida na etapa preliminar de planejamento e tem por objetivos:

I. Aprovar a localização e atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e atividade;

II. Estabelecer os pré-requisitos e condicionantes a serem atendidos para o pedido de implantação do empreendimento e atividade, suprindo o requerente com parâmetros para lançamento de efluentes líquidos, disposição dos resíduos sólidos, emissões gasosas, de material particulado e de ruídos no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância estabelecidos, na legislação pertinente, para a área requerida e para a tipologia do empreendimento e atividade.

Art. 28º Ressalvados os casos de atividades sujeitas ao Comunicado de Atividade, Licenciamento Simplificado ou Autorização Ambiental, a Licença Prévia será obrigatória para todas as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal e seu pedido formalizará o início do processo de licenciamento e deverá ser feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento;

III. Cópia do RG CPF do(s) responsável (is) legal(is);

IV. Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

V. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VI. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

VII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade, quando área rural também da sede da mesma, e deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal;

VIII. Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para zona rural;

IX. Publicação da súmula do pedido da licença em jornal de circulação local, conforme anexo XI deste decreto;

X. Documentação específica para atividades, constante nos Anexo III a IX deste decreto;

XI. Relatório SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), conforme Resolução SEMADE n. 9 de 13 de maio de 2015, juntar cópia do arquivo digital "*Shape file*" utilizado para gerar o relatório SISLA;

XII. Cópia do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos, caso couber;

XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados.

Art. 29º A Licença Prévia - LP será concedida mediante análise técnica de verificação de conformidade, com relação à Legislação Municipal de Deodápolis, Legislação Ambiental Federal e Estadual e não incompatibilidade com outros empreendimentos e atividades já licenciados e ocupantes de áreas adjacentes ou sob influência direta do empreendimento ou atividade pretendida, além dos demais dispositivos técnicos e jurídicos pertinentes.

Art. 30º Constatado que a atividade sujeita a LP se encontra implantada e/ou operando, o processo de licenciamento ambiental será compatibilizado com a atual etapa de planejamento, implantação ou operação, devendo ser apresentada a documentação das fases anteriores, inclusive com pagamento das taxas correspondentes a cada etapa, sem prejuízo da adoção de penalidades previstas na legislação.

§ 1º Poderá ser obtida a Licença Prévia com autorização para Instalação, com dispensa de necessidade de obtenção de Licença de Instalação, para os empreendimentos elencados nos Anexos III a IX deste decreto, para os quais não seja exigida o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV na etapa de LP.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

§ 2º Nos casos elencados no parágrafo anterior os empreendimentos deverão atender à documentação padrão e pagamento de taxa para Licença Prévia e Licença de Instalação no momento do protocolo da Licença Prévia e assinalar a LP e LI no requerimento padrão.

SEÇÃO IV

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Art. 31º A Licença de Instalação - LI tem por objetivos dar parecer técnico sobre os projetos relativos ao Sistema de Controle Ambiental e demais aspectos ambientais do projeto proposto pelo requerente; verificar a obtenção das devidas autorizações e alvarás relativos ao projeto; verificar o cumprimento de condicionantes; fixar os eventos sujeitos a inspeção pelo órgão ambiental municipal e autorizar o início da execução do empreendimento ou início de ampliação.

Art. 32º Para os pedidos de Licença de Instalação - LI deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;
II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento;
III. Cópia do RG CPF do(s) responsável (is) legal(is);
IV. Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);
V. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
VI. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
VII. Cópia da licença anterior;
VIII. Cópia da Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação ou exploração vegetal, quando couber;
IX. Relatório de cumprimento de condicionantes da licença anterior, quando couber acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;
X. Publicação da súmula do pedido da licença em jornal de circulação local, conforme anexo XI deste decreto;
XI. Documentação específica para atividades, constante nos Anexo III a IX deste decreto;
XII. Cópia do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos, caso couber;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados.

§ 1º Os documentos relacionados à titularidade da área entregues na fase da LP serão aproveitados na LI desde não tenha havido modificações.

§ 2º Durante o processo de análise, poderá ser realizada solicitação de alterações nos projetos, a critério da equipe técnica, sempre que se constatar incompatibilidades com a legislação vigente, com padrões ambientais de lançamento e emissões ou ainda para mitigação de impactos ambientais e prevenção de poluição.

§ 3º Somente poderão ser introduzidas modificações no(s) projeto(s) após a emissão da Ei, se previamente autorizada pelo órgão ambiental municipal.

§ 4° A instalação de atividades ficará sujeitas, quando couber, ao pagamento de compensação ambiental conforme legislação existente.

Art 33º No caso de necessidade de comissionamento de sistemas e equipamentos o interessado deverá informar no processo de licença de instalação, com o respectivo cronograma de execução.

Parágrafo único. A ativação e a operação de qualquer equipamento ou sistema com vistas à realização do comissionamento somente poderão ocorrer nos termos e condições devidamente autorizados pelo órgão ambiental municipal.

Art. 34º A Licença de Instalação - LI, será concedida mediante análise técnica de verificação de adequação do(s) Projeto(s) do Sistema Controle Ambiental aos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente, cumprimento das condicionantes da LP e pagamento da compensação ambiental, quando couber.

Art. 35º Nos casos de licenciamento de atividade com vistas à ocupação de prédio ou instalação pré-existente, a exemplo da ocupação de prédios comerciais ou industriais o interessado deverá protocolar, junto ao órgão ambiental municipal, requerimento de LI LO, conforme couber, acompanhado de toda a documentação pertinente, e ainda, de documento que comprove a pré-existência do prédio ou instalação.

Parágrafo único. Durante a análise do requerimento e da documentação que o acompanha, o órgão ambiental municipal poderá, mediante justificativa técnica, exigir a apresentação de Estudo Ambiental, alterações no sistema de controle ambiental ou adequações físicas no prédio.

SEÇÃO V

LICENÇA DE INSTALAÇÃO-PARA AMPLIAÇÃO

Art. 36º Para a solicitação da Licença de Instalação - LI de ampliação, alteração da capacidade produtiva, capacidade de carga turística, alteração no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas, sem alteração nas atividades a serem desenvolvidas será necessária a seguinte documentação:

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III. Projeto(s) executivo(s) do empreendimento, contemplando as instalações existentes e alterações e ampliações a serem realizadas, assinado pelo responsável técnico e empreendedor;

IV. Projeto(s) executivo(s) relativo(s) às alterações no Sistema de Controle Ambiental e/ou das medidas mitigadoras de impactos ambientais com Memorial Descritivo assinados pelo responsável técnico e empreendedor;

V. Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) pelo(s) projeto(s);

VI. Publicação da súmula do pedido da licença, conforme anexo XI deste decreto;

VII. Cópia da Licença de Instalação ou da Licença de Operação (a que estiver válida);

VIII. Cópia da Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação ou exploração vegetal, quando couber;

IX. Cópia do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos ou Outorga, caso couber;

X. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XI. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados.

§1° Caso a ampliação envolver alteração da atividade a ser desenvolvida, o interessado deverá, previamente ac requerimento de ampliação, apresentar Carta Consulta ao órgão ambiental municipal, com cópia das Licenças anteriores LP, LI e LO que emitirá parecer sobre a necessidade de outros estudos ambientais, informações complementares e documentos necessários para formalizar o requerimento de LI.

§ 2º As ampliações de atividades ficarão sujeitas, quando couber, ao pagamento de compensação ambiental conforme legislação existente.

§ 3º Durante os procedimentos de ampliação, o empreendimento/atividade ficará, concomitantemente, sob a égide da Licença de Operação (LO) e da Licença de Instalação (LI) e, ao final dos trabalhos de instalação/ampliação, deverá requerer nova Licença de Operação, incluídas as ampliações.

SEÇÃO VI

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Art. 37º A Licença de Operação - LO autoriza a operação/funcionamento do empreendimento/atividade e tem por objetivo verificar a implantação das atividades de acordo com os projetos apresentados, verificar o funcionamento do Sistema de Controle Ambiental quanto à sua eficiência e concordância com os projetos apresentados e expor as condicionantes determinantes para a operação.

Art. 38º Ressalvados os casos disciplinados de forma diversa e daqueles submetidos ao Comunicado de Atividade, Licenciamento Simplificado e Autorização Ambiental, todas as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal deverão obter a Licença de Operação (LO) antes do início de seu funcionamento.

Parágrafo único. Deverá também ser obtida a LO para a renovação do licenciamento de atividades detentoras de Licença Simplificada - LS, cuja instalação já tenha sido concluída.

Art. 39º A Licença de Operação - LO deverá ser solicitada através dos seguintes documentos:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;
II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
III. Cópia da licença anterior;
IV. Relatório de atendimento de condicionantes da licença anterior, quando couber acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
V. Cópia do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos ou Outorga, caso couber;
VI. Relatório Técnico de Conclusão, elaborado pelo responsável(is) técnico(s), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VII. Publicação da súmula do pedido da licença, conforme anexo XI deste decreto.

SEÇÃO VII

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)

Art. 40º Dependerão de Autorização Ambiental - AA as atividades de Manejo e Supressão de Vegetação, necessária à implantação de empreendimentos/atividades licenciáveis no âmbito do SISLAM; Manejo e Supressão de Vegetação em área urbana; Manejo e Supressão de Vegetação em Unidade de Conservação Municipal, aproveitamento de material lenhoso em área urbana e atividades de exploração de recursos natural.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Art. 41º Para requerimento de Autorização Ambiental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III. Cópia do RG e CPF do(s) responsável(is) legal(is);

IV. Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

V. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VI. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

VII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade, quando área rural também da sede da mesma, e deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal;

VIII. Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para zona rural;

IX. Publicação da súmula do pedido da licença em jornal de circulação local, conforme anexo XI deste decreto;

X. Documentação específica para atividades, constante nos Anexo III a IX deste decreto;

XI. Relatório SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), conforme Resolução SEMADE n. 9 de 13 de maio de 2015, juntar cópia do arquivo digital "*Shapefile*" utilizado para gerar o relatório SISLA;

XII. Cópia do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos, caso couber;

XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados.

Parágrafo único. Quando a Autorização Ambiental estiver relacionada à implantação de empreendimento/atividade licenciável ela poderá ser requerida no processo de licença de instalação do empreendimento, ficando dispensado da apresentação de documentos de identificação do requerente e de posse do imóvel.

Art. 42º A supressão da vegetação ou, o corte de árvores nativas isoladas, que tenha em sua composição espécie ambientalmente protegida listada na Resolução SEMADE 09, de 13 de maio de 2015, ou outras listas oficiais de espécies protegidas, dependerá da adoção de medidas mitigatórias e compensatórias que assegurem a conservação da espécie, independentemente de outras compensações legalmente exigíveis.

§ 1º Como medida mitigatória a procedimento que envolva a supressão de espécies listadas no § 4º deste artigo o processo deverá ser instruído com um Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal a ser executado previamente à supressão.

§ 2º O Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal deve ser apresentado junto com a caracterização qualitativa da vegetação contendo, pelo menos, o Plano de destinação do germoplasma coletado, as espécies selecionadas para coleta e a metodologia com cronograma detalhado.

§ 3º A supressão de espécie ambientalmente protegida poderá ser autorizada mediante a apresentação pelo requerente, de Termo de Compromisso com força de título executivo extrajudicial responsabilizando-se pela implantação de medidas compensatórias contendo, no mínimo, o compromisso do Requerente em realizar, por si ou por terceiros, o plantio e condução de tantas mudas quanto às indicadas para o caso concreto.

§ 4º O plantio a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer, preferencialmente, justaposto ou como parte de projetos de recuperação de áreas de preservação permanente ou de reserva legal da propriedade em que se deu a supressão, utilizando mudas com altura superior a 60 centímetros contados a partir do coleto, e tratos culturais, por período que lhes assegure o adequado crescimento, adotando-se para tanto a seguinte correspondência:

I. 10 mudas para cada exemplar de:
 a. Peroba Rosa (Aspidosperma polyneuron);
 b. Cedro (Cedrela fissilis);
 c. Cedro Rosa ou do Brejo (Cedrela odorata);
 d. Jequitibá (Cariniana legalis);
 e. Itaúba (Mezilaurus itaúba): e
 f. Baraúna ou Quebracho (Schinopsis brasiliensis);

II. 05 mudas para cada exemplar de:
 a. Aroeira do Sertão (Myracrodrun urundeuva);
 b. Gonçalo Alves (Astronium fraxinifolium);
 c. Pequi (Caryocar spp);
 d. Mangaba (Hancornia speciosa);
 e. Cagaita (Eugenia dysenterica Dc.);
 f. Guariroba (Syagrus oleracea).

§ 5º O requerimento de Autorização Ambiental para supressão de vegetação deverá estar acompanhado obrigatoriamente de Laudo Técnico, contendo o levantamento florístico, conforme Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental municipal.

§ 6º O levantamento florístico deverá considerar espécies arbóreas, arbustivas, palmeiras arborescentes e não arborescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras, e ser realizado em todos os estratos da vegetação (herbáceo, arbustivo e arbóreo), apresentando informações sobre família, nomes científico e comum.

§ 7º Para consecução das medidas compensatórias por meio do plantio e manejo de mudas, o compromissado fará juntar ao processo de supressão ou corte de árvores nativas isoladas, o Projeto Técnico de plantio de mudas com cronograma de execução, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART e, ao final dos trabalhos, apresentar o respectivo Relatório Técnico demonstrativo do adequado crescimento da planta, contendo, no mínimo os seguintes elementos:

a. Procedência das mudas;
b. Plantio e replantio, quando necessário;
c. Periodicidade do combate a formigas, cupins ou outras pragas e doenças;
d. Adubações Periódicas;
e. Proteção contra o ataque por animais domésticos;
f. Proteção contra o fogo;
g. Controle do mato (competição); e
h. Cronograma de avaliações de crescimento em diâmetro, altura e sobrevivência.

§ 8° Mediante proposta apresentada pelo interessado e aprovada pelo órgão ambiental municipal, a compensação/mitigação poderá ser convertida em recursos financeiros, equivalentes, a serem aplicados na formação ou manutenção do Viveiro Municipal com ênfase na multiplicação de mudas de espécies nativas vulneráveis ou ameaçadas de extinção, bem como em projetos que comprovadamente repercutam a favor da conservação e proteção de tais espécies.

§ 9º O transporte e utilização de material lenhoso nativo deverão ter como pré-requisito o recolhimento da respectiva Reposição Florestal e a obtenção do D.O.F. (Documento de Origem Florestal), conforme couber.

§ 10° Para os casos em que a supressão de espécies protegidas indicadas neste artigo tornar-se necessária em decorrência da instalação de empreendimentos hidro energético, o quantitativo de mudas a serem implantadas será limitado ao quantum indicado tecnicamente para recomposição da área de preservação permanente do empreendimento, nos mesmos índices do apurado no inventário florestal que acompanha o projeto de supressão.

SEÇÃO VIII

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 43º A LP, LI e AA poderão ser renovadas uma única vez, e sua renovação deverá ser requerida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento e poderá ocorrer, após análise e aprovação, por períodos máximos equivalentes ao prazo inicial, desde que, ao final, não ultrapasse os prazos totais para cada modalidade, sendo:

I. 05 anos para licença prévia;

II. 06 anos para licença de instalação; e

III. 04 anos para autorizações ambientais.

Parágrafo Único. As atividades que possam se prolongar no tempo, a exemplo da Pesca Científica, Planos de Manejo Florestal Sustentável e dos Projetos de Pesquisa de recursos naturais serão ambientalmente licenciados mediante Autorização Ambiental com validade igual ao estabelecido no cronograma de execução da atividade ou em regulamentos específicos, sendo admitidas tantas renovações quantas forem necessárias à conclusão do projeto.

Art. 44º A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da Licença e será renovada, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento, período de vigência anterior, fixado entre 04 e 10 anos, podendo ser renovada indefinidamente.

Parágrafo Único. A renovação da Licença Simplificada (LS) poderá ensejar nova LS ou LO, esta última no caso de concluída a instalação da atividade.

Art. 45º Quando existir solicitação de renovação de Licença realizada dentro dos prazos previsto nos artigos 36 e 37 a Licença ficará prorrogada automaticamente até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O requerimento protocolado em prazo inferior ao estipulado será regularmente processado, podendo ensejar, a critério do órgão ambiental municipal, a paralisação da atividade, caso a renovação não ocorra antes do efetivo vencimento da licença ou autorização a ser renovada.

Art. 46º A renovação da LP e LI deverá ser requerida através dos seguintes documentos:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III. Publicação da súmula do pedido da licença em jornal local, conforme anexo XI deste decreto;

IV. Cópia da licença a vencer;

V. Justificativa do empreendedor para a solicitação de renovação;

VI. Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença a ser renovada, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinado pelo responsável técnico e pelo empreendedor.

Art. 47º Em caso de vencimento da Licença ou Autorização Ambiental, sem protocolo do pedido de renovação, o requerente deverá ingressar com novo pedido de Licença ou Autorização Ambiental, com atendimento dos requisitos e documentos necessários.

Art. 48° Comunicado de Atividade não poderá ser renovado, devendo ser apresentado novamente ao final do período de validade.

SEÇÃO IX

MUDANÇA DE NOME OU TITULARIDADE

Art. 49º Nos casos de alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade, inclusive no desmembramento de atividade licenciada de forma integrada, deverá o órgão ambiental ser imediatamente informado com vistas à substituição da licença ou autorização ambiental vigente, ressalvados os casos de atividade sujeita a Comunicado de Atividade, devendo ser apresentada a seguinte documentação:

I. Requerimento padrão contendo as informações e assinado pelo novo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Cópia do R.G. e do CPF do novo requerente, se pessoa física, ou do representante legal se pessoa jurídica;

III. Cópia do novo CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

IV. Cópia do documento a ser substituído, vigente;

V. Comprovação da alteração do nome empresarial ou da titularidade da atividade assinado pelo antigo empreendedor e pelo novo empreendedor;

VI. Relatório de atendimento das condicionantes do documento a ser alterado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico;

VII. Publicação da Súmula do pedido de alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade em periódico de circulação local conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

VIII. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

§ 1º Apenas será permitida alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade para licenças ambientais dentro do prazo de validade, sendo que no caso de licenças com prazo de validade expirado deverá ser protocolado novo processo de licenciamento ambiental.

§ 2º Os documentos mencionados formalizarão um novo processo denominado "Alteração de Razão Social" que será apensado ao processo original da Licença ou Autorização a ser substituída e encaminhado para análise.

§ 3º A nova Licença ou Autorização será entregue ao requerente mediante a restituição ao órgão ambiental municipal, do documento original a ser substituído, que publicará em imprensa oficial sobre o cancelamento da licença em virtude da alteração da titularidade.

§ 4º O prazo de validade da nova Licença ou Autorização será igual ao prazo restante que possuía o documento substituído.

§ 5º Nos casos em que a licença ainda não foi emitida, o pedido de alteração de nome da pessoa física ou da razão social empresarial poderá ser requerido diretamente no processo que ainda está em análise mediante a apresentação da solicitação devidamente acompanhada da documentação que comprove a alteração havida e autorização autenticada do antigo requerente.

SEÇÃO X

SEGUNDA VIA DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 50º As Licenças e Autorizações são intransferíveis e deverão ser mantidas, em original ou cópia autenticada, no local da instalação ou operação da atividade.

§ 1º Em caso de extravio, furto ou roubo de Licença ou Autorização, o Titular do documento poderá requerer a segunda via dela, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Cópia do R.G. e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do representante legal, quando representante de pessoa jurídica;

III. Cópia do Boletim de Ocorrência (BO) do extravio, furto ou roubo do documento;

IV. Publicação do requerimento de segunda via em jornal local, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

V. Comprovante de recolhimento dos custos inerentes ao pedido de segunda via.

SEÇÃO XI

PRAZOS

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Art. 51º Os requerimentos de LP, LS e AA bem como os de LI e LO de empreendimentos/atividades que cumpriram com todas as etapas do licenciamento junto ao SISLAM, ou seja, obtiveram as licenças previamente à implantação e operação, serão analisados e concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, para cada modalidade.

Art. 52º As solicitações de esclarecimentos e complementações decorrentes da análise dos documentos, projetos e Estudos Ambientais serão realizadas uma única vez, podendo haver reiterações nos casos em que os atendimentos não sejam satisfatórios ou gerarem a necessidade de novos esclarecimentos.

§ 1º Além do previsto no caput deste artigo, poderão ser realizadas solicitações decorrentes de Audiências Públicas e vistorias técnicas.

§ 2º O empreendedor terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento da solicitação original ou para reiteração, sob pena do processo ser encerrado e arquivado.

§ 3º Durante os prazos citados no parágrafo anterior, suspende-se a contagem do prazo para a análise do pedido de licenciamento.

Art. 53º Serão adotados os seguintes prazos de validade pertinentes às Licenças Ambientais Municipais:

I. O Comunicado de Atividade terá o prazo de validade fixado em 02 (dois) anos, contados a partir da data de protocolo;

II. O prazo de validade da Licença Simplificada será, no mínimo de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 08 (oito) anos, adotando-se usualmente o prazo inicial de 04 (quatro anos), podendo ser expedida com prazo superior, até o limite de 08 (oito) anos nos casos em que a instalação do empreendimento requerer prazo superior a 02 (dois) anos;

III. O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos Planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

IV. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI), deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

V. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os Planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, adotando-se usualmente o prazo inicial de 04 (quatro) anos;

VI. A Autorização Ambiental terá o prazo inicial de validade de 01 (um ano).

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Parágrafo único. O órgão ambiental municipal poderá conceder licenças com prazos de validade menores que os estabelecidos nos incisos I a VI, desde que justificado em parecer técnico.

SEÇÃO XII

SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DA ATIVIDADE

Art. 54º Em atendimento ao disposto no art. 10-B da Lei Estadual No 3.992, de 16 de dezembro de 2010, será admitido o protocolo de Requerimento que, endereçado ao Chefe do Executivo, apresentará as justificativas técnicas que indiquem a necessidade de suspensão da atividade, por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O requerimento deverá estar firmado pelo titular da atividade ou por seu representante legal munido de procuração específica para requerer a suspensão.

Art. 55º A Decisão acolhendo a solicitação de suspensão voluntária será objeto de Portaria do Chefe do Executivo a que se dará a devida publicidade.

§ 1º O requerente será notificado da Decisão e, quando for o caso, quanto às condições técnicas relativas à manutenção do Sistema de Controle Ambiental estabelecidas para o período da suspensão.

§ 2º A notificação deverá indicar também, a obrigação de o Requerente entregar ao órgão ambiental municipal, o original da licença ou autorização ambiental suspensa, documentos que serão todos juntados ao respectivo processo de licença ou autorização.

§ 3º A contagem do prazo de suspensão será feita excluindo-se o dia do começo, e incluído o do vencimento a partir da publicação da Portaria indicada no "caput" deste artigo.

Art. 56º O titular da atividade poderá, a qualquer tempo durante a vigência da suspensão requerer a retomada da atividade, que se dará após a emissão de nova licença ou autorização, adequando-se o seu prazo de validade ao quantum restante daquela que foi suspensa.

Parágrafo único. Ao requerer a retomada das atividades, o requerente deverá apresentar, juntamente com o requerimento, Relatório contemplando as condições atuais da atividade e do seu Sistema de Controle Ambiental (SCA), com o respectivo registro ou anotação de responsabilidade técnica.

Art. 57º A suspensão da atividade levada a efeito até o término do seu prazo original ensejará ao órgão ambiental municipal o encaminhamento, ao titular da atividade, de nova Licença ou Autorização com prazo de validade equivalente ao quantum daquela que foi suspensa.

SEÇÃO XIII

ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 58º O requerente de licença que deixar de cumprir exigência, seja documental, nos estudos e projetos ou de adequações físicas, quando notificado pelo órgão ambiental municipal, dará causa ao arquivamento do respectivo processo, após o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Após o arquivamento do processo de licenciamento a continuidade da análise ocorrerá por meio de solicitação de desarquivamento acompanhada do comprovante de atendimento da solicitação não atendida que ensejou o arquivamento e quitação da taxa de desarquivamento.

§ 2º Durante o período do arquivamento o prazo para análise do processo ficará suspenso, retornando a contagem após a solicitação de desarquivamento.

§ 3º O Requerimento visando o desarquivamento de processos somente será analisado quando protocolado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento ou ciência da decisão de arquivamento.

§ 4º Durante o período previsto no parágrafo anterior o detentor de processo de licenciamento ambiental arquivado por não cumprimento de exigência notificado pelo órgão ambiental municipal não poderá iniciar novo processo de licenciamento ambiental para a mesma atividade no mesmo local, devendo para tanto desarquivar o processo preexistente por meio do atendimento da exigência não atendida.

§ 5º Transcorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses da ciência do arquivamento o empreendedor deverá iniciar novo processo de licenciamento ambiental, informando sobre o arquivamento anterior e justificando o não atendimento da exigência para o processo arquivado.

§ 6º No caso de arquivamento de Processo de Licenciamento Ambiental de LI ou LO o empreendedor não poderá dar continuidade à implantação ou operação respectivamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO XIV

INDEFERIMENTO

Art. 59º Ao interessado no licenciamento de atividade, cuja solicitação tenha sido indeferida, será enviado parecer técnico contendo a justificativa para o indeferimento, ao qual caberá direito de recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMADE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ciência do indeferimento.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

CAPÍTULO IV

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 60º Os empreendimentos/atividades que não constarem nos anexo III a IX deste decreto, que não se enquadram por similaridade nas atividades listadas nos referidos e não sejam licenciáveis pelo órgão ambiental estadual ou federal, poderão protocolar junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente o Requerimento de Isenção de Licença Ambiental, conforme modelo formulário fornecido pelo órgão ambiental municipal, a fim de obter a Certidão de Isenção de Licença Ambiental, que será expedida após vistoria técnica.

§ 1º Além dos casos previstos no caput deste artigo, poderão solicitar emissão de Certidão de Licença Ambiental empreendimento/atividades de porte pequeno, cujas características de produção ou execução do serviço justifiquem a isenção, que será expedida após vistoria técnica, se comprovada a ocorrência apenas de impactos ambientais irrelevantes.

§ 2º As Certidões de Isenção terão validade de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, definido conforme as características do vistoria técnica, dá por meio empreendimento/atividade e a necessidade de monitoramento dos impactos

ambientais.

Art. 61º Para requerimento de Certidão de Isenção de Licença Ambiental deverá ser preenchido formulário próprio, acompanhado de croqui de localização, comprovante de inscrição no CNPJ ou documentos pessoais, conforme o caso, e comprovante de recolhimento de taxa de certidão ambiental.

Art. 62º A responsabilidade por danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação de atividades e empreendimentos comum entre o isentos do licenciamento ambiental municipal será proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção.

CAPÍTULO V

CARTA CONSULTA

Art. 63º Havendo dúvida quanto à obrigatoriedade do licenciamento ambiental ou outros questionamentos inerentes ao licenciamento, o empreendedor poderá requerer orientações ao órgão ambiental municipal mediante protocolo de Carta Consulta, mesmo para empreendimentos detentores de licenças/autorizações

ambientais.

§ 1º Carta Consulta demandada por dúvida quanto à obrigatoriedade de licenciamento ambiental para determinada atividade, poderá resultar na exigência do respectivo licenciamento, desde que justificado tecnicamente pelo órgão ambiental municipal e informados os procedimentos específicos a serem adotados.

§ 2º Termo de Referência específico poderá ser formalmente solicitado pelos interessados, mediante Carta Consulta contendo todas as informações disponíveis quanto à atividade de interesse.

§ 3º Os interessados poderão ainda, mediante Carta Consulta, apresentar exposição de motivos e proposta de Termo de Referência com vistas a formalizar processo de licenciamento acompanhado de Estudo Ambiental diverso do especificado para a tipologia da atividade pretendida.

§ 4º Para protocolo de Carta Consulta será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I. Formulário de CARTA CONSULTA;

II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III. Cópia do novo CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

IV. Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para zona rural;

V. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede dela;

VI. Outros documentos ou projetos que possam ser considerados essenciais para a tomada de decisões referentes à consulta formulada.

TÍTULO II

TAXAS AMBIENTAIS

Art. 64º Ficam regulamentadas a Taxa de Licenciamento Ambiental, Taxa de Certidão Ambiental, Taxa de Vistoria, Taxa de Desarquivamento, Taxa de Segunda Via de documentos, as quais têm por fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município de Deodápolis, no trabalho de fiscalização, vigilância e análise da implantação, ampliação, modificação, teste ou operação de empreendimentos ou atividades consideradas de efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou capazes sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente.

§ 1º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida nos requerimentos de Comunicado de Atividade, Licenças Ambientais LS, LP, LI, LO, nos casos de Autorização Ambiental,

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

nos requerimentos de renovação e nas alterações de licença que ensejem a emissão de nova licença.

§ 2º A Taxa de Certidão Ambiental (TCA) será devida ao Município quando se tratar de solicitação de Certidão Negativa Ambiental, Certidão de Isenção, Certidão de Anuência do órgão gestor de Unidades de Conservação Municipais e demais certidões de interesse ambiental.

§ 3º A Taxa de vistoria será devida sempre que se solicitar vistoria técnica em área ou empreendimento, exceto nos casos de licenciamento ambiental ou de certidão de isenção para a qual se tenha recolhido a respectiva taxa.

§ 4º A Taxa de Desarquivamento será devida na solicitação de desarquivamento de processo de licenciamento ambiental que tenha sido arquivado por não cumprimento de exigência ou solicitação, devidamente notificado por meio de notificação de arquivamento, conforme previsto no art. 79º deste decreto.

§ 5º A taxa de emissão de segunda via de documentos será devida na solicitação de emissão de segunda via de licenças, autorização e demais documentos relacionados ao licenciamento ambiental, como ofícios de pendência.

§ 6º O valor das taxas ou as formas de cálculo estão previstos no anexo II.

Art. 65º A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como base de cálculo o porte e a categoria de impacto ambiental dos empreendimentos ou atividades.

Parágrafo único. O porte e do empreendimento será definido conforme anexo I e a categoria de impacto ambiental está prevista nas tabelas de atividades nos anexos III a IX deste decreto.

Art. 66º A Taxa de Licenciamento Ambiental, Taxa de Vistoria, Taxa de Desarquivamento e Taxa de Emissão de Segunda via deverão ser recolhidas previamente aos pedidos, sendo o pagamento pressuposto para análise dos requerimentos.

Art. 67º As Taxas Ambientais serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), por meio de boleto bancário.

TÍTULO II

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

Art. 68º Para a prestação de serviços de consultoria em Licenciamento Ambiental, elaboração e execução de projetos, bem como estudos ambientais, as pessoas físicas e jurídicas devem efetuar seus cadastramentos junto ao órgão ambiental municipal.

§ 1º Somente serão aceitos para fins de análise, os projetos ou estudos ambientais elaborados pelos profissionais ou empresas legalmente inscritos no órgão ambiental municipal.

§ 2º Para a inscrição, serão exigidos das pessoas físicas ou jurídicas interessadas os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, dados esses a serem coletados através de formulários próprios, conforme modelo fornecido pelo órgão

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

ambiental municipal, acompanhado de comprovante de regularidade junto ao conselho de classe, cabendo ao declarante responder sob as penas da lei em qualquer tempo pela veracidade das informações apresentadas.

§ 3º A inscrição da pessoa física ou jurídica não implicará, por parte do órgão ambiental municipal e perante terceiros, em certificação de qualquer gênero, nem prejuízo de valor de qualquer espécie.

TÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 69º A fiscalização relativa ao controle ambiental no Município, será exercida pelo Corpo de Fiscalização do Órgão Municipal de Meio Ambiente, respeitadas suas respectivas atribuições.

Art. 70º No exercício da ação fiscalizadora fica assegurada, aos funcionários do órgão ambiental municipal e aos seus agentes credenciados ou por esta conveniados, a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências, maquinários e equipamentos ou produtos nas formas da lei.

Parágrafo único. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 71º Compete à Fiscalização Ambiental:

I. Efetuar vistorias, levantamentos, e avaliações das condições ambientais dos empreendimentos;
II. Lavrar Laudos de Constatação;
III. Lavrar Notificação comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito;
IV. Lavrar autos de infração;
V. Lavrar termos de embargos e interdição;
VI. Lavrar termos de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
VII. Lavrar termos de depósitos ou guarda de instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
VIII. Lavrar termos de suspensão de venda ou de fabricação de produto;
IX. Elaborar laudos técnicos de inspeção;

X. Notificar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

XI. Desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;

XII. Fiscalizar ocorrência de acidentes ambientais, exigindo providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

XIII. Exercer outras atividades que lhes forem designadas;

Art. 72º Os fiscais ambientais serão concursados da Prefeitura Municipal e deverão ter capacitação específica devidamente reconhecida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente para a função.

Parágrafo único. Após enquadramento, os fiscais ambientais deverão participar de curso de formação, a fim de obter os conhecimentos técnicos necessários para o exercício da função.

Art. 73º Não poderão ter exercício na fiscalização ambiental do município, quer como funcionários do quadro permanente ou como agentes conveniados ou credenciados, aqueles que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título, consultores ou interessados em empreendimentos, atividades, obras ou serviços sujeitos ao regime deste decreto.

Art. 74º Constitui infração, toda ação ou omissão contrária às disposições deste decreto e das demais normas dele decorrentes e, em especial as infrações elencadas abaixo, em conformidade com o artigo 69 da Lei Complementar Municipal Nº009, de 05 de dezembro de 2024, que instituiu o SISLAM:

I. Iniciar instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidor, sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

II. Iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

III. Testar instalação ou equipamentos, sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

IV. Impedir, dificultar, embaraçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental;

V. Sonegar dados ou informações, prestá-las de forma falsa ou modificada; ou alterar dados técnicos e documentos;

VI. Prosseguir atividade suspensa pelo Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental - SISLAM;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

VII. Reativar instalações ou atividades interditadas pelo município.

Parágrafo único. Os infratores das disposições deste decreto e das demais normas dele decorrentes, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal Nº009, de 05 de dezembro de 2024, sem prejuízo das cominações previstas em legislação federal e estadual, independentemente da apuração das responsabilidades civil e penal pelos órgãos competentes.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75º Os procedimentos relativos às audiências públicas e demais disciplinamentos do SISLAM, serão normatizados por meio do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Órgão Municipal de Meio Ambiente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças Ambientais Municipais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 76º O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá exigir licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades não listados nos anexos III a IX, após vistoria técnica em que se tenha identificado a ocorrência ou potencial impactos ambientais que justifiquem.

Parágrafo único. Nos casos previstos no Caput do artigo será enviado com a Notificação as orientações quanto ao tipo de licença a ser requerida, a lista de documentos necessários ao protocolo, bem como termo de referência para elaboração do estudo(s) ambiental(is).

Art. 77º Os processos em trâmite no órgão ambiental municipal na data de publicação deste decreto, qualquer que seja a modalidade de licenciamento a que se destine, poderão ser concluídos nos termos das normas vigentes na data de sua instrução ou nos termos deste decreto, conforme o caso assim o indique.

§ 1º É facultado ao requerente, nos processos que trata o "caput deste artigo, solicitar a adequação processual às normas desta sujeitando-se, quando couber, à apresentação de documentação complementar.

§ 2º É facultado ao órgão ambiental municipal proceder ao ajuste dos processos, ainda que sem a solicitação de que trata o § 1º deste artigo, se assim for considerado conveniente para a celeridade administrativa e economia processual.

Art. 78º Os empreendimentos/atividades listados nos anexos III a IX deste decreto e que detenham licenças ambientais expedidas pelo IMASUL deverão renová-las junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, caso estejam válidas ou requer nova licença ao Órgão Municipal de Meio Ambiente caso vencidas, sujeitando-se a aplicação das penalidades cabíveis, neste último caso.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

§ 1º Para renovação de licenças deverá ser adicionado à documentação padrão exigida neste decreto a cópia da integral do(s) processo(s) junto ao IMASUL.

§ 2º No caso de a cópia dos projetos estarem em escala incompatível ou ilegíveis, os mesmos deverão ser reapresentados.

Art. 79º Os empreendimentos/atividades listados nos anexos III a IX deste decreto que possuam licenças do IMASUL deverão requerer as licenças subsequentes junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Para requerimento de licenças subsequentes deverá ser adicionado à documentação exigida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente a cópia integral do processo de licenciamento referente à licença preexistente.

§ 2º No caso de a cópia dos projetos estarem em escala incompatível ou ilegíveis, os mesmos deverão ser reapresentados.

Art. 80º As atividades itinerantes em que ocorra o uso de produtos perigosos ou a geração de resíduos perigosos, assim enquadrados pela NBR 10.004:2004 e suas alterações estarão sujeitas ao licenciamento ambiental e deverão possuir um local de fixo de apoio utilizado como depósito de materiais e resíduos.

§ 1º A documentação solicitada no processo deverá ser referente à área de apoio e o estudo ambiental deverá contemplar a metodologia de prestação de serviço e o local fixo de apoio com seus respectivos sistemas de controle ambiental.

Art. 81º As empresas criadas com o único objetivo de prestar serviço em local devidamente licenciado poderão requerer a Certidão de Isenção desde que comprovada tal condição.

Art. 82º Nas propriedades desprovidas de práticas conservacionistas de solo e água ou em que as Áreas de Preservação Permanente (APP) estejam em desacordo com as disposições legais somente será outorgada a Licença ou Autorização após o requerente se comprometer com a adoção do Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRADE, por meio da apresentação do mesmo ao Órgão Municipal do Meio Ambiente contendo cronograma de execução.

Art. 83º Conforme indicado na Lei Federal n. 10.650, de 16 de abril de 2003, qualquer pessoa, independentemente da comprovação de interesse específico, terá acesso aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental, respeitadas as questões de sigilo comercial, industrial ou financeiro.

§ 1º A fim de que seja resguardado o sigilo de que trata o caput deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem as informações de caráter sigiloso à Administração Pública deverão indicar essa circunstância de forma expressa e fundamentada.

§ 2º O interessado poderá solicitar vista aos processos devendo apresentar requerimento escrito ao Órgão Municipal de Meio Ambiente indicando sua pretensão e assumindo a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da

lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

§ 3º A consulta será feita, no horário de expediente, no próprio órgão e na presença do servidor público responsável pela guarda dos autos.

§ 4º O prazo para atendimento ao pedido de vista ou para a extração de cópias é de trinta dias, contado da data do pedido, conforme agendamento.

Art. 84º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III. Superveniência de riscos ambientais e de saúde;

Art. 85º Fica instituído o Termo de Encerramento - TE, documento administrativo destinado a finalizar a obrigação de licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento dotado ou não de Autorização ou Licença.

§ 1º O interessado em proceder ao encerramento de sua atividade ou empreendimento deverá protocolar requerimento de encerramento conforme modelo disponibilizado pelo órgão ambiental municipal acompanhado da seguinte documentação:

I. Termo de Encerramento devidamente preenchido e assinado;

II. Documentos pessoais do representante legal ou titular da atividade ou empreendimento;

III. Procuração atualizada quando o requerimento estiver firmado por procurador;

IV. Relatório do encerramento das atividades e do atendimento das condicionantes, quando houver;

V. Laudo Técnico acompanhado de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica comprovando a recuperação da área ou a inexistência de passivo ambiental;

VI. Comprovante de quitação da guia de recolhimento.

§ 2º A documentação do Termo de Encerramento deverá constituir novo processo que será apensado ao processo do correspondente licenciamento, quando couber, e levado à análise técnica para validação.

§ 3º A análise aos componentes do Laudo Técnico poderá ensejar a solicitação de outros documentos ou estudos.

§ 4º Em sendo identificada a existência de passivo a ser recuperado o mesmo deverá ser objeto de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a ser firmado com o Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Eventuais restrições de uso da área apontados no Laudo Técnico deverão ser levadas à averbação na matrícula do imóvel.

§ 6º Nos casos de Termo de Ajustamento de Conduta a validação do Termo de Encerramento somente poderá ocorrer após o cumprimento do acordo.

§ 7º O titular de licenciamento de loteamento poderá instruir processo de Termo de Encerramento fazendo prova da transferência dos espaços e serviços ao poder público, ou quando comprovar a comercialização de ao menos 80% (oitenta por cento) das unidades disponíveis.

§ 8° A validação do Termo de Encerramento revoga automaticamente a licença ou autorização que estiver em vigor."

Art. 86º A Certidão Negativa de débitos ambientais será emitida mediante requerimento ao órgão ambiental municipal e ao pagamento de Taxa de Certidão Ambiental, num prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 87º São isentos do pagamento da Taxa de Licença Ambiental - TLA:

I. As obras em imóveis de propriedade ou cedidos aos órgãos da União, dos Estados e do Município que estejam ou venham a ser utilizados no exercício de suas atividades; e

II. As obras em imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto.

Parágrafo Único. A isenção da TLA não dispensa o beneficiário da prévia licença ambiental.

Art. 88º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 187/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 23 de julho de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE

Tabela 01. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor de Serviços de Comércio

PORTE	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	1. Área total da atividade (m²)	2. Investimento Total (R$)	3. Nº de pessoas trabalhando
MICRO	< OU = 200	< OU = 15.000	< OU = 10
PEQUENO	> 200 < OU = 500	>25.000 < OU = 50.000	> 10 < OU = 30
MÉDIO	> 500 < OU = 1.000	>50.000< OU = 200.000	> 30 < OU = 50
GRANDE	>1.000 < OU = 3.000	> 200.000 < OU = 600.000	> 50 < OU = 100
EXCEPCIONAL	> 3.000	> 600.000	> 100
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Símbolos: (>) maior que; (<) menor que; (=) igual à.

Tabela 02. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor Infraestrutura.

PORTE	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	1. Área total da atividade (m²)	2. Investimento Total (R$)	3. Nº de pessoas trabalhando
MICRO	< OU = 10.000	< OU = 150.000	< OU = 20

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

PEQUENO	> 10.000 < OU = 20.000	>150.000< OU = 600.000	> 20 < OU = 50
MÉDIO	> 20.000 < OU = 30.000	>600.000< OU = 3.000.000	> 50 < OU = 200
GRANDE	>30.000 < OU = 50.000	> 3.000.000 < OU = 7.000.000	> 200 < OU = 1.000
EXCEPCIONAL	> 50.000	> 7.000.000	> 1.000
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Tabela 03. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor Agropastoril.

PORTE	**PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO**		
	1. Área total da atividade (m²)	2. Investimento Total (R$)	3. Nº de pessoas trabalhando
MICRO	< OU = 5.000	< OU = 50.000	< OU = 10
PEQUENO	> 5.000 < OU = 10.000	> 50.000 < OU = 150.000	> 10 < OU = 20
MÉDIO	> 10.000 < OU = 30.000	> 150.000 < OU = 400.000	> 20 < OU = 50
GRANDE	> 30.000 < OU = 50.000	> 400.000 < OU = 800.000	> 50 < OU = 100
EXCEPCIONAL	> 50.000	> 800.000	> 100
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias.		

	(2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).

Tabela 04. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor de Turismo.

PORTE	**PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO**		
	1. Área total da atividade (m²)	2. Investimento Total (R$)	3. Nº de pessoas trabalhando
MICRO	< OU = 1.000	< OU = 500.000	< OU = 10
PEQUENO	> 1.000 < OU = 3.000	>500.000 < OU = 1.500.000	> 10 < OU = 20
MÉDIO	> 3.000 < OU = 10.000	> 1.500.000 < OU = 5.000.000	> 20 < OU = 50
GRANDE	>10.000 < OU = 50.000	> 5.000.000 < OU = 15.000.000	> 50 < OU = 100
EXCEPCIONAL	> 50.000	> 15.000.000	> 100
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Tabela 05. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor Industrial.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

PORTE	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	1. Área total da atividade (m²)	2. Investimento Total (R$)	3. Nº de pessoas trabalhando
MICRO	< OU = 1.000	< OU = 50.000	< OU = 15
PEQUENO	> 1.000 < OU = 5.000	> 50.000 < OU = 200.000	> 15 < OU = 50
MÉDIO	> 5.000 < OU = 10.000	> 200.000 < OU = 500.000	> 50 < OU = 80
GRANDE	> 10.000 < OU = 30.000	> 500.000 < OU = 1.500.000	> 80 < OU = 200
EXCEPCIONAL	> 30.000	> 1.500.000	> 200
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Tabela 06. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor de Saneamento e Resíduos Sólidos.

PORTE	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	1. Área total da atividade (m²)	2. Investimento Total (R$)	3. Nº de pessoas trabalhando
MICRO	< OU = 1.000	< OU = 50.000	< OU = 10
PEQUENO	> 1.000 < OU = 5.000	> 50.000 < OU = 200.000	> 10 < OU = 30
MÉDIO	> 5.000 < OU = 10.000	> 200.000 < OU = 500.000	> 30 < OU = 50
GRANDE	> 10.000 < OU = 50.000	> 500.000 < OU = 1.500.000	> 50 < OU = 100
EXCEPCIONAL	> 50.000	> 1.500.000	> 100

OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).

Tabela 07. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor Florestal.

PORTE	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
	1. Área total (m²)	2. Nº de Indivíduos arbóreos levantados – Supressão vegetal	3. Nº de Indivíduos arbóreos levantados – Corte de Árvores Isoladas	4. Material Lenhoso (m³) – Aproveitamento de Material Lenhoso – área urbana
MICRO	< OU = 1.000	< OU = 100	< 5	< 25
PEQUENO	> 1.000 < OU = 10.000	> 100 < OU = 1.000	> 5 < OU = 50	> 25 < OU = 125
MÉDIO	> 10.000 < OU = 50.000	> 1.000 < OU = 5.000	> 50 < OU = 250	> 125 < OU = 375
GRANDE	> 50.000 < OU = 100.000	> 5.000 < OU = 10.000	> 250 < OU = 500	> 375 < OU = 1250
EXCEPCIONAL	> 100.000	> 10.000	> 500	> 1250
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento.			

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

	(3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

ANEXO II

VALORES DE TAXAS

Tabela 01. Valores de Taxas para empreendimentos/atividades setores: "Comércio e Serviços", Agropastoril", "Turismo" e "Saneamento e Resíduos"

PORTE DO EMPREENDIMENTO	CATEGORIA	VALOR EM UFID					
		CA	LS	LP	LI	LO	ARS
MICRO	I	25	50	50	69	50	5,0
	II	27	53	53	73	53	5,3
	III	29	59	59	78	59	5,9
PEQUENO	I	32	64	64	84	64	6,4
	II	39	78	78	119	78	7,8
	III	43	87	87	169	87	8,6
MÉDIO	I	64	127	127	294	127	12,7
	II	85	169	169	350	169	16,9
	III	102	203	203	420	203	20,3
GRANDE	I	119	238	238	588	238	24
	II	127	253	253	770	253	25,3
	III	165	330	330	840	330	33
EXCEPCIONAL	I	204	407	407	1050	407	40,7
	II	259	518	518	1162	518	51,8
	III	319	637	637	1330	637	63,7

Obs. Para empreendimentos/atividade situadas em zona rural adicionar ao valor de cada licença 0,35 UFID por quilômetro percorrido – ida e volta.

CA – Comunicado de Atividade;

LS – Licença Simplificada;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

LP – Licença Prévia;

LI – Licença de Instalação;

LO – Licença de Operação;

ARS – Alteração de Razão Social;

UFID – Unidade Fiscal de Deodápolis.

Tabela 02. Valores de Taxas para empreendimentos/atividades setores: "Infraestrutura" e "Industrial".

PORTE DO EMPREENDIMENTO	CATEGORIA	VALOR EM UFID					
		CA	LS	LP	LI	LO	ARS
MICRO	I	42	84	84	105	84	8,4
	II	45	91	91	112	91	9,1
	III	52	105	105	126	105	10,5
PEQUENO	I	57	113	113	130	113	11,3
	II	63	126	126	143	126	12,6
	III	70	140	140	210	140	14
MÉDIO	I	91	182	182	350	182	18,2
	II	112	224	224	434	224	22,4
	III	126	252	252	546	252	25,2
GRANDE	I	154	308	308	588	308	30,8
	II	196	392	392	910	392	39,2
	III	245	490	490	1022	490	49
EXCEPCIONAL	I	287	574	574	1050	574	57,4
	II	336	672	672	1162	672	67,2
	III	392	784	784	1330	784	78,4

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Obs. Para empreendimentos/atividade situadas em zona rural adicionar ao valor de cada licença 0,35 UFID por quilômetro percorrido – ida e volta.

CA – Comunicado de Atividade;

LS – Licença Simplificada;

LP – Licença Prévia;

LI – Licença de Instalação;

LO – Licença de Operação;

ARS – Alteração de Razão Social;

UFID – Unidade Fiscal de Deodápolis**.**

Tabela 03. Valores de Taxas para atividades do Setor Florestal.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	VALOR EM UFID		
	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	AML	CANI	SVU
MICRO	10	28	42
PEQUENO	14	32	56
MÉDIO	17	39	70
GRANDE	20	46	84
EXCEPCIONAL	25	56	98

AML – Aproveitamento de Material Lenhoso;

CAI – Corte de árvore isolada;

SVU – Supressão Vegetal em área urbana;

UFID – Unidade Fiscal de Deodápolis**.**

Tabela 04. Valores de Taxas de vistoria, segunda via de documentos, certidão ambiental, desarquivamento de processo.

VALOR EM UFID				
VISTORIA	CERTIDÃO AMBIENTAL	DESARQUIVAMENTO	SEGUNDA VIA DOCUMENTOS	TERMO DE ENCERRAMENTO
14	25	42	7	42

Obs. Para vistoria e certidão ambiental modalidade – certidão de isenção, situada em zona rural adicionar ao valor de 0,35 UFID/km percorrido – ida e volta.

ANEXO III

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGÍVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA – SETOR DE SERVIÇOS E COMÉRCIO

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Especifica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de Serviços e Comércio, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS e AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada nos Arts. 47, 49, 51, 56, 60 e 63 deste Decreto.

Para empreendimentos novos os projetos arquitetônicos deverão estar aprovados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal.

*Para edificações acima de 800 m² deverá ser apresentado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água.

DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Enquadram-se como atividades de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES as seguintes:

a. Postos Revendedores (PR);
b. Postos de Abastecimento (PA);
c. Instalações de Sistemas Retalhistas (ISR) e;
d. Postos Flutuantes (PF).

Definições:

Posto Revendedor - PR: Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.

Posto de Abastecimento - PA: Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

Instalação de Sistema Retalhista - ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

Posto Flutuante - PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
III	SALÃO DE BAILE E/OU DE FESTAS, CASA DE SHOW, DISCOTECA, BOATE E SIMILARES.	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE / * / PIA	LO	RTC
I	MERCADINHO / SUPERMERCADO – Área construída até 600m² - sem forno a lenha	CA	CA- obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.				
I	SUPERMERCADO / HIPERMERCADO – Área acima de 600m²	LP	GDU / RAS	LI	PE / *	LO	RTC / PGR
I	CENTRO COMERCIAL, GALERIA DE LOJAS – Até 10.000m² de área total	CA	CA / * / No caso de atividade licenciável em alguma das lojas deverá requerer licença individualmente. Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.				
I	AUDITÓRIO, SALA DE ESPETÁCULO, CINEMA, TEATRO - Capacidade até 200 pessoas sentadas.	CA	CA / * / No caso de possuir atividade licenciável, como restaurante deverá obter licença para tal. Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso				

			existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.				
I	AUDITÓRIO, SALA DE ESPETÁCULO, CINEMA, TEATRO Capacidade de 200 a 400 pessoas sentadas.	LS	GDU / RAS / PE / *				
I	AUDITORIO, SALA DE ESPETÁCULO, CINEMA, TEATRO – Capacidade acima de 400 pessoas sentadas.	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE / * / PIA	LO	RTC
I	CENTRO DE CONVENÇÕES	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE / * / PIA	LO	RTC / PGR
I	HIPÓDROMO	LP	GDU / RAS	LI	PE / * PAC	LO	RTC / PGR
I	ESTÁDIO, GINÁSIO DE ESPORTES	CA	CA / * / No caso de possuir atividade licenciável, como restaurante ou lanchonete deverá obter licença para tal. Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.				
III	LOCAL PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES/ PARQUE DE EXPOSIÇÕES	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE / * / PAC	LO	RTC / PGR

I	ATIVIDADES FILANTRÓPICAS (QUE DESENVOLVA ALGUMA ATIVIDADE LICENCIÁVEL)	CA	CA / * / No caso de haver preparo de refeições é obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.
I	LANCHONETE, PASTELARIA, SORVETERIA Com fabricação e/ou área útil até de 50,00m²	CA	CA / Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.
I	LANCHONETE, PASTELARIA, SORVETERIA Com fabricação e/ou área útil acima de 50,00m²	LS	PTA / PE / * / RTC (caso já esteja em funcionamento)
I	PADARIA sem forno a lenha e área útil até 50,00m²	CA	CA / Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.
I	PADARIA Com forno a lenha e/ou área útil acima 50,00m²	LS	PTA / PE / * / PGR / RTC (caso já esteja em funcionamento)
I	RESTAURANTE E DEMAIS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS/REFEIÇÃO.	LS	PTA / PE / * / PGR / RTC (caso já esteja em funcionamento)
I	MOTEL	LS	PTA / PE / * / RTC (caso já esteja em funcionamento)

-	ALOJAMENTO DE TRABALHADORES Até DE 50 VAGAS	CA	CA / No caso de haver preparo de refeições é obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.				
I	ALOJAMENTO DE TRABALHADORES De 50 a 200 vagas	LS	PTA / PE / * / RTC (caso já esteja em funcionamento)				
II	ALOJAMENTO DE TRABALHADORES - Acima de 200 vagas.	LP	GDU / RAS	LI	PE / *	LO	RTC
-	ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE ENSINO até 300 alunos por turno.	CA	CA / * / Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.				
I	ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR	LS	GDU / PTA / PE / * / RTC (caso já esteja em funcionamento)				
II	LAVANDERIA SEM TINGIMENTO	LP	RAS	LI	PE / * / carta de anuência do órgão responsável pela ligação à rede de esgoto ou SCA quando não houver	LO	RTC / carta de anuência do órgão responsável pela ligação à rede de esgoto ou SCA

							quando não houver
II	PISTA DE MOTOCROSS "Em área rural"	LP	CA / GDU / PBA / Formulário de Atividade	-	-	LO	RTC OBS: Se a pista for destinada a uso temporário, juntar relatório técnico descrevendo os procedimentos para desmobilização das estruturas na área diretamente afetada.
-	EDIFICAÇÃO DE USO ADMINISTRATIVO – Até 2.000m² de área construída	Atividade Isenta de Licença Ambiental Municipal. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.					
I	EDIFICAÇÃO DE USO ADMINISTRATIVO - De 2.000 m² a 10.000m² de área construída.	LS	PTA / PAC / PGR / PE / * / Formulário de Atividades Imobiliárias				
II	EDIFICAÇÃO DE USO ADMINISTRATIVO - Acima de 10.000 m² de área construída.	LP	GDU / EIV / RAS / Formulário de Atividades Imobiliárias	LI	PE / * /carta de anuência do órgão responsável pela ligação à rede de	LO	RTC / PGR / carta de anuência do órgão responsável pela

					esgoto ou SCA quando não houver		ligação à rede de esgoto ou SCA quando não houver
II	LAVA JATO	LP	GDU / RAS / PE / Formulário de Atividade	-	-	LO	RTC / PAM
II	MANUTENÇÃO MECÂNICA E HIDRÁULICA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS	LP	RAS	LI	PE / * /	LO	RTC / PGR / PAM
II	TORNO E SOLDA	LP	GDU / RAS / Formulário de Atividade	LI	PE / * /	LO	RTC / PGR / PAM
II	OFICINA MECÂNICA, RETÍFICA, AUTO ELÉTRICA, FUNILARIA, LATOARIA – Exclusivo para veículos	LP	GDU / RAS / Formulário de Atividade	LI	PE / * /	LO	RTC / PGR / PAM
III	OFICINA MECÂNICA, RETÍFICA, AUTO ELÉTRICA, FUNILARIA, LATOARIA – Para máquinas e implementos agrícolas.	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE / * /	LO	RTC / PGR / PAM
II	CLÍNICA E POLICLINICAS, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS SEM INTERNAÇÃO, CONSULTÓRIO MÉDICO, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO,	LS	PTA/Formulário de Atividade /PE/*/RTC/PAM/PGRSS/ Contrato para coleta, tratamento e destinação final de RSS				

	POSTO DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, FARMÁCIAS COM OU SEM MANIPULAÇÃO, CASA DE REPOUSO, CASA DE TATUAGEM.						
III	HOSPITAL CLÍNICA E DIA, HOSPITAL, POLICLINICAS, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS COM INTERNAÇÃO, MATERNIDADE, PRONTO SOCORRO. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / RAS / PBA Incluindo Plano de capacitação em gestão de Resíduos / Formulário de Atividade	LI	PE / *	LO	RTC / PGRSS / PAM / Contrato para coleta, tratamento e destinação final de RSS.
I	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). Área útil até 1.000 m².	LS	PTA / PE / * / RTC / PAM / PGR Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
II	FUNERÁRIAS (LOCAIS DE PREPARO DE CORPOS)	LP	GDU / RAS	LI	PE / * /	LO	RTC / PAM / PGRSS
I	EMPRESA DEDETIZADORA, DESINSETIZADORA, ESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES.	LS	PTA / PE / PBA / Formulário para comércio de agrotóxicos				
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES (VIDE ITEM “A” DESTE ANEXO):							

III	POSTOS REVENDEDORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO – PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR; POSTOS FLUTUANTES – PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.	LP	GDU / EIV/ RAS / ESS/ Formulário para Postos de Combustíveis I / Anuência da operadora da rede de esgoto (quando houver descarte de efluente na mesma) ou SCA quando não houver / Cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento no respectivo curso d'água (somente para postos flutuantes)	LI	PAM / PE-CLL / PPO-CCL / Formulário para Postos de Combustíveis II OBS: O(s) projeto(s) deverá(ão) prever dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA no 362/05, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado.	LO	RTC / Vistoria do Corpo de Bombeiros / Certificados expedidos INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas; certificado expedido pelo INMETRO atestando a Estanqueidade dos tanques, equipamentos e sistemas.

I	DESATIVAÇÃO DE COMERCIO DE COMBUSÍVEL COM SASC; E/OU RETIRADA DO SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível)	LS	PRADE conforme NBR 15.515 e Resolução CONAMA 420/2009, contendo Investigação de Passivo Ambiental.
I	INSTALAÇÕES AÉREAS COM CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAGEM DE ATÉ 15 (QUINZE) m³	CA	Obrigatória a construção de pátio de abastecimento com drenagem oleosa ligada a SAO. Obrigatória construção de dique de contenção do tanque com válvula na saída ligada à SAO. Conforme normas técnicas brasileiras. Obs: Quando destinado exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.
COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO			
I	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	LS	GDU / EIV / PTA / PE / * / Formulário de Atividade
-	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS E MATERIA - PRIMA NÃO PERIGOSOS com área útil até 1.000m²	CA	Comunicado de atividade/*/

II	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS E MATERIA- PRIMA NÃO PERIGOSOS acima de 1.000 m²	LP	PTA / PE / * / PGR / ESS / Formulário de Atividade	-	-	LO	RTC

ANEXO IV

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA - SETOR INFRAESTRUTURA

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de INFRAESTRUTURA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada nos Arts. 47, 49, 51, 56, 60 e 63 deste Decreto.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste Decreto.

Para efeito deste Decreto, os termos abaixo terão os significados que lhes seguem conforme Portaria N° 1.141/GM5, de 8/12/1987 do Ministério da Aeronáutica:

Aeródromo: Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Aeródromo Civil: Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves civis.

Aeródromo Militar: Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves militares.

Aeródromo Privado: Aeródromo civil que só poderá ser utilizado com permissão de seu proprietário, sendo vedada sua exploração comercial.

Aeródromo Público: Aeródromo civil destinado ao tráfego de aeronaves em geral.

Aeroporto: Todo aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Tipo de Aviação quanto ao porte:

Aviação de Pequeno Porte: Tipos de aviação onde operam não regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 9.000 kg (nove mil quilos).

Aviação Regular: Aviação caracterizada por operações de caráter periódico das aeronaves pertencentes aos transportadores aéreos, com o objetivo de explorar as linhas que foram estabelecidas e aprovadas pelo Departamento de Aviação Civil - DAC. Aviação Regular de Grande Porte: Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores "turbofan", turbo jato, jato puro ou turboélice, este com peso máximo de decolagem igual ou superior a 40.000 kg (quarenta mil quilos). Aviação Regular de Médio Porte: Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 40.000 (quarenta mil quilos).

DAS ÁREAS VERDES DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA

Consoante o disposto no art. 3º, incisos VIII, IX e X da Lei n. 12.651/2012, para os efeitos do licenciamento ambiental, a implantação de área verde de domínio público em zona urbana será considerada como atividade de infraestrutura constante deste anexo.

Define-se Área Verde de Domínio Público em zona urbana como sendo o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

No licenciamento ambiental de área verde de domínio público em zona urbana poderão ser autorizadas intervenções e supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP) desde que respeitados o Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e/ou Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existente.

O Projeto Técnico que instruir Processo Administrativo destinado ao licenciamento ambiental de área verde de domínio público em zona urbana deverá priorizar a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, contemplando medidas necessárias para:

a. adequado escoamento das águas pluviais;
b. contenção de encostas e controle da erosão;
c. mínima impermeabilização da superfície;
d. percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento da APP, limitados respectivamente a 5% 15% da área total de APP existente na área verde de domínio público;

e. proteção das margens dos corpos de água;
f. proteção de área da recarga de aquíferos;
g. recomposição da vegetação com espécies nativas;
h. recuperação das áreas degradadas da APP.

O Projeto de área verde de domínio público em zona urbana poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, tais como:

a. acesso e travessia aos corpos de água;
b. bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e
c. ciclovias;
d. equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;
e. mirantes;
f. pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;
g. rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros;
h. trilhas ecoturísticas.

As medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório que serão implementadas pelo requerente deverão ser estabelecidas previamente à emissão de autorização para supressão de vegetação nativa ou da licença para a implantação da área verde de domínio público em zona urbana com intervenção em APP, e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento.

DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA

A geração distribuída é a geração de energia feita em pontos diversos, através de sistemas geradores geralmente próximos ou até mesmo na própria unidade consumidora (casas, empresas e indústrias) admitindo-se em um único procedimento destinado a geração em condomínio ou geração compartilhada para atendimento a mais de um consumidor.

Geração Distribuída - GD, é a terminologia usada para um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, de equipamentos de controle e de armazenamento de eletricidade que aproximam a geração elétrica do consumidor. O licenciamento ambiental nos casos de produção de energia fotovoltaica será conduzido na forma estabelecida neste Anexo IV ressalvados os casos em que haja necessidade de supressão de vegetação nativa que serão obrigatoriamente precedidos da obtenção da respectiva Autorização Ambiental com todo o seu rigor.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental, as atividades de construção, reforma e ampliação de:

- Captação, adução, tratamento e distribuição de água a partir de reservatório artificial de águas pluviais, a exemplo de açudes e poços de draga;
- Ciclovia;
- Construção de Portais Artísticos em rodovias;
- Praças públicas;
- Piscinas;
- Calçadas e calçadões;
- Unidade habitacional unifamiliar;
- Estacionamento, exceto aqueles destinados a veículos com cargas perigosas;
- Galpão e/ou estrutura a céu aberto para guarda/pousio de barcos (fora da APP);
- Localização, instalação e operação de estruturas prediais em área urbana, destinadas a moradia e/ou atividade comercial, ressalvados os demais casos regulados por este Decreto;
- Pavimentação em área urbana;
- Prestadora de serviço de segurança, limpeza e manutenção, motoentregador;

- Estação Rodoviária:
- Serviço de tratamento de dados, hospedagem na Internet e outros serviços de informação;
- Sinalização de trânsito (vertical e horizontal);
- Manutenção, restauração e conservação de estradas, rodovias e faixas de domínio, ferrovias, dutos, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e telefonia;
- Sistema de drenagem urbana - drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais.

As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental municipal, deverá atender ao disposto no Plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Para empreendimentos novos os projetos arquitetônicos deverão estar aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Para edificações acima de 800 m² deverá ser apresentado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de INFRAESTRUTURA:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
-	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO PRIVADO PARA AVIAÇÃO DE PEQUENO PORTE.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. "São licenciáveis as estruturas destinadas a AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou deposito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO)."					
I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO PRIVADO PARA AVIAÇÃO	LS	GDU / CA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.				

	REGULAR DE MÉDIO PORTE E GRANDE PORTE.		"São licenciáveis as estruturas destinadas a AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou deposito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO). "				
I	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS (área útil até 10.000 m²)	LP	GDU / PTA / PE / ESS / PBA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.	-	-	LO	RTC
I	CANTEIRO DE OBRAS (sem alojamento). *No caso de realizar alojamento de trabalhadores incluir no processo a atividade de "alojamento"	LS	GDU/CA/PBA incluindo o PGR / Plano de desmobilização / Formulário de Atividades de Infraestrutura.				
-	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS-Com intervenção de até 3 (três) metros de largura em APP para acesso via terrestre e área construída até 15 m²	CA	CA contendo croqui do atracadouro/trapiche/autorização da autoridade marítima para construção.				
I	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS-Com intervenção acima de 3 (três) metros de largura em APP para	LS	PTA PE/ Proposta de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente/ autorização da autoridade marítima para construção.				

	acesso via terrestre e/ou área construída acima 15 m²				
-	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - até 10.000 l/h (incluindo instalação de equipamentos para captação de água superficial, com respectiva tubulação a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos motobomba).	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos à jusante.			
I	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 10.000 l/h até 25.000 l/h.	LS	CA/ PRADE-APP Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.		
II	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 25.000 l/h.	LP	PTA / EVH / PE/ PRADE-APP Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante	.LO	RTC
II	CEMITÉRIO Cemitérios implantados até abril de 2003 e com atividade de sepultamento encerrada.	CA	- Croqui de localização espacial, compreendendo um raio de 100 metros do Empreendimento. I - Comprovação de existência anterior a abril de 2003, por meio de ato declaratório do poder executivo municipal. II - Documento de comprovação da titularidade da área ou Termo de Intitulação da administração sobre a área do cemitério;		

			III- Afixação de placa em local visível na área do cemitério informando: "Sem possibilidade de novos sepultamentos".		
II	CEMITÉRIO Cemitérios implantados após abril de 2003 e com atividade de sepultamento encerrada.	CA	PRAC / PAM / Croqui de localização espacial, compreendendo um raio de 100 metros do Empreendimento. Que apresentam substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação deverão ser regularizados por meio do Plano de Recuperação de Áreas Contaminadas -PRAC, que contemple a efetivação do encerramento das atividades, a delimitação da extensão da área contaminada, o programa de monitoramento, as medidas de controle e adequação do local. § 1º O número e a localização dos pontos de amostragem serão definidos com base na delimitação da extensão da área contaminada, na direção de fluxo subterrâneo e pela presença de poços ou nascentes utilizadas para a captação de águas subterrâneas, em áreas a jusante do cemitério. § 2º A frequência de amostragem das águas subterrâneas será definida no programa de monitoramento, com base nas especificidades locais, sendo realizadas, no mínimo, duas campanhas anuais, considerando a estação mais chuvosa e a mais seca. § 3º Com o encerramento da atividade, a área deverá ser utilizada, prioritariamente, para visitação, não podendo ser utilizada para qualquer outra finalidade além de cemitério.		
II	CEMITÉRIO Cemitérios implantados até abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação	LP	PTA / PBA (incluindo PGR) / ESS / PE I - Documento de comprovação da titularidade da área ou Termo de Intitulação da administração sobre a área do cemitério;	LO	RTC

	OBS: Para os casos que o empreendimento contemple a atividade de necrotério deverão ser atendidas as normas e legislações sanitárias e de serviços de saúde		II - Projeto arquitetônico (e cadastral) do empreendimento; III - Plano de Recuperação de Áreas Contaminadas - PRAC, contendo a delimitação da extensão da área contaminada, o programa de monitoramento, as medidas de controle e adequação do local, para os casos em que os resultados da investigação confirmatória indicarem substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação; VI - Plano de Monitoramento, para os casos em que os resultados da investigação confirmatória não indicarem substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação com o número e a localização (com as coordenadas geográficas) dos pontos de amostragem, a frequência de amostragem e os parâmetros mínimos de análise Parágrafo único. A ampliação de área de sepultamento do cemitério deverá seguir os critérios estabelecidos para novos cemitérios.		
II	CEMITÉRIO Cemitérios implantados após abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação OBS: Para os casos que o empreendimento contemple a atividade	LP	RAS com PBA (incluindo PGR) / ESS / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura. 1- Caracterização da área do empreendimento, compreendendo:	LO	RTC

	de necrotério deverão ser atendidas as normas e legislações sanitárias e de serviços de saúde.		a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno; b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de limites do empreendimento, incluindo o mapeamento e a caracterização dos usos do solo no entorno; c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo visando a caracterização do terreno utilizado pelo empreendimento. Na seleção dos locais para coleta de amostras devem ser priorizados os pontos a jusante do fluxo hidrogeológico perceptível. II - Plano de operação do empreendimento. III - Documento de comprovação da titularidade da área ou Termo de Intitulação da administração sobre a área do cemitério; IV - Plano de Recuperação de Áreas Contaminadas - PRAC, contendo a delimitação da extensão da área contaminada, o programa de monitoramento, as medidas de controle e adequação do local, para os casos em que os resultados da investigação confirmatória indicarem substâncias de origem		

			antrópica em concentrações acima dos valores de investigação; V - Plano de Monitoramento, para os casos em que os resultados da investigação confirmatória não indicarem substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação; VI - O número e a localização (com as coordenadas geográficas) dos pontos de amostragem, a frequência de amostragem e os parâmetros mínimos de análise.		
II	CEMITÉRIO Novo (a serem implantados) OBS: Para os casos que o empreendimento contemple a atividade de necrotério deverão ser atendidas as normas e legislações sanitárias e de serviços de saúde.	LP	ÁREA ATÉ 10 HA - RAS com PBA (incluindo PGR e PAC) / ESS / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura. ÁREA ACIMA DE 10 HA- EAP com PBA (incluindo PGR e PAC) / ESS / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC, com registro fotográfico e ART de execução, antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART e o PAM.	LO	RTC
I	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS (pressão de até 17kgf/cm²) implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestrutura existente.	LS	PTA / PE / PAM / Formulário de obras lineares. Obs: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do Início efetivo da operação, com registro fotográfico e ART.		

-	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) em área urbana.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
I	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) em área rural.	LS	PTA/PE/Formulário de Obras Lineares.				
I	LOTEAMENTO URBANO Existente/implantado anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004.	LS	CA / PE / PBA / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias				
I	LOTEAMENTO URBANO, área até 25 ha.	LP	GDU / RAS / EIV / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias / Carta de	LI	PE com Projeto de drenagem pluvial / Projeto paisagístico /	LO	RTC/Habite-se/ Carta de recebimento de obra expedido para água e
-	CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, DESMEMBRAMENTOS - até 30 unidades habitacionais	CA	CA / GDU / Formulário de Atividades Imobiliárias / Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental competente / Obrigatória a construção/instalação de caixa de gordura nas pias de cozinha, de acordo com NBR 8160:1999 das unidades habitacionais, quiosques e salão de festa / Obrigatória a ligação à rede coletora de esgotos, na ausência de rede obrigatória a construção de fossa/sumidouro de acordo com NBR 7229:1993 e NBR 13969:1997.				
I	CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS,	LS	GDU / PTA contemplando soluções de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto / caixa de gordura (modelo ou projeto) / armazenamento de lixo para coleta				

	DESMEMBRAMENTOS – de 31 até 50 unidades habitacionais		pública / arborização interna e externa e acesso ao condomínio / PE aprovado pelo Departamento de Obras.				
I	CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, DESMEMBRAMENTOS – de 51 a 200 unidades habitacionais	LP	GDU / EIV / RAS / Formulário de Atividades Imobiliárias / Carta de viabilidade da operadora da rede de esgoto para coleta e tratamento de esgoto / Carta de viabilidade da operadora para abastecimento de água / Carta de viabilidade da operadora de rede de energia elétrica.	LI	PE aprovado pelo Departamento de Obras/ Projeto de drenagem pluvial / Projeto Paisagístico/ Termo de Compromisso firmado com a Prefeitura para compensação aos equipamentos comunitários, conforme legislação vigente.	LO	RTC/ Habite-se /Carta de recebimento de obra expedido para água e esgoto pelas operadoras / Carta de recebimento de obras de energia elétrica expedido pela operadora / Termo de recebimento do loteamento expedido pelo Departamento de Obras da Prefeitura.
	CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, DESMEMBRAMENTOS - acima de 200 unidades habitacionais.	LP	GDU / EIV / RAS / Formulário de Atividades Imobiliárias / Carta de viabilidade da operadora da rede de esgoto para coleta e tratamento de esgoto / Carta de viabilidade	LI	PE com Projeto de drenagem pluvial / Projeto paisagístico / Termo de Compromisso firmado com a Prefeitura para compensação aos equipamentos	LO	RTC/Habite-se /Carta de recebimento de obra expedido para água e esgoto pelas operadoras /Carta de recebimento de obras de energia elétrica expedido

			da operadora para abastecimento de água / Carta de viabilidade da operadora de rede de energia elétrica.		comunitários, conforme legislação vigente.		pela operadora / Termo de recebimento do loteamento expedido pelo Departamento de Obras da Prefeitura.
I	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL com área total até 100 ha.	LP	GDU / PTA / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias	-	-	LO	RTC
II	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL com área total acima de 100 ha.	LP	RAS / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias	-	-	LO	RTC
-	PONTE (existente) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO, OU BUEIRO CELULARDE CONCRETO (ÚNICO OU MULTIPLO), DENTRO DOS LIMITES DA FAIXA DE DOMÍNIO, quando não houver ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs.: quando detentor de licença ambiental vigente.					

I	PONTE (existente) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO, quando houver ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).	LS	PE/PBA/PRADE-APP/Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais
I	PONTE (existente) - CONSTRUÍDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IMAP N° 04 DE 13 DE MAIO DE 2004.	LS	CA/Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais
I	PONTE com comprimento até 50 m.	LS	GDU/PTA/PE/PBA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS até 1.000 m de comprimento.	LS	CA / PE OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS - acima de 1.000 m de comprimento	LS	PTA / PE OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.

I	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA "Sem intervenções em áreas protegidas"	LS	GDU / CA / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA "Com intervenções em áreas protegidas"	LS	GDU / PTA com PBA (incluindo PGR e PAC) / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura / PRADE-APP. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	RODOVIA / ESTRADA EXISTENTE / implantada anteriormente a resolução, conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004.	LS	CA / Mapa identificando o traçado e locação das obras especiais / Formulário de Obras Lineares.
I	RODOVIA / ESTRADA EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO)	LS	GDU / PTA / PE / PBA (Incluir PGR) / Formulário de obras Lineares.
I	ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE / ÁREA RURAL (ABERTURA)	LS	CA/MGP/Formulário de Obras lineares Obs.: Concluída a instalação da atividade deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	VIADUTO	LS	GDU / CA com PBA (incluindo PGR E PAC) / PE / Formulário de Obras Lineares. Obs.: Concluída a instalação da atividade deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.

I	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA- lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas	LS	GDU/PTA/PE/ PRADE-APP/Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais / Caracterização da bacia de drenagem e do corpo receptor
I	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (Obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d'água)	LS	GDU / PTA com PBA (incluindo PAC, PCA) / PE/ PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais / Caracterização da bacia de drenagem e do corpo receptor. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.

ANEXO V

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA AGROPASTORIL

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor AGROPASTORIL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Especifica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada nos Arts. 24, 26, 28, 32, 36 e 39 deste Decreto.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste Decreto.

DA AQUICULTURA/PISCICULTURA:

No caso de o cultivo pretendido envolver espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos (espécies que não pertencem à respectiva bacia hidrográfica) deverá ser observado o disposto no artigo 19 de Lei Nº 3.886/2010, bem como a exigência do IBAMA contida na Portaria no 145/1.998 quanto a introdução, reintrodução ou transferência.

I. Espécie exótica - espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, quer tenha ou não já sido introduzida em águas brasileiras;

II. Espécie autóctone - espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada;

III. Espécie alóctone - espécie de origem e ocorrência natural em águas de UGR que não a considerada.

São de uso permitido os espécimes exóticos e espécies alóctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia.

Observações importantes à aquicultura/piscicultura:

I. Obrigatório o Cadastro Estadual de Usuário de Recursos Hídricos junto ao IMASUL;

II. Verificar quanto à exigibilidade de licenciamento para captação de água;

III. Estando locada dentro de área de preservação permanente, deverá atender o disposto na LEI FEDERAL 12.651/2012 (apenas tanques preexistentes, não sendo permitida a instalação de tanques novos).

Sistemas de cultivo utilizados na Aquicultura:

I. Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

II. Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

III. Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

IV. Sistema de Cultivo Superintensivo: Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial e estão em uma alta densidade, normalmente exigindo tanques em alvenaria, ou equivalentes, construídos para facilitar a saída das excretas através do fluxo de água, em geral intenso e contínuo. Aqui a densidade de estocagem não é considerada por unidade por metro quadrado e sim por biomassa por metro cúbico. Usualmente, este tipo de cultivo é denominado como em "*Race Ways*" ou em tanque de alto fluxo.

DA IRRIGAÇÃO:

Entende-se como atividade de irrigação o conjunto de obras e procedimentos que o compõem, tais como: reservatório e captação, dique, adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavoura propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação.

Os métodos de irrigação empregados compreendem:

Aspersão - pivô central, autopropelido, convencional e outros;

Localizado - gotejamento, micro aspersão, xiquexique e outros;

Por inundação - sulco, inundação, faixa e outros.

DA SUINOCULTURA:

Classificação segundo o porte:

Parâmetros de Avaliação							
Porte da Atividade	**UT**	**UPD**	**UPL**	**UPLT**	**UTCL**	**UCT 1***	**UCT 2****
MICRO	Até 20 animais	Até 06 matrizes	Até 06 matrizes	Até 03 matrizes	Até 100 animais	Até 40 animais em creche	Até 80 animais
PEQUENO	Acima de 21 até 2.000 animais	De 07 até 400 matrizes	Acima de 07 até 400 matrizes	Acima de 04 até 150 matrizes	Acima de 101 até 8.000 animais	Acima de 41 até 2.000 animais	De 81 até 4.000 animais
MÉDIO	Acima de 2.001 até 6.500 animais	De 401 até 2.000 matrizes	Acima de 401 até 2.000 matrizes	Acima de 151 até 750 matrizes	Acima de 8.001 até 20.000 animais	Acima de 2.001 até 6.500 animais	De 4.001 até 13.000 animais
GRANDE	Acima de 6.501 até 15.000 animais	De 2.001 até 5.000 matrizes	Acima de 2.001 até 5.000 matrizes	Acima de 751 até 4.000 matrizes	Acima de 20.001 até	Acima de 6.501 até 15.000 animais	De 13.001 até 30.000 animais

					100.000 animais		
EXCEPCIONAL	Acima de 15.001 animais	A partir de 5.001 matrizes	Acima de 5.001 matrizes	Acima de 4.001 matrizes	Acima de 100.001 animais	Acima de 15.001 animais	A partir de 30.001 animais

*Para animais que entram com peso de 7,5 kg até 130 Kg, ciclo de 150 dias.

**Para animais que entram com peso de 7,5 Kg até 70 Kg, ciclo de 80 dias.

Onde:

UT - Unidade de Terminação: etapa da produção de suínos que recebe os leitões em porte para criação intensiva e chegar ao peso de abate / terminação. (25 Kg até 130 Kg).

UPD - Unidade Produtora de Desmamados: etapa da produção que insemina as matrizes, gera leitões até o desmame (1,40 Kg até 7,5 Kg UPD-Unidade).

UPL - Unidade Produtora de Leitão: etapa da produção que insemina as matrizes, gera leitões e executa a fase de crescimento até a saída do Crechário (1,40 Kg até 25 Kg).

UPLT - Unidade Produtora de Leitão e Terminação: etapa da produção completa que insemina matrizes, gera leitões e realiza as fases de crescimento e terminação.

UCL Unidade Crechário de Leitão. Etapa da produção de suínos que recebe os leitões desmamados e executa a fase de crescimento (até 25 Kg).

UCT1 Unidade Crechário e Terminação 1 (Wean To Finish): etapa da produção de suínos que recebe os leitões da UPD e UCT2 e executa as fases de crescimento e terminação - num ciclo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

UCT2 Unidade Crechário e de Terminação (Wean To Finish): etapa da produção de suínos que recebe os leitões da UPD e executa as fases de crescimento intermediária num ciclo de até 80 (oitenta) dias (de 07 Kg até aproximadamente 70 Kg), momento em que metade do lote é transferido para outra UCT1.

"O interessado na alteração da capacidade produtiva de seu estabelecimento deverá protocolar junto ao órgão ambiental municipal o requerimento de Renovação de Licença de Operação ou Licença de Operação conforme couber seguindo uma das seguintes orientações:

I - Quando a alteração da capacidade produtiva não resultar na mudança da "classificação da suinocultura segundo o porte será apresentado Laudo Técnico e memorial de cálculo demonstrando que o SCA já instalado suportará a alteração da capacidade de carga pretendida, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente; ou

II - Quando a alteração da capacidade produtiva resultar na mudança da "classificação da suinocultura segundo o porte será apresentado o correspondente Estudo Ambiental (PTA, RAS e EAP) e o memorial de cálculo demonstrando que o SCA já instalado suportará a alteração da capacidade de carga pretendida, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente."

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- Adubação e Correção de Solo;
- Aquisição de corretivos e adubos;
- Aquisição de maquinário e implementos agrícolas;
- Aquisição de máquinas e equipamentos destinados à implantação fábrica de ração, farinheira, silos e secadores de grãos; Aquisição ou retenção de matrizes;
- Construção de reservatórios d'água para atividades agropecuárias, a exemplo de pilheta, cisternas, tanques;
- Construção, reforma, ampliação da moega e/ou barracão para atividades agropecuárias;
- Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semi-temporárias ou perenes, a exemplo de grãos, cereais, cana-de- açúcar e espécies destinadas à horticultura e fruticultura;
- Implantação e manutenção de cercas;
- Instalação e operação de poços de grandes diâmetros, escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto;

- Limpeza de drenos artificiais em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno;
- Manutenção e recuperação de aterro de açude(s);
- Manutenção e recuperação de aterro de barragem(s);
- Obras de conservação do solo (terraceamento, gradeação, curvas de nível etc.);
- Aquicultura para consumo próprio feita em açude de dessedentação animal e sem espécies exóticas e/ou seus híbridos, vedada a comercialização;
- Meliponário ou apiário.

Microempresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas que efetuem serviços de:

- Avicultura de corte ou postura, extensiva ou intensiva, com até 2.000 aves;

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental municipal, deverá atender ao disposto no Plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Para edificações acima de 800 m² em área urbana deverá ser apresentado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor AGROPASTORIL:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
I	ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE	LS	CA/PBA/PE				

	INSUMOS AGROPECUARIOS "Localizados na zona rural" (Denominação alterada pela Resolução SEMAGRO n. 679, de 09 de setembro de 2019)		Obs: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação. CA/PBA/PE
I	ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS (deverá atender a Resolução CONAMA 465/2014)	LS	CA/PBA/PE Obs: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação. (alterada pela Resolução SEMAGRO n. 679, de setembro de 2019)
-	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). Até 2,0 ha de área inundada.	Atividade isenta de licenciamento ambiental	
I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial), implantada anteriormente a Resolução SEMA-	LS	CA OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhamentos ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.

	IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.		
I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). Área acima de 2,0 ha até 10 ha de área inundada.	LS	CA/ Projeto do açude (planta e cortes) / MGP OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhamentos ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.
I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). Acima de 10 ha de área inundada.	LS	PTA/Projeto do açude (planta e cortes) / MGP
I	BARRAGEM com área de reservatório de até 1 (um) ha, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.	LS	CA. OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhamentos ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.
I	BARRAGEM - com área de reservatório acima 1 (um) ha, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP	LS	PTA contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem. OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhamentos ou estudos pertinentes a atividade, com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.

	n. 004, de 13 de maio de 2004.		
I	BARRAGEM com área de reservatório até 10 (dez) há	LS	PTA / PE contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
-	Irrigação ou molhamento temporário para garantir o pegamento de mudas, efetuado na fase inicial dos plantios agrícolas ou silviculturais, que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias de duração e não utilize instalações fixas	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs.: • O interessado deverá estar inscrito no Cadastro Estadual de usuário de recursos hídricos a ser preenchido via site do IMASUL • A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental e dos usos múltiplos a jusante bem como a adoção de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.	
-	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área até 15 ha.	CA	CA
I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área acima de 15 ha até 1.000 ha	LS	CA Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.

I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO para área até 15 há	LS	CA/Formulário de Atividade de irrigação Obs.: Verificar previamente quanto a necessidade de licenciamento da captação de água.				
I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) - Área inundada até 5,0 ha.	LS	PTA/MGP/PE "Permitido somente o uso dos espécimes exóticos e espécies alóctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia."				
I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, com espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) Área inundada acima de 5 ha até 10 há	LS	RAS/PE/PBA (incluindo PAM) / Formulário de Atividade de Aquicultura / MGP				
I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário de	-	-	LO	RTC

	doce e Piscicultura) - Área inundada acima de 10 ha até 50 ha.		atividade de aquicultura / MGP				
I	AQUICULTURA-TANQUE REDE (Carcinicultura de água doce e Piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos) - Volume útil total dos tanques rede acima de 1000 m³.	LS	CA / Formulário de atividade de aquicultura				
I	AQUICULTURA - TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos) - Volume útil total dos tanques rede acima de 1000 m³ até 5000 m³	LS	PTA/PE/PBA incluindo PGR e PAM/ Formulário de Atividade de Aquicultura				
I	AQUICULTURA PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades	LS	PTA/PE/PBA incluindo PGR e PAM/MGP/Formulário de Atividade de Aquicultura.				

	produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios)		
I	AQUICULTURA (Estrutura/Entreposto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).	LS	CA/PE/MGP/PBA incluindo PGR
-	AQUICULTURA (Aquisição e transporte de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução, desde que provenientes de fornecedor ambientalmente licenciado e mediante emissão de NOTA FISCAL DE COMPRA)	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs.: O produto transportado deve ter origem regularizada ambientalmente.	
I	ESTRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE	CA	CA

	AVESTRUZ) até 100 cabeças						
I	ESTRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 100 até 500 cabeças	LS	CA/PBA/Formulário para atividade de estrutiocultura.				
I	ESTRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 500 até 1.000 cabeças	LS	PTA / PE / PBA / MGP / Formulário para atividade de estrutiocultura				
II	ESTRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 1.000 até de 5.000 cabeças	LP	RAS / PBA / MGP / Formulário para atividade de estrutiocultura			LO	RTC
-	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos equinos e muares) (até 500 cabeças)	CA	CA				
I	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos equinos e muares) acima de 500 até 2.000 cabeças.	LS	CA/PE/PBA incluindo PGR/MGP/Formulário para atividade de confinamento bovino.				

-	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos) até 2.000 cabeças.	CA	CA
I	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos) acima de 2.000 e até 20.000 cabeças.	LS	CA/PE/PBA/ MGP / Formulário para atividade de Confinamento.
I	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, räs) até 5.000 cabeças.	CA	CA
I	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, räs) acima de 5.000 até 20.000 cabeças.	LS	CA / PE / PBA / MGP / Formulário para atividade de Confinamento.
-	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos) até 2.000 cabeças/lote	Atividade isenta de licenciamento ambiental	
I	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos) acima 2.000 cabeças/lote	LS	CA/PE/PBA/MGP OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.

-	SUINOCULTURA (MICRO) Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.	
I	SUINOCULTURA (PEQUENO) Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LS	GDU/CA/PE/ PBA incluindo PAM, PGR / MGP / ESS.
I	CENTRO DE ZOONOSES	LS	GDU / PTA / PBA / PE
I	SILOS E ARMAZÉNS	LS	PTA / MGP / PE / PBA - Deverá atender, simultaneamente, aos seguintes critérios: I. Contenham, quando existir, processo de pré-limpeza e limpeza de grãos, sistemas de controle de emissões, a exemplo de ciclones, multiciclones e filtros; II. Implantem barreiras vegetais (cortinas) no entorno da área operacional; III. Mantenham as emissões de poluentes dentro dos parâmetros estipulados nos anexos da Resolução CONAMA 382/06, implantando, quando necessário, sistemas eficazes de controle de emissões."
I	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO EM SISTEMA NÃO AGRÍCOLA	LS	CA / PE / PBA / Formulário para atividades de comercio de agrotóxico. Obs.: Após início da operação, deverá ser apresentado relatório anual das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados.

I	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO	LS	PTA / PBA / Formulário para atividades de comercio de agrotóxico. Obs.: Após início da operação, deverá ser apresentado relatório semestral das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados.
I	PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS	LS	PTA / Formulário de atividade / PE / ESS.
I	PRODUÇÃO DE MUDAS CLONAIS EM VIVEIROS	LS	RAS / PBA / Formulário de Atividades / PE / ESS.

ANEXO VI

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA-SETOR DE TURISMO

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de TURISMO, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada nos Arts. 47, 49, 51, 56, 60 e 63 deste Decreto.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste decreto.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- Rancho de Lazer;
- Rancho Pesqueiro Particulares (Estrutura para apoio a pesca próxima a curso hídrico);
- Embarcações de turismo pesqueiro, sem instalações sanitárias;
- Passeio de bote e ponto de embarque, boiacross e flutuação;
- Decks e passarelas de madeira, para acesso a cursos hídricos, com fins de evitar pisoteio e processos erosivos - limitado até 03 (três) metros de largura para intervenção em áreas de APP e observada a conservação de solo;

A situação de isenção de licenciamento para Rancho de lazer e de Rancho pesqueiro particular não será alterada nos casos de aluguel, mesmo que "por temporada" salvo nos casos em que seja identificada a prestação de serviços que englobem o receptivo e serviços de quarto e cozinha.

Atividades turísticas ou recreativas em área urbana, sendo:

- Estruturas de baixo impacto para fins turísticos (píer, decks etc.);
- Arborismo;
- Tirolesa;
- Passeios ecológicos (trilhas, cavalgada, barco a motor, quadriciclo).

As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental, deverá atender ao disposto no Plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Para edificações acima de 800m² deverá ser apresentado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de TURISMO:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
I	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO OU PESQUE PAGUE OU PARQUE DE PESCA, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade até 25 hóspedes ou usuários)	LS	GDU / CA / PE / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO OU PESQUE PAGUE	LS	GDU / PTA / PE / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas				

	OU PARQUE DE PESCA, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade acima de 25 até 100 hóspedes ou usuários)		OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
II	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO OU PESQUE PAGUE OU PARQUE DE PESCA, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade acima de 100 até 500 hóspedes ou usuários)	LP	GDU / RAS / PE / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas			LO	RTC / PAM
I	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS COMERCIAIS (Ex: TRILHAS, CAVALGADA, QUADRICICLO). "Em área rural"	LS	CA / PBA contendo PGR / MGP / Mapa georreferenciado identificando percurso e/ou área do passeio ecológico / Formulário de Atividades Turísticas.				
I	ARBORISMO e/ou TIROLESA	LS	CA / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas descrevendo quantidades, tamanhos e diâmetros das árvores (ou estruturas).				

	"Em área rural"		OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
II	PARQUES TEMÁTICOS	LP	GDU / RAS / PE / PBA / Formulário de Atividades Turísticas. Obs.: Considerando a localização, a complexidade em função do porte, a abrangência da abordagem para o diagnóstico e prognóstico, às repercussões socioambientais da atividade em relação ao território, poderá ser exigido EAP Ou EIA/RIMA			LO	RTC / PAM

ANEXO VII

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA INDUSTRIAL

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Especifica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor INDUSTRIAL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada nos Arts. 47, 49, 51, 56, 60 e 63 deste Decreto.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste Decreto.

* Para edificações acima de 800m² deverá ser apresentado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor INDUSTRIAL:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
PRODUTOS USINADOS							
I	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m². Para usina de asfalto de apoio às obras rodoviárias vide ANEXO IV.	LS	GDU/PTA/PE/ PBA incluindo PGR e PAM / ESS/Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS							

III	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, NÃO ASSOCIADOS À EXTRAÇÃO - beneficiamento de pedras e mármores	LP	GDU / RAS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	-	-	LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados). Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes). Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes,	CA	CA - obrigatório sistema de decantação de água antes do lançamento em rede de esgoto ou fossa.				

	imagens, estatuetas e objetos de adorno). Área útil até 1.000 m².						
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno). Área útil acima de 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.	LP	GDU / RAS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I	-	-	LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes. Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				

INDÚSTRIA METALÚRGICA							
I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS com ou sem galvanoplastia. (Área útil até 1.000 m²)	LS	GDU / RAS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METALICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS/ LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, com ou sem galvanoplastia. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I/ Formulário Industrial Simplificado	-	-	LO	RTC
I	INDUSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado	-	-	LO	RTC
II	METALURGIA. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / * / PBA incluindo PGR e	LO	RTC

					PAM / Formulário Industrial Modelo I		
INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, ARTEFATOS DE PAPEL E DERIVADOS:							
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA, com área até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
I	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS etc.), com área até 1.000 m².	CA	CA				
I	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
INDÚSTRIA QUÍMICA:							

I	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída até 1.000 m².	LP	GDU / * / PTA / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I	-	-	LO	RTC
INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS:							
I	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento. Área construída até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I				
I	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS	LP	GDU / PTA / PBA incluindo PGR e PAM /	-	-	LO	RTC

	E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área construída até 1.000 m².		ESS / Formulário Industrial Modelo I				
I	LAVANDERIA (sem tingimento)	CA	CA				
I	LAVANDERIA (com tingimento)	LS	GDU / CA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM/ESS/Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
INDÚSTRIA DE MADEIRAS:							
I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA, com área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA / ESS / Formulário Industrial Modelo I/ Formulário Industrial Simplificado				
-	SERRARIA MÓVEL (PRESTADOR DE SERVIÇO DE DESDOBRO	CA	CA				

	E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM PROPRIEDADES RURAIS)						
I	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) com área até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA / ESS / Formulário Industrial Simplificado/Formulário Industrial Modelo I / Inscrição no CAF / Inscrição no CTF			LO	RTC
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:							
-	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS. Microempresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas.	CA	CA - Obrigatória construção de sistema de coleta de água usada na lavagem dos alimentos com encaminhamento para rede de esgoto ou fossa séptica/sumidouro. Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria nos moldes exigidos pelo órgão ambiental municipal.				
I	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS. Área útil até 1.000 m²	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MEL. Área útil até 10.000 m²	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				

I	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS. Área útil até 1.000 m²	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PBA incluindo PGR e PAM/ESS/Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Com fins não comerciais, para uso interno na propriedade sede da atividade.	CA	CA				
I	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PBA incluindo PGR / ESS / Formulário Industrial Modelo I				
I	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta,	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I				

	centeio, cevada, arroz etc.). Área ÚTIL até 1.000 m².		OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	ENTREPOSTO DE RECEBIMENTO DE LEITE IN NATURA	CA	CA				
I	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE	LS	GDU/CA/PE/*/ Formulário Industrial Simplificado OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento até 2.000 L/dia)	LS	GDU/PTA/PE/*/PBA incluindo PGR e PAM / Formulário industrial				
I	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento acima de 2.000 L/dia até 10.000 L/dia)	LP	GDU / RAS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC

II	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento acima de 10.000 L/dia até 30.000 L/dia)	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado		PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
-	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RAS, PEIXES etc.). Até 100 Kg/dia	CA	CA				
I	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS etc.). Até 02 cabeças/dia	CA	CA				
I	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS etc.). Acima de 02 cabeças/dia até 20 cabeças/dia	LS	GDU/PTA/PE/*/ PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação				
I	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS etc.).	LS	GDU/RAS/PE/*/ PBA incluindo PGR e PAM/ESS/ Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				

	Acima de 20 cabeças/dia até 200 cabeças/dia		
I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS etc.). Até 01 (uma) cabeça/dia	CA	CA
I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS etc.). Acima de 01 cabeças/dia até 05 cabeças/dia	LS	GDU / PTA / PE / * / ESS / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS etc.). Acima de 05 cabeças/dia até 100 cabeças/dia	LS	GDU / RAS / PE / * / ESS / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
I	Fabricação de linguiça, charque e/ou embutidos com produção de até 200 kg/dia.	LS	GDU / PTA / PE / * / PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
I	Fabricação de linguiça, charque e/ou embutidos com	LS	GDU / RAS / PE / * / PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I

	produção acima de 200 até 1.000 kg/dia		OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
INDÚSTRIA DE BEBIDAS:							
II	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS. Área ÚTIL acima de 1.000m² até 10.000 m²	LP	GDU / RAS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS Área ÚTIL até 10.000 m²	LS	GDU / PTA / Formulário Industrial Simplificado				
II	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS Área ÚTIL acima 10.000 m²	LP	GDU / RAS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
INDUSTRIA DE COUROS, PELES E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:							
I	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (até 10.000 peles/dia)	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE	LP	PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM /			LO	RTC

	ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTES até 1.000 peles/dia)		ESS / Formulário Industrial Modelo I				
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área ÚTIL até 1.000 m².	CA	CA				
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área ÚTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S). Área ÚTIL até de 10.000 m².	LP	GDU / PTA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC

	CURTUME(S). Área ÚTIL acima de 10.000m².						
INDÚSTRIA MECÂNICA:							
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES:							
I	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / ESS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES (área ÚTIL até 1.000m²)	LS	GDU / PTA / ESS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
INDÚSTRIAS DIVERSAS:							
I	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE	LP	GDU / PTA / ESS / PE / * / PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC

	INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS).						
II	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA. área UTIL até 1.000 M².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO ETC.). Com área até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				

ANEXO VIII

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA - SETOR DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de SANEAMENTO E RESÍDUOS SOLIDOS em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada nos Arts. 47, 49, 51, 56, 60 e 63 deste Decreto.

As traduções das siglas referentes à Documentação Específica constam no Anexo X deste Decreto.

Resíduos Recicláveis: são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados, após o uso pelo consumidor, e que são passíveis de reutilização, reciclagem ou outra forma de processamento que não a disposição final ambientalmente adequada. Os resíduos que compõem este grupo são os provenientes do uso de óleo vegetal; da logística reversa (pilhas; baterias; pneus; filtros de óleo lubrificante; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e eletroeletrônicos e seus componentes), bem como os provenientes da coleta seletiva.

Locais de Entrega Voluntária (LEV): são locais de entrega voluntária e de armazenamento temporário ambientalmente adequado de pequenos volumes de resíduos recicláveis, excluindo: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens.

Obs.: Entende-se por pequenos volumes de resíduos recicláveis a capacidade máxima de recebimento dos LEVS conforme descrito a seguir:

TIPO DE RESÍDUO	CAPACIDADE MÁXIMA DE RECEBIMENTO POR RECIPIENTE	QUANTIDADE MÁXIMA DE LEV POR ESTABELECIMENTO
Resíduo de Coleta Seletiva	Até 1000L	-
Pilhas e baterias	Até 250 kg	2

Lâmpadas Fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	Até 400 unidades	2
Produtos eletroeletrônicos e seus componentes	Até 500kg	2
Óleo de cozinha usado	Até 250L	2
Óleo lubrificante usado e filtros de óleos lubrificantes	Até 250 L	2
Embalagens de óleo lubrificante	Até 250 L	3
Pneus	Proporcional à quantidade mensal de pneu comercializado/trocado pelo estabelecimento varejista	-

Ecoponto: ponto de recebimento, situado em área rural ou urbana, para armazenamento temporário ambientalmente adequado de grandes volumes de resíduos recicláveis, resíduos da construção civil e/ou resíduos volumosos.

Obs: Serão considerados grandes volumes de resíduos recicláveis aqueles que não se enquadrarem no conceito de pequenos volumes de resíduos recicláveis.

Observadas as capacidades máximas de recebimento de resíduos definidas no Quadro anterior, as nomenclaturas Ecoponto e LEV englobarão outros termos popularmente utilizados, como: Ponto ou Local de Entrega, Ponto de Entrega Voluntária - PEV, Ponto de Coleta, Central de Recebimento, Ponto de Concentração, entre outros. Mesmo quando dispensados de licenciamento ambiental, os LEVS e Ecopontos deverão atender, minimamente, aos critérios e procedimentos estabelecidos no art. 3º, da Deliberação CORI n° 10, de 02 de outubro de 2014, a saber:

I. Ser instalado em local seco, coberto, cercado, sinalizado, sobre piso impermeável;

II. Possuir sistema de contenção contra derramamentos e sistema de ventilação, apropriado, quando aplicável; Os produtos e embalagens descartados só poderão ser retirados por responsável designado para tal fim;

III. Os recipientes disponibilizados para coleta dos produtos e embalagens descartados deverão garantir que não haja movimentação, quebra, ou desmonte destes durante o descarte e o transporte primário, bem como, impedir o seu contato direto com o ambiente externo;

IV. Os recipientes deverão ser sinalizados, identificados e conter instruções claras para o seu uso. Os LEVS destinados ao armazenamento de resíduos sólidos perigosos deverão atender ao disposto em legislação e normas técnicas ambientais pertinentes.

A dispensa do licenciamento ambiental não isenta os responsáveis pelos estabelecimentos do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- Recuperação de Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- Reservatórios e Centros de Reservação de Água Tratada;
- Estações Elevatórias de água tratada;
- Rede Coletora de Esgoto Sanitário, devendo obrigatoriamente estar destinada/interligada a Tratamento de Esgoto, ou estrutura equivalente, devidamente licenciada;

As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal No 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental, deverá atender ao disposto no Plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Para edificações acima de 800 m² deverá ser apresentado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de SANEAMENTO e RESÍDUOS SOLIDOS:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
SISTEMAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS:							
I	UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS-UTR com ou sem compostagem-Com capacidade de recebimento até 30 ton/dia. (Denominação alterada pela Resolução SEMAGRO n. 679, de 9 de setembro de 2019)	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos OBS: Concluída a instalação atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
II	UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS-UTR com ou sem compostagem	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos			LO	RTC

	- Com capacidade de recebimento acima de 30 ton/dia até 80 ton/dia. (Denominação alterada pela Resolução SEMAGRO n. 679, de 9 de setembro de 2019)				
I	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS- CLASSE II-A (NÃO INERTES) com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia	LS	GDU / CA / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos. / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I		
I	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos. / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I		

I	ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. Sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos. (Resolução SEMAGRO n. 679, de 9 de setembro de 2019)	LS	CA / PE / PBA OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
I	ECOPONTOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS. (Pilhas/baterias, lâmpadas, eletroeletrônicos e seus componentes, óleo de cozinha, óleo lubrificante e suas embalagens, etc.) Sem O recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.	LS	GDU / PTA / PE / PBA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.

I	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE LP RECICLÁVEIS OU SUCATA – NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil até 10.000 m².	LP	GDU / PTA / PBA incluindo PAM / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LO	RTC
ATIVIDADE DE TRANSPORTE-FONTE MÓVEL DE POLUIÇÃO:					
-	TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - DESTINADO A USO DIRETO NA PROPRIEDADE RURAL. "Produtos perigosos a exemplo de: Inseticidas, fungicidas, pesticidas, herbicidas."	Atividade isenta de licenciamento ambiental, mediante existência de receituário agronômico e nota fiscal do produto transportado. "O produto perigoso deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento, sendo o transportador responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante".			
I	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PPO e PAE-TR / Carta de Aceite e Cópia da LO da (s) receptora (s) dos resíduos sépticos quando houver destinação dos resíduos para disposição final em unidades de tratamento terceirizada.		

	BANHEIROS QUIMICOS (SEDE)		OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
I	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES - não perigosos (LIMPA FOSSA) (SEDE).	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PPO e PAE - TR / Formulário para Transporte de Resíduos Sépticos / Carta de Aceite e Cópia da LO da empresa receptora dos RESÍDUOS SÉPTICO DOMICILIARES. OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
I	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LS LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, área útil de até 10.000 m²	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PPO e PAE-TR / Carta de Aceite e Cópia da LO da empresa receptora dos RESIDUOS SÉPTICO DOMICILIARES. OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.

ANEXO IX

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA - SETOR FLORESTAL

Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor FLORESTAL, para obtenção de Autorização Ambiental.

Além da apresentação da Documentação Especifica, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no art. 41 deste Decreto.

Todo Licenciamento Ambiental em propriedade rural deverá estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR-MS.

O proprietário ou possuidor de imóvel rural, bem como os Responsáveis Técnicos por empreendimentos ou atividades deverão estar inscritos no Cadastro Técnico Federal CTF conforme previsão contida no art. 17 e seguintes da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

O licenciamento de atividades florestais em decorrência de LP ou LS de obras lineares de infraestrutura, dotadas ou não de Declaração de Utilidade Pública, se dará em um único processo mesmo que englobem mais de um tipo de atividade, caso em que, deverão ser emitidas Autorizações específicas para cada código.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta resolução.

NO APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO

I. O material lenhoso a ser utilizado deverá ser sempre aquele desvitalizado (morto/seco), de origem regularmente permitida;

II. É obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, provenientes de supressão vegetal, devendo a proposta de tal aproveitamento estar indicada no requerimento da Autorização Ambiental;

III. É obrigatória a apresentação de documentação técnica que comprove a origem do material lenhoso a ser aproveitado.

NA SUPRESSÃO VEGETAL

O licenciamento da atividade de supressão vegetal deverá ser considerado:

I. O EIA/RIMA poderá ser exigido em projetos que contemplem áreas menores que 1.000 ha quando a supressão atingir espaços territoriais significativos em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

II. Haverá necessidade de correspondente REPOSIÇÃO FLORESTAL;

III. É obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, provenientes de supressão vegetal, devendo a proposta de tal aproveitamento estar indicada no requerimento da Autorização Ambiental;

IV. O aproveitamento do material lenhoso proveniente da Supressão Vegetal deverá ser realizado dentro do prazo de validade da AA;

V. A definição da(s) área(s) do projeto poderá ser por matrícula ou propriedade;

VI. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada;

VII. A emissão da Autorização Ambiental para supressão vegetal somente ocorrerá quando obedecidos os seguintes critérios:

a. O imóvel estiver inserido no Cadastro Ambiental Rural - CAR; e

b. Haver efetiva e sustentável utilização das áreas já convertidas na propriedade.

O CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS

Atividade não enquadrada como supressão vegetal, trata-se de área anteriormente convertida para uso alternativo do solo com presença de árvores isoladas ou pequenos fragmentos agrupados de vegetação arbórea de até 1 (um) hectare.

I. Aplica-se aos casos em que haja predominância de árvores que não formem dossel;

II. Aplica-se a "capões" de até 01 (um) ha de área desde que situados em áreas antrópicas, fora do Bioma Mata Atlântica e que não apresentem efetiva importância ecológica, caracterizada pela presença de espécies protegidas nos termos desta Resolução ou de outros Normativos;

III. Aplica-se a "Leiras regeneradas" desde que a área dessas leiras ocupe até 20% da área do projeto, não estando situada em área de Mata Atlântica;

IV. Aplica-se o limite de no máximo 10(dez) capões de até 1 (um) hectare sendo limitado ao total equivalente a 10% (dez por cento) da área do Projeto de Corte de Árvores Nativas Isoladas.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental municipal as seguintes atividades:

- Abertura de picadas de até 06 (seis) metros de largura quando destinada a implantação de aceiros, construção de cercas e manutenção de divisa e de até 03 (três) metros de largura, destinada aos levantamentos topográficos, pesquisa mineral ou colocação de marcos de georreferenciamento;
- Reforma de pastagens cultivada e a limpeza de pastagem em geral assim consideradas aquelas que possam ser efetuadas com roçadeira de arrasto, foice ou enxada, não gerando aproveitamento de material lenhoso; em áreas já convertidas;
- Manutenção das áreas de servidão das obras lineares, assim consideradas aquelas que possam ser efetuadas com roçadeira de arrasto, foice ou enxada, não gerando aproveitamento de material lenhoso;

As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental, deverá atender ao disposto no Plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
I	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO "EM ÁREA URBANA"	AA	PTA / MGP / Cópia da AA vencida. Observações:

			I. Para transporte e/ou comercialização deverá ser verificada a exigência de Reposição Florestal e Documento de Origem Florestal (DOF). II. "para material oriundo de Autorizações Ambientais vencidas a partir da implantação do Sistema DOF (agosto de 2006), sem incremento do volume originalmente autorizado, ou, em caso de destinação para uso externo à propriedade de origem."
I	CORTE DE ARVORES NATIVAS ISOLADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE LICENCIÁVEL NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "EM ÁREA URBANA" - até 20 árvores. "somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente, e de uso restrito com vegetação nativa"	AA	CA / MGP / TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Observações: I. Concluído o corte deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre a reposição (plantio) de espécies protegidas suprimidas, identificando locais da reposição; II. Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração;
I	CORTE DE ARVORES NATIVAS ISOLADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	AA	PTA / MGP / IVF / TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas).

	LICENCIÁVEL NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "EM ÁREA URBANA" - acima de 20 árvores. "somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente, e de uso restrito com vegetação nativa"		Observações: I. Concluído o corte deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre a reposição (plantio) de espécies protegidas suprimidas, identificando locais da reposição; II. Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração.
I	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORE NATIVAS ISOLADAS EM FAIXA DE SERVIDÃO- QUANDO A ATIVIDADE FOR LICENCIADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "EM ÁREA URBANA" "Necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kV)" "Somente nos casos de supressão vegetal que não atinja áreas de Reserva Legal, Unidades de Conservação, AAP, Mata Atlântica"	AA	IVF / Mapa identificando todo traçado e áreas a receber o Corte de árvores isoladas ou supressão vegetal. / TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Observações: I. Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação; II. Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração.

I	SUPRESSÃO VEGETAL PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE LICENCIÁVEL NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "EM ÁREA URBANA"	AA	MGP / IVF / TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Observações: I. Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação, (quando couber); II. Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração.
I	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 100 ha). "EM ÁREA URBANA"	AA	PTA / MGP / IVF / TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Observações: I. Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação; II. Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração.

I	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 10 ha em área de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme Lei. Federal n. 12.651/2021 como de atividade de baixo impacto). "EM ÁREA URBANA" “Exceto, em área do Bioma Mata Atlântica”	AA	PTA/MGP/IVF/TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Obs1: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação. Obs2: Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração;
I	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORE NATIVAS ISOLADAS EM FAIXA DE SERVIDÃO. "EM ÁREA URBANA" "Necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kV)" "Somente nos casos de supressão vegetal que não atinja áreas de Reserva Legal, Unidades de Conservação, APP, Mata Atlântica"	AA	PTA/IVF/Mapa identificando todo traçado e áreas a receber o Corte de árvores isoladas ou supressão vegetal. / TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Obs.: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação, (quando couber).
I	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS ou ALTERADAS (fora de APP ou Reserva Legal ou área de uso restrito).	CA	CA / MGP.

Prefeitura de DEODÁPOLIS Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

ANEXO X

SIGLAS E SIGNIFICADOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS E OUTROS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS CITADOS NOS ANEXOS III A IX

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Ambiental descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar Termo de Referência;
- Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental; ou
- Elaborar o estudo conforme diretrizes básicas propostas pelo órgão ambiental.

CA Comunicado de Atividade: Estudo Ambiental Elementar, apresentado na forma de formulário, elaborado em função das diferentes especificidades das tipologias de atividades que, protocolado no órgão ambiental, autoriza seu detentor, a instalar e operar atividades com pequeno potencial de impacto ambiental. Caso não esteja disponibilizado pelo órgão ambiental, o comunicado específico para atividade objeto do licenciamento, deverá o requerente utilizar o Comunicado de Atividade Genérico disponível.

EAP Estudo Ambiental Preliminar: é Estudo Ambiental Elementar e consiste em instrumento exigido como parte do processo de licenciamento ambiental de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de alto impacto ambiental. O EAP deve ser feito por equipe multidisciplinar com base em Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão de licenciamento ambiental, que comtemple o diagnóstico físico, biológico e socioeconômico, a previsão, o dimensionamento e o balanço dos impactos ambientais (negativos e positivos) e a proposição de medidas mitigadoras, com sua inserção nas Áreas Diretamente Afetada (ADA), de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (All). Sempre que apresentado o EAP, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual N° 12.909, de 29 de dezembro de 2009. A análise do EAP pode determinar a necessidade de estudos complementares e procedimentos mais complexos, inclusive exigência de apresentação de EIA/RIMA.

ESS Estudo de Sondagem do Solo: levantamento do nível do lençol freático (sondagem até 12 metros de profundidade no máximo) nos locais propostos para instalação de unidades do SCA, que possam afetar o lençol freático, identifica o tipo de solo. Para os casos de exigibilidade de implantação de poços de monitoramento da água subterrânea, a montante e a jusante do empreendimento, deverá apresentar o fluxo de direção da água subterrânea. A quantidade de sondagens irá depender do porte da atividade e de seu Sistema de Controle Ambiental (SCA), a fim de representar o perfil do subsolo local. Toda perfuração deverá ser vedada após a sondagem.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 445 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

EVH Estudo de Viabilidade Hídrica: É um estudo complementar que vista a dar suporte ao licenciamento ambiental do ponto de vista hidrológico. Deverá conter o histórico de vazões máximas e mínimas já ocorridas no curso hídrico explorado (tal histórico poderá ser originado a partir de dados primários ou secundários através da regionalização de dados de bacia hidrográfica). Deverá identificar o(s) mecanismo(s) que garanta(m) a manutenção de vazão ecológica do curso hídrico explorado;

GDU Guia de Diretrizes Urbanísticas: Documento expedido pelo Município onde o mesmo se manifesta quando à permissão para o empreendimento se instalar no local pleiteado, de acordo com as leis de Uso e Ocupação do Solo Municipais e oferece ao empreendedor as diretrizes que deverão ser seguidas na instalação e operação do empreendimento. No caso de empreendimentos em zona rural deverá ser substituído por Certidão de Conformidade ou documento equivalente.

IVF Inventário Florestal: Deverá ser elaborado conforme termo de referência fornecido pelo Órgão Ambiental Municipal.

MGP Mapa geral da propriedade: Mapa evidenciando a área da(s) matrícula(s), área(s) de reserva legal, de preservação permanente, dos remanescentes de cobertura vegetal nativa, coleções hídricas superficiais existentes (com direção do fluxo de água), áreas antrópicas, área do projeto objeto de licenciamento, identificando a sede e os atuais confrontantes (propriedades e proprietários). O mapa geral da propriedade deverá ser apresentado impresso e em arquivo digital tipo SHAPEFILE (extensões * SHP; *SHX; *.DBF).

PAM Plano de Automonitoramento: tem como objetivo apresentar uma síntese do desempenho e dos resultados ambientais da atividade durante sua instalação e/ou operação. Dependendo do tipo de atividade, o PAM poderá prever monitoramento dos seguintes itens:

- Qualidade das águas subterrâneas;
- Qualidade das águas superficiais;
- Fauna;
- Flora;
- Qualidade do ar;
- Emissões atmosféricas;
- Processos de erosão/assoreamento;
- Ruídos;
- Implantação e execução de Planos e programas ambientais;
- Outros.

O PAM deverá conter, entre outras informações, a localização dos pontos de monitoramento ou amostragem, parâmetros amostrados nestes pontos, descrição dos procedimentos de amostragem e monitoramento, cronograma identificando a

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1915 gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

periodicidade das amostragens e geração de relatórios incluindo também a periodicidade das ações e geração de relatórios.

PAE-TR Plano de Ação Emergencial para Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos.

PBA Plano Básico Ambiental: Conjunto de Planos, Programas e/ou Procedimentos destinados a qualidade ambiental da atividade. São desenvolvidos para etapa de instalação e operação da atividade, devendo considerar as características do Sistema de Controle Ambiental (SCA). Todo PBA deverá conter o seu cronograma físico financeiro integrando todas as ações pertinentes aos Planos e programas que o compõem. Também devem estar inclusas nos Planos, programas e/ou procedimentos ambientais do PBA as ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação do projeto, tanto para as obras temporárias (canteiro de obras, caminhos de serviço, usinas de concreto/asfalto, etc.) como para as permanentes. O PBA deverá contemplar, de acordo com o tipo de atividade, um ou mais dos seguintes Planos e programas:

- PAC (Plano Ambiental de Construção);
- PGR (Plano de Gerenciamento de Resíduos);
- PEINC (Programa de emergência contra incêndio e segurança do trabalho);
- PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais);
- PEA (Programa de educação ambiental) cadastrado no SISEA — Sistema Estadual de Informação em Educação Ambiental;
- PCS (Programa de comunicação social);
- PGT (Programa de gerenciamento de tráfego);
- PGRA (Programa de gestão de resíduos de agrotóxicos);
- PURA (Programa de utilização racional de agrotóxicos);
- PAM (Plano de Automonitoramento);
- PMV (Plano de Medição de Vazões);
- PPO (Plano de Procedimentos Operacionais);
- PCPE (Plano de Controle de Processos Erosivos);
- Outros Planos e programas que sejam relevantes para efeito de manutenção da qualidade ambiental da atividade.

PDF Plano Diretor de Fertirrigação

PCA Plano de Controle Ambiental: Conterá os projetos executivos com plantas de localização, implantação, estrutural viária, distribuição de energia e abastecimento

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1935 gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

de água, da drenagem das águas pluviais, além de fluxograma (*flow sheet*) do processo de produção.

PE Projeto Executivo, contemplará os seguintes itens:

- Planta de implantação de todas as unidades que compõem a atividade objeto do licenciamento;
- Projeto arquitetônico das estruturas que compõem a atividade (em planta baixa podendo apresentar plantas de cortes caso necessário para melhor entendimento do projeto);
- Projetos detalhados e/ou as especificações técnicas das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade (ex: sistema de esgotamento sanitário, de drenagem, de disposição, de suprimento e tratamento de água, de tratamento e destinação de resíduos sólidos líquido e gasosos);
- Memorial de cálculo referente ao(s) dimensionamento(s) das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade. Caso a atividade não demande SCA ou caso as estruturas de SCA não demandem dimensionamento, não será necessária a apresentação de Memorial de Cálculo como item do PE (Projeto Executivo);
- Cronograma físico de implantação da atividade.

PE-CCL Projeto Executivo para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: contemplará os projetos detalhados do empreendimento e das unidades que compõem o SCA. Deverá especificar os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente.

PIA Projeto de Isolamento Acústico.

PGR Plano de Gerenciamento de Resíduos.

PMV Plano de Medição de Vazões: Contemplará metodologia, cronograma e locação dos pontos para medição das vazões em curso hídrico utilizado por uma atividade. Os pontos de medição de vazões deverão ser locados a montante e a jusante da atividade, ou ponto de captação de água.

PPO Plano de Procedimentos Operacionais: Deverá especificar os procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando também procedimentos previstos para o caso de acidentes.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

PPO-CCL Plano de Procedimentos Operacionais para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: Deverá conter Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais (contendo cronograma com a periodicidade das manutenções), Plano de resposta a acidentes (contendo comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes), Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes e o Programa de Gerenciamento de Resíduos.

PRADE Plano de Recuperação de Áreas Degradadas:

PRADE-APP Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em APP;

PRADE-RS Plano de Recuperação de Áreas de Disposição de Resíduos Sólidos;

PRADE-MI Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por extração mineraria conforme o que orienta a NBR 13.030;

PACUERA Plano de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial (Conforme CONAMA 302/2002).

PTA Proposta Técnica Ambiental: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no conjunto de informações técnicas relacionadas a atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental, devendo ser apresentada como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo análise sucinta das intervenções, possíveis impactos e medidas mitigadoras com enfoque na Área Diretamente Afetada (ADA).

A PTA contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber:

- Descrição que caracterize e dimensione a atividade;
- Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade;
- Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (All) da atividade, descrevendo os critérios utilizados para definição de tais áreas;
- Descrição geral contextualizando a atividade pretendida em relação a socioeconômica e a infraestrutura da Área de Influência Direta (AID), contemplando breve histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA);
- Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) em relação aos recursos naturais, sua topografia e, especialmente, quanto aos recursos hídricos e a cobertura vegetal nativa, Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

- Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes;
- Caracterização dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos) e respectivas medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade; • Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade;
- Planta de situação da atividade (identificar em planta a área de implantação da atividade em relação a área da propriedade sede);
- Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) em sua situação atual, devendo utilizar, no mínimo, 6 (seis) fotos que, juntas, possibilitem uma visão de 360° e, se possível, 1 (uma) imagem de satélite adequada.

RAS Relatório Ambiental Simplificado: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no estudo pertinente aos aspectos ambientais relacionados ao desenvolvimento de uma atividade devendo ser apresentado como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo, dentre outras informações, o diagnóstico ambiental da região de inserção da atividade, a sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, das medidas de controle e de mitigação com enfoque nas áreas Diretamente Afetada (ADA) e de Influência Direta (AID).

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar termo de referência;
- Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental;
- Elaborar o estudo elementar conforme descrição abaixo, ficando sujeito a complementações técnicas requeridas pelo órgão ambiental.

O RAS contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber:

- Descrição que caracterize e dimensione a atividade;
- Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade;
- Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) da atividade, descrevendo os critérios e metodologia utilizados para definição de tais áreas;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

- Descrição contextualizando a atividade pretendida em relação a socioeconômica e a infraestrutura da Área de Influência Direta (AID), com prognóstico de sua inserção, bem como com o histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA) e;
- Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) e sua inserção na Área de Influência Direta (AID), em relação a topografia local e aos recursos naturais, especialmente, quanto aos recursos hídricos, a cobertura vegetal nativa, as Áreas de Preservação Permanente (APP), a Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade;
- Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes;
- Caracterização das adversidades e benefícios dos possíveis impactos ambientais (negativos e positivos) identificados e as medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade;
- Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade;

- Planta de situação da atividade (identificar e locar, na propriedade e na Área Diretamente Afetada (ADA) pela atividade, os componentes estruturais existentes e previstos em seu âmbito);
- Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) em sua situação atual, delimitadas e georreferenciadas em imagem(ns) de satélite, com escala(s) de detalhes adequada(s) à sua interpretação;
• Planta baixa das edificações previstas para a atividade (quando houver);
- Projeto Executivo e/ou outros elementos técnicos quando especificados e exigidos pela SMMA.

RCA Relatório de Controle Ambiental: documento equivalente ao EAP, aplicável especificamente para atividades de mineração. O RCA deve ser elaborado a partir de Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental competente. Sempre que apresentado o RCA, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual N° 12.909, de 29 de dezembro de 2009.

RTC Relatório Técnico de Conclusão: relata conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, discriminando os resultados e particularidades da(s) intervenção(es) efetuada(s), contendo levantamento fotográfico dos resultados,

Câmara de Deodápolis
(67) 3416-1126 | gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

relato consolidado de atendimento às determinações ambientais constantes do licenciamento ambiental em etapa(s) anterior(es), quando houver acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinado pelo responsável técnico e empreendedor. Quando se referir a atividade temporária, a exemplo de canteiro de obras, deve contemplar as medidas para conformação ambiental da área após desativação/desmobilização da atividade. O RTC também deve ser apresentado quando do encerramento do vínculo de responsabilidade técnica com a atividade.

RSL Relatório de Sondagem de Profundidade de lençol freático.

SCA Sistema de Controle Ambiental: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e/ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade, de modo a corrigir ou reduzir os impactos negativos de sua atuação sobre a qualidade ambiental.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Prefeitura de DEODÁPOLIS Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

ANEXO XI

MODELOS DE PUBLICAÇÃO

MODELOS DE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO E CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO - LS, LP, LI, LO, AA

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis MS a Licença Ambiental (Simplificada, Prévia, de Instalação ou de Operação) para atividade de (tipo de atividade ou empreendimento) localizada (endereço completo) município de Deodápolis - MS.

REQUERIMENTO - CA

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis - MS o licenciamento ambiental para (tipo de atividade ou empreendimento), através da apresentação de Comunicado de Atividade CA, localizada (endereço completo) município de Deodápolis - MS.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇAO DE LICENÇA

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis MS a Renovação da Licença Ambiental (Simplificada, Prévia, de Instalação ou de Operação) para atividade de (tipo de atividade ou empreendimento) localizada (endereço completo) município de Deodápolis - MS.

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (com Licença Expedida)

(Nome ou Razão Social nova) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis - MS a alteração de razão social da Licença (Simplificada, Prévia, de Instalação ou de Operação) n° com valide até (data), de (razão social antiga) para (razão social nova) para atividade de (tipo de atividade ou empreendimento) localizada (endereço completo) município de Deodápolis - MS.

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (com Processo protocolado)

(Nome ou Razão Social nova) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis - MS a alteração de razão social do Processo de Licenciamento Ambiental - Requerimento de Licença a de (Simplificada, Prévia, de Instalação ou de Operação), de (razão social antiga) para (razão social nova) para atividade de (tipo de atividade ou empreendimento) localizada (endereço completo) município de Deodápolis - MS.

SEGUNDA VIA DE LICENÇA

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis - MS a segunda via (especificar o tipo e n.o da licença/autorização/declaração requerida) para (tipo de atividade ou empreendimento), Localizada (endereço completo), município de Deodápolis - MS.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

ALTERAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis - MS a alteração da Licença Ambiental (Simplificada, prévia, de instalação, de operação), n° XX/XXX, com validade até em virtude de (inclusão ou alteração de atividade) de (colocar a atividade já licenciada) para (atividade já licenciada e atividade a ser licenciada), localizada (endereço completo) município de Deodápolis - MS.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

ANEXO XII

TABELA DE MULTAS (VALORES EM UFID)

I - Iniciar instalação de qualquer atividade real ou potencialmente poluidora, sem possuir licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida.

Potencial poluidor	Sem Licença	Desacordo com a Licença
Pequeno	3.080 UFID	1.540 UFID
Médio	15.400 UFID	7.700 UFID
Alto	46.200 UFID	23.100 UFID

II - Iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida.

Potencial poluidor	Sem Licença	Desacordo com a Licença
Pequeno	7.700 UFID	3.850 UFID
Médio	15.400 UFID	7.700 UFID
Alto	46.200 UFID	23.100 UFID

III - Testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida.

Potencial poluidor	Sem Licença	Desacordo com a Licença
Pequeno	3.850 UFID	1.925 UFID
Médio	7.700 UFID	3.850 UFID
Alto	23.100 UFID	11.550 UFID

IV - Impedir ou cercear a fiscalização; sonegar dados ou informações, bem como prestá-la de forma falsa ou modificada; desacatar ou desrespeitar agente da fiscalização; sonegar ou não fornecer no prazo estabelecido, informações para formação ou atualização do cadastro, ou fornecê-las em desacordo com a realidade, descumprir cronograma ou prazo de obras.

Potencial poluidor	UFID

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Pequeno	3.850
Médio	7.700
Alto	23.100

V - Prosseguir atividade suspensa pelo órgão Ambiental Municipal.

Potencial poluidor	**UFID**
Pequeno	7.700
Médio	23.100
Alto	77.000

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

DECRETO Nº232 , DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a composição e nomeação dos membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Deodápolis/MS.

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 658, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis; considerando o disposto no art. nº 4° da Lei nº 628/2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015 que determina a instituição da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis/MS,

Decreta:

Art. 1°. Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Deodápolis/MS, os seguintes membros:

· **Representantes do Executivo**

Titular: Gevando Soares de Lima.

Suplente: Jelcinede Nita dos Santos.

· **Representantes do Legislativo**

Titular: Gilberto Dias Guimarães.

Suplente: Francisco Euzébio de Oliveira.

· **Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Francisco Franco Fidelis Neto

Suplente: Evanir Lima.

.

· **Representantes Conselho do FUNDEB**

Titular: Samara Alves dos Santos.

Suplente: Dalmo Martins Moreira.

· **Representantes Conselho de Alimentação Escolar – CAE**

Titular: Tania Mara Brito Victor.

Suplente: Luciane Grandisse.

· **Representantes Conselho da Comunidade**

Titular: Juliana Sousa Schiavi.

Suplente: Rayane Galone Martins Albuquerque.

· **Representantes Conselho Municipal de Segurança.**

Titular: Eliton Vieira dos Santos.

Suplente: Robson Nobres.

· **Representantes Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Titular: Oanglah Maria Almeida Vaz.

Suplente: Maria de Fátima da Silva Souza.

· **Representantes Conselho Municipal de Saúde – MAS**

Titular: Everaldo Negrini.

Suplente: Josiane dos Santos.

· **Representantes Conselho Municipal de Habitação**

Titular: Lucineide Tertuliana Santana.

Suplente: Sirlei Mendes de Carvalho.

· **Representantes Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**

Titular: Lucina de Mendonça Agostinho.

Suplente: Oanglah Maria Almeida Vaz.

· **Representantes Conselho Municipal do Idoso – CMDI**

Titular: Mirela Gonzalez da Silva.

Suplente: Juliani Garcia Berloffa Andrade.

· **Representantes do Ministério Publico**

Titular: Anthony Állison Brandão Santos

Suplente:Divany Thomaz Duarte Junior

· **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Deodápolis.**

Titular: Micenita Pereira Lima.

Suplente: Francisco Fidelis Franco Neto.

· **Representantes da Associação de Pais e Mestres – APM, Escolas Estaduais – Escola Estadual 13 de Maio, Deodápolis.**

Titular: Alan Francisco de Souza Gonçales.

Suplente: Andreia Aparecida Santos de Souza.

· **Representantes da Associação de Pais e Mestres – APM, Escolas Estaduais – Escola Estadual Scila Médici, Deodápolis.**

Titular: Lucia Almeida dos Anjos Rubin.

Suplente: Luciana Bonfim Oliveira.

· **Representantes da Associação de Pais e Mestres – APM, Escolas Estaduais – Escola Estadual João Batista Pereira, distrito de Presidente Castelo.**

Titular: Claudio Nascimento.

Suplente: André Alves Pereira.

· **Representantes da Associação de Pais e Mestres – APM, Escolas Estaduais – Escola Estadual Porto Vilma**

Titular: Maria Aparecida de Oliveira da Silva.

Suplente: Denis Messias Penssete.

· **Representantes da Associação de Pais e Mestres – APM, Escolas Estaduais – Escola Estadual Lagoa Bonita.**

Titular: Anderson Aparecido Pires.

Suplente: Hérica Ribeiro Fabro Macena.

· **Representantes da Associação de Pais e Mestres – APM, Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, Deodápolis.**

Titular: Lidiane dos Santos Silva Cruz.

Suplente: Magna Sant' Ana de Moraes.

· **Representantes da Associação de Pais e Mestres – APM, Escola Municipal Cicero Reinaldo da Silva.**

Titular: Donizete Ferreira de Souza.

Suplente: Ana Alves Trevisan.

· **Representantes da Associação de Pais e Mestres – APM – Creches Municipais/CEI João Pedro Pelegrini, Deodápolis.**

Titular: Dileusa Ribeiro de Assis.

Suplente: Liziane Aparecida Faria.

· **Representantes da Associação de Pais e Mestres – APM, Escola Municipal Jose Reis dos Santos – POLO, distrito de Lagoa Bonita.**

Titular: Ludimila Gomes Cárceres.

Suplente: Luciana Antoni do Amaral.

· **Representantes Colegiado Escolar, Escolas Estaduais – Escola Estadual 13 de Maio, Deodápolis.**

Titular: Silvana Almeida do Anjos Morais.

Suplente: Emerson da Silva Santos.

· **Representantes Colegiado Escolar, Escolas Estaduais – Escola Estadual Scila Médici, Deodápolis.**

Titular: Erica Medeiros da Silva Souza.

Suplente: Andréia Soares de Lima Moreira.

· **Representantes Colegiado Escolar, Escolas Estaduais – Escola Estadual Lagoa Bonita, distrito de Lagoa Bonita.**

Titular: Paulene Cristina Rocha dos Santos.

Suplente: Antônio de Oliveira Leite.

· **Representantes Colegiado Escolar, Escolas Estaduais – Escola Estadual João Batista Pereira, distrito de Presidente Castelo.**

Titular: Marta Cristina Pinheiro.

Suplente: Taisa Renata Alves Trevisan.

· **Representantes Colegiados Escolares – Escolas Estaduais – Escola Estadual Porto Vilma, distrito de Porto Vilma.**

Titular: Dorina Dourado dos Santos.

Suplente: Yasmin Vitória de Oliveira.

· **Representantes Colegiados Escolares – Escolas Estaduais – Escola Estadual Lagoa Bonita, distrito de Lagoa Bonita.**

Titular: Paulene Cristina Rocha dos Santos.

Suplente: Antônio de Oliveira Leite.

· **Representantes da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**

Titular: Valdenir de Carvalho Oliveira.

Suplente: Kássia Elionay Ferreira Guedes.

Art. 2°. Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, os seguintes membros:

a) Andressa Danieli da Silva Farias Kraieski

b) Dalmo Martins Moreira

c) Cintia da Silva Mascarin

d) Jhonatan Nunes de Almeida

e) Maysa Henrique Braguini

f) Nataly Aparecida de Melo

g) Samara dos Santos Duarte Cremolich Agostini

h) Thais Aparecida Duarte Elias

Art. 3°. A Comissão terá como Coordenadora, Maria Rosário Pereira Calado, e como vice Coordenadora Jaqueline Pinto, ambas, representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 205 de 30 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, 23 (trinta) de julho de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

.....

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul GESTÃO 2025-2028

"POR UM FUTURO AINDA MELHOR"

PORTARIA Nº 650 de 22 de julho de 2025

Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Investigativa - SI nº 05/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO, a solicitação da Comissão Processantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Sindicância Investigativa - SI nº 05/2025, para as devidas apurações dos fatos;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, em 22 de julho de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 001/2025 DE 22 DE JULHO DE 2025.

"***Conceder férias a Servidora que menciona e dá outras providências".***

JAQUELINE FACHIANO LACERDA, Secretária Municipal de Finança de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais. especialmente aquela prevista no Decreto 220/2025 de 11 de Julho de 2025**.**

R E S O L V E

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora Público Municipal a SRª **TEREZINHA NUNES DA ROCHA,** ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS, símbolo ANM,** lotado no **- SEGAF,** desta Prefeitura, Referente ao período aquisitivo de 10/07/2021 a 09/07/2022. Sendo que as férias serão gozadas no 3º período de 10 (dez) dias, a partir de 28/07/2025 a 06/08/2025. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de Julho de 2025.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA

Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 001/2025 DE 22 DE JULHO DE 2025.

"***Exonerar Servidor que menciona e dá outras providências".***

CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA, Secretario Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR o Servidor Publico Municipal Publico o Sr.**º PAULO VINICIUS GONÇALVES DIAS.** Matricula nº 3272/2 Contratado para ocupar o cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL,** lotado na **SEMECT,** desta Prefeitura. A partir de 01 de Julho de 2025.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01 de Julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de Julho de 2025.

CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA

Secretario Municipal de Esporte, cultura e Turismo

PORTARIA Nº 028/2025 DE 22 DE JULHO DE 2025.

"***Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências".***

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA, Secretária Municipal de Saúde de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto 220/2025 de 11 de Julho de 2025**.**

R E S O L V E

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora a Sr.ª **KAROLINE DE ALMEIDA SANTOS,** contratada apara ocupar o cargo de **NUTRICIONISTA,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS**, referente ao período aquisitivo de 03/07/2023 a 02/07/2024, sendo que as férias foram gozadas no 1º período de 10 (dez) dias a contar de 25/08/2025 a 03/09/2025. Conforme requerimento

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de Julho de 2025.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA

Secretária Municipal de Saúde

.....

Licitações e Contratos

Portarias SEGAF/GABIP

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/GABIP N° 089/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Andressa Teixeira da Silva, Secretária Municipal de planejamento, e, Jean Carlos da Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 73/2025, Dispensa Eletrônico nº16/2025**, **Ata de Registro de Preço nº 33/2025**, firmado junto com a Pessoa Jurídica: **A.D. DAMINELLI – LTDA, ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LTDA, CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COMPANY HOSPITALR LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,A MELO PRODUTOS PARA SAUDE.**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para Locação de Impressoras para atender às demandas das Secretarias de Educação e Assistência Social do município.

Resolve: Art. 1º. Designar a servidora **Marcia Cristina da Silva**, portador do CPF 639.xxx.xxx-04 ,ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestora**; A servidora **Luciene Alexandre de Azevedo,** portadora do CPF: 710.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de Diretor de Departamento **como fiscal titular pela Saúde,** Servidora **Camila Moreira ocupante do cargo Coordenadora Geral,** portadora CPF 063.xxx.xxx-10.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 27 de junho de 2025.

Andressa Teixeira da Silva

Secretária Municipal de Planejamento

Jean Carlos da Silva Gomes

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Marcia Cristina da Silva,**....., declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Luciene Alexandre de Azevedo,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Camila Moreira,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

Extrato de Ata

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025
PROCESSO Nº 27/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

PARTES: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO e as empresas: **B A MARQUES LTDA; GALETO LTDA; DU NONNI ALIMENTOS LTDA; L. DA S. SANTOS LTDA – ME; CHF COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.**

OBJETO: O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS FUNDOS DE HABITAÇÃO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

Empresa: B A MARQUES LTDA

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	Valor Total
1	375	UN	ABACAXI, IN NATURA - MADURO, CONTER COROA, CASCA SEM SUJIDADES, PERFURAÇÕES OU MACHUCADOS.	CEASA	10,18	3.817,50
2	150	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 400 G, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. SIMILAR A TODDY, NESCAU E ITALAC.	ITALAC	5,49	823,50
4	100	PCTE	AMENDOIM, SEM CASCA - AMENDOIM, TORRADO, SEM SAL, EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 G CONTENDO DADOS DO LOTE, DATA DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. SIMILAR A YOKI, DORI E AMENDUPÃ.	AMENDUPA	16,78	1.678,00
6	128	PCTE	ARROZ INTEGRAL TIPO:1 ACONDIC DE EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1 KG, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E DE	ITASA	6,04	773,12

			FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM GRÃOS INTEIROS, REGISTRO NO MA, INFORMAÇÕES DO FABRIC. DATA VENC. NA EMBALAGEM.			
8	2.179	PCTE	AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DO FABRICANTE COM APROX. 5 KG, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, REGISTRO NO MA, INFORMAÇÕES DO FABRIC. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO NA EMBALAGEM.	DOCESUCAR	20,97	45.693,63
9	178	PCTE	BALA, TIPO DURA - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A ERLAN, SIMONETTO E ARCOR.	ERLAN	9,97	1.774,66
10	1.160	PCTE	BALA, TIPO MOLE - SABOR IOGURTE, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 600 G, A EMBALAGEM DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO E VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. SIMILAR A ERLAN, SIMONETTO E PECCIN.	ERLAN	10,68	12.388,80
11	730	KG	BANANA NANICA, IN NATURA - KG. EM PENCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	SCHIMITH	4,47	3.263,10
12	685	KG	BATATA INGLESA, IN NATURA- KG. APRESENTAR TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CEASA	4,47	3.061,95
13	340	PCTE	BATATA PALHA - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A YOKI, VISCONTI E ELMA CHIPS.	FRITEX	14,18	4.821,20
15	1.870	PCTE	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 345 G, SIMILAR A VITARELLA, MABEL E MARILAN.	DALLAS	4,39	8.209,30

16	792	PCTE	BISCOITO TIPO: ROSQUINHA, SABOR COCO - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 300 G, SIMILAR A MARILAN, MABEL E LIANE.	DALLAS	4,58	3.627,36
17	2.570	PCTE	BISCOITO ÁGUA E SAL - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 345 G, SIMILAR A RENATA, VITARELLA E MARILAN.	DALLAS	4,63	11.899,10
18	675	PCTE	BOMBOM DE CHOCOLATE - COBERTURA CHOCOLATE PRETO, COM RECHEIO SABOR CASTANHA DE CAJÚ, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1 KG.	SERENATA DO AMOR	50,99	34.418,25
20	35	CX	CALDO DE CARNE - EM CUBOS, CONTENDO 6 UNIDADES, EMBALAGEM COM PESO TOTAL DE APROXIMADAMENTE 57 G, DEVE APRESENTAR DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	MAGGI	5,19	181,65
22	180	PCTE	CANJICA, TIPO: BRANCA - SEM PELÍCULA, QUALIDADE TIPO 1, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A YOKI, CAMIL E ZAELI.	GUAPORE	5,44	979,20
23	350	KG	CEBOLA BRANCA, IN NATURA - KG. UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA, BRILHANTE, FIRME E BEM DESENVOLVIDA.	CEASA	3,63	1.270,50
24	390	KG	CENOURA, IN NATURA - KG. SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FOLHAS, FERIMENTOS OU DEFEITOS, DE 1º QUALIDADE, TENRAS.	CEASA	5,63	2.195,70
25	20	UN	CHANTILLY - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 250 G, SIMILAR A VIGOR, FLEISCHMANN E POLENGHI.	AMELIA	28,89	577,80
29	40	PCTE	CHOCOLATE GRANULADO - CHOCOLATE, TIPO PRETO, APRESENTAÇÃO GRANULADO, SABOR TRADICIONAL, APROXIMADAMENTE 300G, SIMILAR A MIL CORES, DORI E MALAVÉRIO.	DORI	10,28	411,20

30	600	UN	CHOCOLATE, TIPO:PRETO, APRESENTAÇÃO:OVO, SABOR:AO LEITE, APROX 100 GRAMAS, PRAZO VALIDADE MÍNIMO:12 MESES (OVO DE PÁSCOA).	ROMA	17,54	10.524,00
31	3.645	CX	CHÁ MATE - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 250 G. SIMILAR A MATTE LEÃO, QUALITÁ E DR. OETKER.	SÃO ROQUE	4,98	18.152,10
32	95	CX	CHÁ, SACHÊ - DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM CONTENDO 15 SACHÊS. MARCA SIMILAR A DR. OETKER, MATTE LEÃO E LIPTON.	LEÃO	6,64	630,80
33	323	PCTE	COCO RALADO ÚMIDO E ADOÇADO, DEVENDO ESTAR DESCRITO NA EMBALAGEM A DATA DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 100 G, SIMILAR A SOCOCO, MAIS COCO E DONANA.	ADELCOCO	5,58	1.802,34
37	930	UN	CREME DE LEITE EMBALAGEM COM APROX. 200 G, CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE. SIMILAR A ITALAC, PIRACANJUBA E NESTLÉ.	PIRACANJUBA	2,98	2.771,40
38	42	PT	DOCE DE LEITE - PASTOSO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 400 G, SIMILAR A ELEGÊ, ITAMBÉ E TRIÂNGULO.	TRIANGULO	7,49	314,58
39	10	PT	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE EM GEL - PARA PREPARO DE BOLOS, PÃES E SORVETES, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 200 G, SIMILAR A SELECTA, DUPORTO E ARCOLOR.	SELECTA	12,39	123,90
42	50	VD	ESSÊNCIA DE BAUNILHA - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 30 ML, SIMILAR A ARCOLOR, FLEISHMANN E DR OETCKER.	ATALAIA	5,00	250,00
44	80	PCTE	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS - AMARELA, EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A YOKI, SINHÁ E QUAKER.	SINHA	4,61	368,80
46	130	UN	FERMENTO BIOLÓGICO SECO - EMBALAGEM APROX. 10 G, SIMILAR A	DONA BENTA	0,83	107,90

			DONA BENTA, FLEISCHMANN E DR. OETKER.			
51	15	KG	GENGIBRE, IN NATURA - KG. ISENTO DE SUJIDADES, PERFURAÇÕES OU PRESENÇA DE LARVAS E INSETOS.	CEASA	15,20	228,00
52	40	UN	GOIABADA - EM BLOCO, EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A PREDILECTA, CEPERA E FUGINI.	PREDILECTA	8,08	323,20
53	10	UN	KETCHUP - EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 400 G, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. SIMILAR A QUERO, HEINZ E FUGINI.	QUERO	6,88	68,80
54	630	KG	LARANJA, TIPO:PERA, IN NATURA - KG. CASCA LISA, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO EM TAMANHO, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.	CEASA	4,79	3.017,70
56	43	UN	LEITE DE COCO - INTEGRAL, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 2OO ML, SIMILAR A SOCOCO, MAIS COCO E DUCOCO.	MENINA	3,43	147,49
57	70	LATA	LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 400 G, COM O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FERRO, ZINCO E VITAMINAS. SIMILAR A ITAMBÉ, NESTLÉ E ITALAC.	ITALAC	21,36	1.495,20
58	83	KG	LIMÃO TIPO: TAITI, IN NATURA - KG. DEVE POSSUIR CASCA LISA, COM BRILHO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	CEASA	5,17	429,11
59	240	PCTE	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE - BASE DE FARINHA DE TRIGO, COM OVOS, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A DALLAS, ADRIA E GALO.	DALLAS	3,27	784,80
60	280	PCTE	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, A BASE DE FARINHA, SEM OVOS, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A ADRIA, LIANE E DALLAS.	DALLAS	3,39	949,20
61	876	PT	MAIONESE - EMBALAGEM 500 G - MAIONESE -	CASTELO	7,47	6.543,72

			EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A HELLMANNS, HEINZ E HEMMER.			
62	450	KG	MAMÃO, TIPO:FORMOSA, IN NATURA - KG. CASCA FIRME, LISA, LIVRE DE SUJIDADES.	CEASA	8,97	4.036,50
64	1.760	KG	MELANCIA, IN NATURA - KG. DEVERÁ APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME, SEM PERFURAÇÕES OU MACHUCADOS, NÃO CONTER LARVAS E INSETOS.	CEASA	2,98	5.244,80
65	280	KG	MELÃO, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR COR UNIFORME, ESTAR LIVRE DE FUROS OU RACHADURAS, SEM PARTES ESCURAS OU MOLES, NEM PRESENÇA DE LARVAS E INSETOS.	CEASA	8,98	2.514,40
67	935	SAC	MILHO VERDE EM CONSERVA - EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 G, SIMILAR A QUERO, FUGINI E PREDILECTA.	PREDILECTA	3,57	3.337,95
68	245	UN	MISTURA PARA BOLO, SABOR BAUNILHA - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 450 G, SIMILAR A DONA BENTA, FLEISCHMANN, DR. OETKER.	DALLAS	4,68	1.146,60
69	415	UN	MISTURA PARA BOLO, SABOR CHOCOLATE - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 450 G, SIMILAR A DONA BENTA, FLEISCHMANN, DR. OETKER.	DALLAS	5,18	2.149,70
70	315	UN	MISTURA PARA BOLO, SABOR COCO - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 450 G, SIMILAR A DONA BENTA, FLEISCHMANN, DR. OETKER.	DALLAS	4,68	1.474,20
71	225	UN	MISTURA PARA BOLO, SABOR LARANJA - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 450 G, SIMILAR A DONA BENTA, FLEISCHMANN, DR. OETKER.	DALLAS	4,58	1.030,50
72	125	UN	MISTURA PARA BOLO, SABOR LIMÃO- EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 450 G, SIMILAR A DONA BENTA, FLEISCHMANN, DR. OETKER.	DALLAS	4,40	550,00
73	1.225	SAC	MOLHO DE TOMATE - MASSA DE TOMATE, TIPO MOLHO PRONTO, TRADICIONAL,	QUERO	1,40	1.715,00

			EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 340 G, SIMILAR A HEINZ, FUGINI E QUERO.			
75	448	CART 30 UN	OVOS DE GALINHA - EM CARTELA COM 30 UNIDADES, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NO MA.	GRANJINHA	24,83	11.123,84
76	1.460	CX	PANETONE - BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS E PASSAS, EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 400 G. (SIMILAR A BAUDUCCO, VISCONDI, DI FIORI)	VENEZA	15,48	22.600,80
77	79	PT	PAÇOCA ROLHA, POTE COM CERCA 50 UNIDADES, EMBALADAS INDIDUALMENTE, COM PESO TOTAL DE APROX. 750 G.	RIO	23,96	1.892,84
81	140	UN	POLPA DE FRUTA, TIPO: MARACUJÁ, ACEROLA, UVA, ABACAXI APRESENTAÇÃO: CONGELADA, EMBALADAS EM PLÁSTICO ATÓXICO COM APROX 100 GRAMAS.	M&N POLPAS	4,85	679,00
83	60	PCTE	PÃO DE FORMA - BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO FATIADO, EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 400 G.	BELLA PANNE	9,90	594,00
85	1.010	UN	REFRESCO EM PÓ COMPOSIÇÃO: ACIDULANTE/AROMATIZANTE/MALTODEXTRINA/ASPARTAME/, SABOR: LARANJA, PRAZO VALIDADE: 1 ANO, BEM. APROX 25 GRAMAS, SIMILAR A TANG, MID, FRISCO.	ATALAIA	0,74	747,40
91	66	LATA	SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE - EM CONSERVA, DESCABEÇADA E EVISCERADA, EMBALAGEM APROXIM. 125 G, SIMILAR A GOMES DA COSTA, COQUEIRO E PESCADOR.	88	6,15	405,90
95	180	UN	VINAGRE DE ÁLCOOL - LÍQUIDO FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E VINHO TINTO, BEM. APROXIMADA. 750 ML.	VITALIA	2,97	534,60
97	277	UN	ÁGUA MINERAL, EM COPO, DE 200 ML (SEM GÁS), COM TAMPA, CONTENDO NO	ACQUA PURA	37,84	10.481,68

			RÓTULO A COMPOSIÇÃO QUÍMICA, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CAIXA COM 48 COPOS.			
98	570	UN	ÓLEO DE SOJA - PURO, QUALIDADE TIPO 1, EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 900 ML, SIMLAR A SOYA, CONCÓRDIA E COAMO.	COAMO	6,17	3.516,90
99	750	FARDO	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL LACRADA, COM APROXIMADAMENTE 500 ML. FARDO COM 12 UNIDADES.	ACQUA PURA	14,47	10.852,50
100	40	UN	BARRA DE CHOCOLATE - CHOCOLATE AO LEITE, EMBALAGEM COM APROX. 1KG, SIMILAR A NESTLÉ, LACTA E HERSHEYS.	HARALD	41,98	1.679,20
101	1.230	PCTE	BISCOITO DOCE, AMANTEIGADO - SORTIDOS, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 300 G, SIMILAR A MARILAN, MABEL E DALLAS.	DALLAS	5,86	7.207,80
104	1.425	PCTE	BISCOITO SALGADO, INTEGRAL - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 345 G, TIPO CREAM CRACKER, SIMILAR A VITARELLA, RENATA E MARILAN.	DALLAS	4,71	6.711,75
105	105	KG	CAQUI, IN NATURA - KG. CASCA LISA, COM BRILHO, FIRME, SEM RACHADURAS, LIVRE DE INSETOS E PARASITAS.	CEASA	14,96	1.570,80
106	120	KG	GOIABA, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR CASCA LISA, SEM MANCHAS OU SEM IMPERFEIÇÕES, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E INSETOS.	CEASA	16,39	1.966,80
108	150	KG	MANGA, TIPO:ROSA, IN NATURA - KG. FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU PERFURAÇÕES.	CEASA	6,74	1.011,00
110	115	KG	PERA, IN NATURA - KG. FRESCA, SEM APRESENTAR AVARIAS NA CASCA, NEM SUJIDADES, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	CEASA	16,86	1.938,90

112	115	UN	SUCO CONCENTRADO, SABOR GOIABA - SUCO CONCENTRADO - INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 ML, CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	DA FRUTA	5,28	607,20
113	270	KG	UVA, IN NATURA- KG. DEVERÁ APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME, SEM APRESENTAR PERFURAÇÕES OU MACHUCADOS, LIVRE DE SUJIDADES.	CEASA	14,94	4.033,80
117	10	CX	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO, SACHÊ COM APROXIMADAMENTE 5 G, CAIXA COM CERCA DE 1000 UNIDADES. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE.	UNIÃO	59,26	592,60
118	60	UN	ADOÇANTE DIETÉTICO - 100 ML - ADOÇANTE DIETÉTICO - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 100 ML, SIMILAR A ADOCYL, ZERO-CAL E ASSUGRIN.	ADOCYL	5,99	359,40
121	65	UN	AZEITE DE OLIVA - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 200 ML, TIPO: PURO, TEOR DA ACIDEZ: VIRGEM - ENTRE 0,8% E 2%, SIMILAR A GALLO, ANDORINHA E COCINERO.	COCINERO	24,97	1.623,05
124	200	KG	BETERRABA, IN NATURA - KG. SEM FOLHAS, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS, INSETOS, SEM FERIMENTOS, DE 1º QUALIDADE.	CEASA	3,55	710,00
125	510	PCTE	BISCOITO SEM LACTOSE - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 400 G, SIMILAR A MARILAN, VITARELLA E LIANE.	DALLAS	10,26	5.232,60
127	48	PCTE	CANELA EM RAMA - PURA, LIVRE DE SUJIDADES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 20 G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE,	PETISCO	2,39	114,72

			INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E REGISTRO NO MA.			
128	200	KG	CHUCHU, IN NATURA - KG. CASCA BRILHANTE, ASPECTO FIRME, SEM PERFURAÇÕES OU LESÕES, NEM A PRESENÇA DE LARVAS OU INSETOS.	CEASA	4,97	994,00
130	250	MAÇO	COUVE MANTEIGA, IN NATURA - EMBALADO EM MAÇOS, BEM DESENVOLVIDO, SEM MANCHAS, FIRME, INTACTA, LIVRE DE TERRA NAS SUPERFÍCIES, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.	DA HORTA	3,30	825,00
132	20	PCTE	FARINHA DE ROSCA - EMBALAGEM 500 G - FARINHA DE ROSCA - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A GRANFINO, YOKI E PULLMAN.	NATUREZA	5,73	114,60
133	515	PCTE	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 - NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1 KG, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS DE CORPOS ESTRANHOS, COM REGISTRO NO MA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E A DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADAS NA EMBALAGEM.	ITASA	5,49	2.827,35
134	160	PCTE	FEIJÃO PRETO, TIPO 1 - GRÃO ÍNTEGROS, EMBALADOS SACO PLÁSTICO C/ APROX. 1 KG, COM REGISTRO NO MA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E A DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADAS NA EMBALAGEM.	ITASA	8,11	1.297,60
136	70	KG.	LEGUME IN NATURA TIPO: ABÓBORA CABOTIÁ / JAPONESA.	CEASA	3,99	279,30
139	20	LATA	LEITE EM PÓ, SEM LACTOSE - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 380 G, SIMILAR A NESTLÉ, DANONE E ITAMBÉ.	SOY	29,74	594,80
141	100	PCTE	MACARRÃO INTEGRAL, TIPO:PARAFUSO - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE	URBANO	5,57	557,00

			500 G, SIMILAR A VILMA, URBANO E GALO.			
142	100	PCTE	MACARRÃO, TIPO: AVE MARIA OU PAI NOSSO - EMBALAGEM DE APROX. 500 G, SEMELHANTE A ADRIA, RENATA E GALO.	DALLAS	3,47	347,00
143	200	PCTE	MACARRÃO, TIPO CONCHINHA - BASE DE FARINHA DE TRIGO, COM OVOS, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A ADRIA, RENATA E GALO.	JOIA	3,27	654,00
146	100	PCTE	MACARRÃO, TIPO PENNE - BASE DE FARINHA DE TRIGO, COM OVOS, EMBALAGEM DE APROX. 500 G, SIMILAR A DALLAS, DONA BENTA E QUALITÁ.	DALLAS	3,47	347,00
147	60	UN	MASSA PRONTA PARA LASANHA - MASSA DE SÊMOLA DE TRIGO, EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A ADRIA, DONA BENTA E PETYBON.	DALLAS	7,96	477,60
148	50	KG	MAXIXE, IN NATURA - KG. ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS E PRAGAS.	CEASA	8,52	426,00
149	123	KG	PEPINO, IN NATURA - KG. DEVEM ESTAR FIRMES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM PARTES MOLES OU PERFURAÇÕES, NEM MANCHAS AMARELAS.	CEASA	5,50	676,50
151	80	KG	QUIABO, IN NATURA - KG. SEM MACHUCADOS, SEM MANCHAS ESCURAS, INTACTO E FIRME.	CEASA	13,42	1.073,60
152	150	MAÇO	RÚCULA, IN NATURA APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS.	DA HORTA	3,50	525,00
153	20	UN	SOJA EM GRÃOS - LIVRE DE IMPUREZAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 500 G, CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	GUAPORE	17,19	343,80
154	55	UN	SUCO CONCENTRADO, SABOR MARACUJÁ - INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM DE APROX. 500 ML, CONTER	DA FRUTA	9,80	539,00

			INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.			
155	90	UN	TORRADA INTEGRAL - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 140 G SIMILAR A BAUDUCCO, ADRIA E VISCONTI.	VISCONTI	4,47	402,30
156	80	KG	VAGEM, IN NATURA - KG. TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM MANCHAS.	CEASA	16,98	1.358,40
157	15	KG	ABACATE, IN NATURA - KG. CASCA LISA, COM BRILHO, FIRME, SEM A PRESENÇA DE PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, ESTAR LIVRE DE PARASITAS, INSETOS E SUJIDADES.	CEASA	12,50	187,50
158	15	KG	AMEIXA IN NATURA, KG. DEVEM ESTAR FIRMES E COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM RACHADURAS, NÃO DEVE APRESENTAR PRESENÇA DE LARVAS OU PARASITAS.	CEASA	22,75	341,25
160	25	UN	BARRA DE CHOCOLATE - CHOCOLATE AO LEITE, EMBALAGEM COM APROX. 90 G, SIMILAR A NESTLÉ, LACTA E HERSHEYS.	NESTLE	7,60	190,00
161	15	UN	BEBIDA À BASE DE SOJA - EMBALAGEM DE APROXIMAD. 1 L, SIMILAR A ADES, MAIS VITA E BATAVO.	PURITY	8,70	130,50
162	20	UN	CACAU EM PÓ, SEM GLÚTEN, SEM AÇÚCAR - NATURAL, 100 % CACAU, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM LACTOSE, LIVRE DE AROMAS ARTIFICIAIS, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 200 G, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	GUAPORE	11,63	232,60
163	10	KG	MARACUJÁ, TIPO:AZEDO, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS ESCURAS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES, SUJIDADES OU A PRESENÇA DE LARVAS E INSETOS.	CEASA	14,17	141,70
165	4	KG	PIMENTÃO VERDE, IN NATURA - KG. ASPECTO FIRME, COR UNIFORME, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÕES.	CEASA	12,79	51,16

166	40	PCTE	PÃO, TIPO BISNAGUINHA - ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO, CONTENDO DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM COM APROXIM. 300 G. SIMILAR A PANCO, PULLMAN E BAUDUCCO.	BELLA PANNE	7,64	305,60
167	15	UN	SUCO CONCENTRADO, SABOR CAJU - INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM DE APROX. 500 ML, CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	DA FRUTA	4,77	71,55
168	2	PCTE	AÇÚCAR REFINADO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DO FABRICANTE COM APROXIMADAMENTE 1 KG, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, REGISTRO DO MA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	DOCESUCAR	6,17	12,34
					VALOR TOTAL R$	**329.211,34**

Empresa: GALETO LTDA

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	Valor Total
3	180	KG	ALHO, IN NATURA - KG. CABEÇAS INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, DENTES GRANDES E UNIFORMES, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG.	IMPACTO	20,00	3.600,00
26	560	MAÇO	CHEIRO VERDE, IN NATURA. FRESCO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES OU INSETOS, NÃO DEVE CONTER MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS, EMBALADOS EM PACOTES DE PLÁSTICO, SEPARADOS EM MAÇOS.	PROVE	3,30	1.848,00

41	130	SAC	ERVILHA EM CONSERVA - CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 170 G, SIMILAR A FUGINI, PREDILECTA E QUERO.	BONARE	3,17	412,10
45	663	PCTE	FARINHA DE TRIGO - SEM FERMENTO, APROXIMADAMENTE 1 KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SIMILAR A PRIMOR, DALLAS E SOL.	DALLAS	3,85	2.552,55
49	1.200	UN	GELATINA EM PÓ - DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM APROX. 10 À 20 G, SIMILAR A DR. OETKER, PREDILECTA E SOL.	SOL	1,10	1.320,00
50	30	UN	GELATINA SEM SABOR, INCOLOR - ACONDICIONADA EM SACHES DE PLÁSTICO ORIGINAL DE FÁBRICA, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 25 G, SIMILAR A FLEISCHMANN, DR. OETKER E APTI.	SOL	4,26	127,80
55	540	UN	LEITE CONDENSADO - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 395 G, SIMILAR A ITALAC, MOÇA E PIRACANJUBA.	ITALAC	4,22	2.278,80
63	450	KG	MAÇA, TIPO:NACIONAL, IN NATURA - KG. FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS, PERFURAÇÕES, INSETOS OU LARVAS.	PROVE	9,77	4.396,50
78	250	PCTE	PIPOCA DOCE - DOCE CONFEITADO, TIPO:PIPOCA DOCE, PESO: APROX 10 GRAMAS, INGREDIENTES: MILHO, AÇÚCAR. DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	BEBELA	0,54	135,00
79	626	PCTE	PIRULITO DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE APROX. 600 G, SIMILAR A ARCOR, FLORESTAL E PECCIN.	ARCO	9,96	6.234,96
80	560	PCTE	PIRULITO, SABOR: MORANGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO DE CORAÇÃO,	ARCO	8,46	4.737,60

			EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS.			
89	320	KG	REPOLHO VERDE, IN NATURA - KG. SEM FERIMENTOS, DEFEITOS, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA.	PROVE	3,38	1.081,60
93	415	UN	SUCO GALÃO DE 3 LT. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO; SABOR: LARANJA; TIPO: INTEGRAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR;	PRATSS	36,12	14.989,80
94	740	KG	TOMATE, IN NATURA - KG. TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM SUJIDADES, NEM LARVAS OU INSETOS.	PROVE	4,88	3.611,20
102	1.100	UN	ALFACE, IN NATURA - TIPO: CRESPA, PÉ BEM DESENVOLVIDO, SEM MANCHAS, FIRME, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS, LIVRE DE TERRA, LARVAS OU INSETOS NAS SUPERFÍCIES.	PROVE	3,76	4.136,00
103	55	CX	BARRA DE CEREAL - BARRA NUTRICIONAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE FLOCOS DE CEREAIS, INGREDIENTES ADICIONAIS FRUTAS SECAS E CHOCOLATE, EMBALAGEM C/ APROX. 24 UNID, 20G CADA.	NUTRY	47,66	2.621,30
107	240	MAÇO	HORTELÃ, IN NATURA -. SEM SUJIDADES, FOLHAS VERDE VIVO, ÍNTEGRAS E SEM MANCHAS AMARELAS OU ESCURAS.	PROVE	3,86	926,40
114	190	KG	ABÓBORA TIPO:MENINA, IN NATURA - KG. CASCA LISA, ISENTO DE SUJIDADES, MACHUCADOS OU PERFURAÇOES, NEM PARASITAS E LARVAS.	PROVE	3,36	638,40
115	55	KG	ABÓBORA TIPO:MORANGA, IN NATURA - KG. DEVE ESTAR COM CASCA FIRME, NÃO APRESENTAR SUJIDADES, MACHUCADOS OU PERFURAÇÕES, NEM CORPOS ESTRANHOS.	PROVE	3,74	205,70

119	435	PCTE	ARROZ BRANCO, LONGO FINO, TIPO 1, ACONDICIONADO DE EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA COM 5 KG, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM GRÃOS INTEIROS, REGISTRO NO MA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO NA EMBALAGEM.	TIO LAUTERIO	20,99	9.130,65
120	50	UN	AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 200 G, APRESENTANDO DADOS DO FABRICANTE, LOTE E DATA DE VALIDADE. SIMILAR A QUAKER, YOKI E NESTLÉ.	YOKI	5,86	293,00
122	210	KG	BATATA DOCE, IN NATURA - KG. SEM MANCHAS ESCURAS, SEM MACHUCADOS, ASPECTO FIRME.	PROVE	4,38	919,80
123	60	KG	BERINJELA, IN NATURA - KG. CASCA LISA, SEM MACHUCADOS OU PERFURAÇÕES EXTERNAS, COR VIVA, COM BRILHO.	PROVE	5,97	358,20
126	150	UN	BRÓCOLIS, TIPO: JAPÔNES, IN NATURA - SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, SEM PRESENÇA DE CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES.	PROVE	7,92	1.188,00
129	70	UN	COUVE-FLOR, IN NATURA - KG. 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, SEM FOLHAS MURCHAS E SECAS.	PROVE	8,46	592,20
131	30	UN	FARINHA DE AVEIA BENEFICIADA CLASSE: BRANCA APRESENTAÇÃO: FARINHA. PRESENÇA DE GLÚTEN: CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM: 200 G.	YOKI	5,66	169,80
135	50	KG	INHAME, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR ASPECTO FIRME, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÕES.	PROVE	6,46	323,00
137	30	LATA	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL 6 A 12 MESES, SIMILAR A NESTLÉ, ENFAMIL E DANONE.	NESTLE	65,65	1.969,50

			EMBALAGEM COM APROX. 800G.			
138	30	LATA	LEITE EM PÓ INFANTIL 0 A 6 MESES - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 800 G, SIMILAR A NESTLÉ, DANONE E ENFAMIL. CATMAT: 436337 - LEITE EM PÓ INFANTIL 0 A 6 MESES - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 800 G, SIMILAR A NESTLÉ, DANONE E ENFAMIL. CATMAT: 436337	NESTLE	63,33	1.899,90
144	50	PCTE	MACARRÃO, TIPO:ESPAGUETE, SEM GLÚTEN EMBALAGEM APROX 500G, SIMILAR A URBANO, RENATA, DONA BENTA.	DALLAS	5,39	269,50
145	150	PCTE	MACARRÃO TIPO: LETRINHA - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 G, SEMELHANTE A ADRIA, RENATA E VILMA.	DALLAS	4,82	723,00
159	5	LATA	ATUM RALADO - PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE ATUM, APRESENTAÇÃO RALADO, MEIO DE COBERTURA COM ÓLEO, EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 170 G, LATA LIMPAS, ISENTAS DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, CONTENDO DATA DE VALIDADE. SIMILAR A COQUEIRO, QUALITÁ E GOMES DA COSTA.	GOMES DA COSTA	8,16	40,80
					VALOR TOTAL R$	**73.731,06**

Empresa: DU NONNI ALIMENTOS LTDA

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	Valor Total
5	192	UN	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 G, SEMELHANTE A YOKI, FUGINI E MAIZENA.	FINO GRÃO	4,65	892,80
14	30	UN	BICARBONATO DE SÓDIO - ALIMENTÍCIO, EM PÓ, FINO, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 1 KG, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	DUÂ´NON NI	15,00	450,00
21	90	KG.	CANELA EM PÓ - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 1 QUILO, CONTENDO	DUÂ´NON NI	37,50	3.375,00

			DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. SIMILAR A KITANO, KODILAR E CALDOBOM.			
27	32	PCTE	CHIMICHURRI - TEMPERO A BASE DE ERVAS, EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 1 KG, SIMILAR A DONANA, KODILAR E KITANO.	DUÂ´NON NI	22,00	704,00
28	30	UN	CHOCOLATE 50 % CACAU EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 200 G. SIMLAR A MALAVÉRIO, NESTLÉ E FLEISCHMANN.	DUÂ´NON NI	8,90	267,00
34	175	PCTE	COLORAU - CONDIMENTO, TIPO:URUCUM, APRESENTAÇÃO:PÓ EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS.	DUÂ´NON NI	3,86	675,50
35	42	PCTE	COMINHO EM PÓ - CONDIMENTO, EMBALAGEM APROXIMAD. 1 KG, DEVENDO CONTER NA EMBALAGEM, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE SIMILAR A KITANO, KODILAR E DONANA.	DUÂ´NON NI	28,95	1.215,90
36	80	PCTE	CRAVO DA ÍNDIA - APROXIMADAMENTE 5 À 10 G, SIMILAR A KITANO, KODILAR E SABOR CONDIMENTOS.	DUÂ´NON NI	2,70	216,00
40	175	KG.	ERVA DOCE - O PRODUTO DEVE ESTAR CONDICIONADO EM EMBALAGENS CONTENDO APROXIMADAMENTE 1 KG SIMILAR A KITANO, DONANA E KODILAR.	DUÂ´NON NI	28,90	5.057,50
43	160	PCTE	FARINHA DE MANDIOCA - FINA, TIPO 1, EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 1 KG, SIMILAR A YOKI, PINDUCA E GRANFINO.	DUÂ´NON NI	6,00	960,00
66	1.135	PCTE	MILHO PARA PIPOCA - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A YOKI, DONANA E ZAELI.	GUAPORÃ	3,90	4.426,50
74	45	PCTE	ORÉGANO - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 GR SIMILAR A KITANO, KODILAR E CALDOBOM.	DUÂ´NON NI	14,45	650,25
82	90	PCTE	POLVILHO DOCE - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A YOKI, PINDUCA E ALIMENTOS LOPES.	DUÂ´NON NI	4,15	373,50

116	50	KG.	AÇAFRÃO EM PÓ - ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS COM APROX. 1 QUILO	DUÂ´NON NI	31,80	1.590,00
140	20	PCTE	LOURO - FOLHAS DESIDRATADAS, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 10 G, SIMILAR A KITANO, DONANA E KODILAR.	DUÂ´NON NI	2,10	42,00
150	50	PCTE	POLVILHO AZEDO - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 G, SIMILAR A YOKI, PINDUCA E ALIMENTOS LOPES.	DUÂ´NON NI	4,50	225,00
164	5	PCTE	PIMENTA DO REINO MOÍDA - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 40 G, SIMILAR A KODILAR, KITANO E CALDO BOM.	DUÂ´NON NI	2,90	14,50
					VALOR TOTAL R$	**21.135,45**

Empresa: L. DA S. SANTOS LTDA

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	Valor Total
7	120	SAC	AZEITONA VERDE, EM CONSERVA - COM CAROÇO, EMBALAGEM APROX. 200 G, SIMILAR A QUALITÁ, HEMMER E CEPERA.	DONANA	7,44	892,80
84	1.450	UN	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE, PESANDO APROX. 55 GRAMAS CADA DE 1º QUALIDADE, C/ COR E AROMA CARACT, FRESCOS DO DIA DA ENTREGA.	FABRICAÇÃO PROPRIA	0,86	1.247,00
92	935	UN	SUCO - EMBALAGEM DE APROX. 1 LITRO, CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. SIMILAR A ADES, DEL VALLE E PRATS.	NUTRINECTA	11,03	10.313,05
109	210	PCTE	PÃO DE FORMA INTEGRAL - BASE DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, INGREDIENTES ADICIONAIS: COM GRÃOS, APRESENTAÇÃO FATIADO, EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 450 G.	FABRICAÇÃO PROPRIA	8,87	1.862,70
					VALOR TOTAL R$	**14.315,55**

Empresa: CHF COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	Valor Total
19	2.457	PCTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL LAMINADO ORIGINAL DO FABRICANTE, COM APROXIMADAMENTE 500 G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE TRÊS MESES.	COADO	17,30	42.506,10
47	305	UN	FERMENTO QUÍMICO ACONDICIONADA EM EMBALAGENS COM APROXIMAD. 100 G, SEMELHANTE A ROYAL, DONA BENTA E DR OETKER.	KININO	3,59	1.094,95
48	215	PCTE	FUBÁ DE MILHO, TIPO MIMOSO GRÃO AMARELO, EMBALAGEM DE APROX. 500 G, SIMILAR A YOKI, SINHÁ E GRANFINO.	RIO	3,00	645,00
86	696	GRFA	REFRIGERANTE, SABOR GUARANÁ - ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ, EMBALAGEM DE APROXIMAD. 2 LITROS, CONTENDO RÓTULO COM INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	REFRIKO	5,35	3.723,60
87	370	GRFA	REFRIGERANTE, SABOR LARANJA - ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA, EMBALAGEM DE APROXIMAD. 2 LITROS, CONTENDO RÓTULO COM INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	REFRIKO	5,35	1.979,50
88	270	GRFA	REFRIGERANTE, SABOR LIMÃO - ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LIMÃO, EMBALAGEM DE APROXIMAD. 2 LITROS, CONTENDO RÓTULO COM INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	REFRIKO	5,35	1.444,50
90	248	PCTE	SAL REFINADO - SAL, TIPO REFINADO IODADO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1 KG, SIMILAR A LEBRE, CISNE E UNIÃO.	GARÃA	1,62	401,76
96	529	FARDO	ÁGUA MINERAL COM GÁS - GARRAFA	HIDRATAR	16,00	8.464,00

			PLÁSTICA DESCARTÁVEL LACRADA, COM APROXIMADAMENTE 500 ML. FARDO COM 12 UNIDADES.			
111	456	GRFA	REFRIGERANTE - ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 2 LITROS, CONTENDO RÓTULO COM INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CONTI	5,60	2.553,60
169	819	PCTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL LAMINADO ORIGINAL DO FABRICANTE, COM APROXIMADAMENTE 500 G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE TRÊS MESES.	COADO	17,30	14.168,70
					VALOR TOTAL R$	**76.981,71**

A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Deodápolis - MS, 09 de abril de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PROCESSO Nº 173/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2024

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE e as empresas: **CONCREVIA BLOCOS LTDA – EPP e CONCREVALE CONCRETOS LTDA – EPP.**

OBJETO: O objeto desta ata é o registro de preço para eventual aquisição de **Tubos de Concreto**, para atendimento da Secretaria de Infraestrutura do município.

PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

EMPRESA: CONCREVIA BLOCOS LTDA - EPP				
Item	**Especificação**	**Quant.**	**V. Unit.**	**Valor Total**
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-01, PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 1200MM (NBR 8890) -	200 Metros	800,00	160.000,00
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-01, PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 1000MM (NBR 8890)	500 Metros	553,00	276.500,00
			Valor Total R$	**436.500,00**
Empresa: **CONCREVALE CONCRETOS LTDA – EPP**				
Item	**Especificação**	**Quant.**	**V. Unit.**	**Valor Total**
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-01, PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 400MM (NBR 8890)	100 Metros	111,00	11.100,00
4	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-01, PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 600MM (NBR 8890)	600 Metros	240,00	144.000,00
5	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-01, PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 800MM (NBR 8890)	500 Metros	350,00	175.000,00
6	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-01, PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 1.500MM (NBR 8890)	30 Metros	1.060,00	31.800,00
			Valor Total R$	**361.900,00**
			Valor Total Geral R$	**798.400,00**

A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de sua assinatura e publicação do extrato vigerá por 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Deodápolis - MS, 06 de janeiro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
PROCESSO Nº 175/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2024

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE e as empresas: **MINERACAO LAGOA BONITA LTDA – EPP**

MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA – EPP.

OBJETO: O objeto desta ata é o registro de preço para eventual aquisição de **PEDRA BRITA GRADUADA E PEDRISCO**, para atendimento da Secretaria de Infraestrutura do município.
PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

EMPRESA: MINERACAO LAGOA BONITA LTDA - EPP					
Item	**Especificação**	**Quant.**	**Unid.**	**V. Unit.**	**Valor Total**
2	Pedra Brita Graduada Simples - Tipo BGS, Pedra Moída, aplicação Base para Asfalto	6.000	Ton.	79,54	477.240,00
				Valor Total R$	**477.240,00**
EMPRESA: MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP					
Item	**Especificação**	**Quant.**	**Unid.**	**V. Unit.**	**Valor Total**
1	Pedrisco	1.500	Ton.	79,05	118.575,00
				Valor Total R$	**118.575,00**
				VALOR TOTAL GERAL R$	**595.815,00**

A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de sua assinatura e publicação do extrato vigerá por 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Deodápolis - MS, 13 de janeiro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025
PROCESSO Nº 30/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2025

PARTES: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO e as empresas: **L. DA S. SANTOS LTDA e PEREIRA & SILVEIRA ALIMENTOS LTDA**.

OBJETO: O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PÃES, BOLOS E SALGADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, INFRAESTRUTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS FUNDOS DE HABITAÇÃO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

Empresa: **L. DA S. SANTOS LTDA - ME**					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**V. Unit.**	**Valor Total**
1	5.675	KG	PÃO DE SAL FRANCÊS - KG. PESANDO APROXIMADAMENTE 50G CADA UNIDADE, ASSADO, FRESCO, DO DIA DA ENTREGA, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO REFINADA, ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS. TIPO FRANCÊS BRANCO DE SAL	16,00	90.800,00
2	428	CENTO	ESFIRRA ABERTA OU FECHADA. TAMANHO PEQUENO. ASSADA. (SABORES CARNE, QUEIJO, CALABRESA, PRESUNTO E MUSSARELA).	99,99	42.795,72
4	260	KG	BOLO CONFEITADO. COBERTURA DE CHANTILLY. COM RECHEIO. (SABORES DE BRIGADEIRO, BEIJINHO E FRUTAS).	49,00	12.740,00
5	303	KG	BOLO CASEIRO SIMPLES. SEM RECHEIO. SEM COBERTURA. (SABORES FUBÁ, MILHO, COCO).	26,00	7.878,00
6	265	KG	BOLO CASEIRO SIMPLES. SEM RECHEIO. COM COBERTURA SIMPLES. (SABORES CENOURA, CHOCOLATE, LIMÃO E COCO).	28,00	7.420,00
7	453	CENTO	SALGADOS ASSADOS TIPO CROISSANT. TAMANHO: PEQUENO. COM MASSA FOLHADA. (SABORES CARNE, QUEIJO, CALABRESA, PRESUNTO E MUSSARELA).	117,99	53.449,47
8	505	CENTO	SALGADOS FRITOS DIVERSOS. TAMANHO PEQUENO. (COXINHAS, ENROLADINHOS, RISOLES, BOLINHA DE QUEIJO, KIBE, ENTRE OUTROS).	78,49	39.637,45
9	3.245	UN	BOLO RECHEADO E COM COBERTURA ACONDICIONADO EM POTE, COM PESO DE 200 A 250 G. SABORES VARIADOS.	11,89	38.583,05
10	240	PCTE	PÃO, TIPO BISNAGUINHA - ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO, CONTENDO DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300 G. SIMILAR A PANCO, PULLMAN E BAUDUCCO.	7,95	1.908,00
				VALOR TOTAL R$	**295.211,69**

Empresa: **PEREIRA & SILVEIRA ALIMENTOS LTDA**					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**V. Unit.**	**Valor Total**

3	360	CENTO	CHIPA. TIPO PARAGUAIA. A BASE DE POLVILHO E QUEIJO. COM NO MÍNIMO UMA PARTE DE QUEIJO A CADA DUAS PARTES DE POLVILHO. TAMANHO PEQUENO.	**65,00**	**23.400,00**
				VALOR TOTAL R$	**23.400,00**

A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
Deodápolis - MS, 15 de abril de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025
PROCESSO Nº 33/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2025

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e as empresas **BURITI-COMERCIO DE LENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: O objeto desta ata é o registro de preço para **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Diárias de Caminhão Truck e Caminhão ¾ para atender as demandas das Secretarias de Saúde e Infraestrutura do município**.

PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:
1.1.

Empresa: BURITI-COMERCIO DE LENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição dos Serviços**	**V. Unit.**	**Valor Total**
1	250	Diárias	**DIÁRIA DE CAMINHÃO 3/4 COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 TONELADAS** FINALIDADE: Transporte de equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e materiais de consumo. Realização de mudanças de um setor público para outro dentro do município ou distritos. Transporte de grama de Dourados/MS a Deodápolis/MS. Transporte de tubos de concreto dentro do município. Coleta de galhos triturados ou não na sede do município e em todos os distritos. Transporte de materiais de construção até as frentes de trabalho. Transporte de materiais para o viveiro de mudas. Outros serviços que a administração julgar necessários ao longo da vigência do contrato. **REQUISITOS DA CONTRATADA**: Disponibilizar dois funcionários para a coleta de galhos, garantindo eficiência e celeridade na execução dos serviços. Arcar com todas as despesas relacionadas ao serviço, incluindo: Motorista e dois funcionários; Combustível; Documentação do veículo; Seguro; Danos a terceiros. **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**: Poderá ser requisitado pelo contratante mais de um caminhão por dia, sendo pago uma diária por caminhão utilizado. O fornecedor deve possuir mais de um veículo com as mesmas especificações, disponível em caso de falha técnica ou ausência do principal.	570,00	142.500,00
2	200	Diárias	**DIÁRIA DE CAMINHÃO TRUCK** FINALIDADE: Transporte de grandes volumes de materiais, incluindo: Materiais de construção; Tubos de concreto; Grama; Galhos triturados ou não; Outros itens conforme	780,00	156.000,00

			necessidade da administração. Realização de mudanças de equipamentos e mobiliários pesados entre setores públicos. Atendimento às demandas de transporte em todo o município e distritos. **REQUISITOS DA CONTRATADA**: Disponibilizar dois funcionários para apoio nas operações de carga e descarga. Arcar com todas as despesas relacionadas ao serviço, incluindo: Motorista; Combustível; Documentação do veículo; Seguro; Danos a terceiros. **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**: Poderá ser requisitado pelo contratante mais de um caminhão por dia, sendo pago uma diária por caminhão utilizado. O fornecedor deve possuir mais de um veículo com as mesmas especificações, disponível em caso de falha técnica ou ausência do principal.		
3	40	Diárias	**DIÁRIA DE CAMINHÃO TRUCK** PARA MUTIRÃO DE LIMPEZA - SECRETARIA DE SAÚDE FINALIDADE: Transporte de resíduos, entulhos e materiais coletados em ações de limpeza promovidas pela Secretaria de Saúde. Apoio logístico para campanhas de combate a vetores de doenças, como dengue e outras endemias. Atendimento exclusivo às demandas da Secretaria de Saúde dentro do município e distritos. **REQUISITOS DA CONTRATADA**: Arcar com todas as despesas relacionadas ao serviço, incluindo: Motorista; Combustível; Documentação do veículo; Seguro; Danos a terceiros. **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO:** Poderá ser requisitado pelo contratante mais de um caminhão por dia, sendo pago uma diária por caminhão utilizado. O fornecedor deve possuir mais de um veículo com as mesmas especificações, disponível em caso de falha técnica ou ausência do principal	880,00	35.200,00
				Total R$	**333.700,00**

A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de sua assinatura e publicação do extrato vigerá por 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Deodápolis - MS, 16 de abril de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025
PROCESSO Nº 73/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº16/2025

PARTES: SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LT, LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDADORAVANTE, A.D. DAMINELLI LTDA, A MELO PRODUTOS PARA SAUDE, COMPANY HOSPITALR LTDA, MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
OBJETO: O objeto desta ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI.**

PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

Empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**					
Item	Descrição	Marca/Fabric.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	HEPARINA SÓDICA, 5000/0,25 UI/ML -SOLUÇÃO NJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML - BR0268463	HIPOLABOR	200 AMPOLA	6,09	R$1.218,00
3	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268214	FARMACE	250 AMPOLA	0,85	R$ 212,50
				VALOR TOTAL R$	**1.430,50**

	Empresa: **CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**				
Item	Descrição	Marca/Fabric.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
6	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0271687	Farmace	7.500 amp	0,76	R$ 5.7000
9	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0270616	BLAU	200 amp	R$12,01	R$ 2.402,00
10	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0270612	TEUTO	1.500 amp	R$ 6,18	R$ 9.270,00
12	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0271710	HIPOLABOR	600 amp	R$ 3,09	R$ 1.854,00
27	HIDRÓXIDO DE FERRO III, 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0448616	UNIÃO QUIMICA	2.000 amp	R$ 9,11	R$18.220,00
30	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0267282	HYPOFARMA	3.000 amp	R$1,07	R$ 3.210,00
				VALOR TOTAL R$	**40.656,00**

Empresa: **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LT**					
Item	Descrição	Marca/Fabric.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
7	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 5 MG SUBLINGUAL - COMPRIMIDO - BR0273402	EMS	150 COMP	0,31	R$ 46,50
14	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0308884	EMS	150 FRASCO	2,77	R$ 451,50

20	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG - COMPRIMIDO - BR0353333	EMS	15.000 COMP	2,46	R$ 36.900,00
				VALOR TOTAL R$	**37.362,00**

Empresa: **LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDADORAVANTE**					
Item	Descrição	Marca/Fabric.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
8	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 1000,00 ML - BR0268236	JP	2.000 UND	7,02	R$ 14.040,00
				VALOR TOTAL R$	**14.040,00**

Empresa: **A.D. DAMINELLI LTDA**					
Item	Descrição	Marca/Fabric.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
13	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0272581	TEUTO/GENERICO	80 FRASCO	R$3,39	R$ 271,20
15	NITROFURANTOÍNA, 100 MG - CÁPSULA - BR0268273	TEUTO/GENERICO	13.000 FRASCO	R$0,25	R$ 3.250,00
18	EXTRATO MEDICINAL, GLYCINE MAX (L.) MERRIL, 150 MG - CÁPSULA - BR0395620	PHAMASCIE NCE/SOYNATI	7.500 CAPS	R$0,70	R$5.250,00
				VALOR TOTAL R$	**8.771,20**

Empresa **A MELO PRODUTOS PARA SAUDE**					
Item	Descrição	Marca/Fabric.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
16	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM:200MG + 50MG - COMPRIMIDO - BR0270129	CRISTALIA	1.980 COMP	R$1,30	R$ 2.574,00
24	MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0304871	HIPOLABOR	1.000 amp	R$ 2,22	R$ 2.220,00
32	DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0352319	E.M.S	400 FRASCO	R$4,43	R$ 1.772,00
				VALOR TOTAL R$	**6.566,00**

Empresa **COMPANY HOSPITALR LTDA**					
Item	Descrição	Marca/Fabric.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
25	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 125 MG PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL - FRASCO - AMPOLA - BR0271600	BLAU	100 FRASCO AMP	R$14,98	R$ 1.498,00
33	COLECALCIFEROL, 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10,00 ML - BR0440195	BIOLAB	500 FRASCO	R$ 29,21	R$ 14.605,00
				VALOR TOTAL R$	**16.103,00**

Empresa **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**					
Item	Descrição	Marca/Fabric.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
31	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0268383	TEUTO	300 AMPOLA	R$5,16	R$ 1.548,00
				VALOR TOTAL R$	**1.548,00**

A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
Deodápolis - MS,26 de junho de 2025.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 4
Data: 23/07/2025
Exercício de 2025

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.000.000,00	95.000.000,00	20.482.173,11	21,56	56.238.422,07	59,20	38.761.577,93
RECEITAS CORRENTES	85.069.000,00	85.069.000,00	20.482.173,11	24,08	52.438.422,07	61,64	32.630.577,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.840.000,00	11.840.000,00	1.730.296,98	14,61	4.694.537,91	39,65	7.145.462,09
Impostos	9.300.000,00	9.300.000,00	1.438.077,56	15,46	3.595.175,13	38,66	5.704.824,87
Taxas	2.520.000,00	2.520.000,00	292.219,42	11,60	1.099.362,78	43,63	1.420.637,22
Contribuição de Melhoria	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.000.000,00	2.000.000,00	387.192,55	19,36	1.188.733,21	59,44	811.266,79
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	2.000.000,00	2.000.000,00	387.192,55	19,36	1.188.733,21	59,44	811.266,79
RECEITA PATRIMONIAL	384.500,00	384.500,00	318.749,73	82,90	865.244,28	225,03	-480.744,28
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	13.259,28	0,00	41.061,72	0,00	-41.061,72
Valores Mobiliários	384.500,00	384.500,00	305.490,45	79,45	824.182,56	214,35	-439.682,56
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.364.450,00	70.364.450,00	15.790.348,95	22,44	42.473.045,46	60,36	27.891.404,54
Transferências da União e de suas Entidades	34.637.000,00	34.637.000,00	8.131.187,84	23,48	20.760.653,67	59,94	13.876.346,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.709.450,00	23.709.450,00	5.690.601,90	24,00	15.680.767,69	66,14	8.028.682,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.000.000,00	12.000.000,00	1.968.559,21	16,40	6.031.624,10	50,26	5.968.375,90
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	400.050,00	400.050,00	2.255.584,90	563,83	3.216.861,21	804,11	-2.816.811,21
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	190.000,00	190.000,00	2.993,60	1,58	6.304,52	3,32	183.695,48
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	80.050,00	80.050,00	123.549,03	154,34	618.431,39	772,56	-538.381,39
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	130.000,00	130.000,00	2.129.042,27	1.637,72	2.592.125,30	1.993,94	-2.462.125,30
RECEITAS DE CAPITAL	9.931.000,00	9.931.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00	38,26	6.131.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.811.000,00	9.811.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00	38,73	6.011.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	9.811.000,00	9.811.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00	38,73	6.011.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	95.000.000,00	95.000.000,00	20.482.173,11	21,56	56.238.422,07	59,20	38.761.577,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	95.000.000,00	95.000.000,00	20.482.173,11	21,56	56.238.422,07	59,20	38.761.577,93
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	95.000.000,00	95.000.000,00	20.482.173,11	21,56	56.238.422,07	59,20	38.761.577,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.187.037,29	----	----	8.187.037,29	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	8.187.037,29	----	----	8.187.037,29	----	----

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	95.000.000,00	129.185.316,69	8.890.161,11	88.430.551,65	40.754.765,04	20.974.965,18	53.568.329,17	75.616.987,52	49.552.810,63
DESPESAS CORRENTES	77.035.800,00	87.175.648,83	7.183.070,36	71.712.333,25	15.463.315,58	15.363.904,58	44.414.552,82	42.761.096,01	40.539.230,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.532.744,00	47.158.099,62	1.226.790,70	44.699.476,35	2.458.623,27	9.630.214,34	27.268.590,84	19.889.508,78	24.243.266,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500.000,00	804.206,28	93.206,28	795.376,37	8.829,91	93.206,28	465.747,10	338.459,18	465.747,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.003.056,00	39.213.342,93	5.863.073,38	26.217.480,53	12.995.862,40	5.640.483,96	16.680.214,88	22.533.128,05	15.830.216,06
DESPESAS DE CAPITAL	17.664.200,00	41.709.667,86	1.707.090,75	16.718.218,40	24.991.449,46	5.611.060,60	9.153.776,35	32.555.891,51	9.013.580,49
INVESTIMENTOS	15.664.200,00	40.163.858,89	1.707.622,13	15.256.490,54	24.907.368,35	5.352.682,41	8.180.072,71	31.983.786,18	8.039.876,85
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000.000,00	1.545.808,97	-531,38	1.461.727,86	84.081,11	258.378,19	973.703,64	572.105,33	973.703,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00	----	----	300.000,00	----	----	300.000,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	95.000.000,00	129.185.316,69	8.890.161,11	88.430.551,65	40.754.765,04	20.974.965,18	53.568.329,17	75.616.987,52	49.552.810,63
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	95.000.000,00	129.185.316,69	8.890.161,11	88.430.551,65	40.754.765,04	20.974.965,18	53.568.329,17	75.616.987,52	49.552.810,63
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	2.670.092,90	----	6.685.611,44
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	95.000.000,00	129.185.316,69	8.890.161,11	88.430.551,65	----	20.974.965,18	56.238.422,07	----	56.238.422,07
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 10:38:31.
Nota(s) Explicativa(s):

Demonstrativos de receitas e despesas

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 - JUNHO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.431.166,07	3.811.329,38	3.734.523,64	4.068.435,31	4.361.838,80	5.746.709,23	4.461.666,46	4.362.243,93	4.534.488,08	4.588.808,31	4.796.828,37	4.989.035,85	53.887.073,43	0,00
Pessoal Ativo	4.431.166,07	3.811.329,38	3.734.523,64	4.068.435,31	4.361.838,80	5.746.709,23	4.389.896,76	4.288.004,75	4.449.491,62	4.510.983,37	4.719.003,43	4.911.210,91	53.422.593,27	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.941.030,05	3.261.393,60	3.322.087,43	3.937.654,10	3.667.094,87	5.415.300,46	3.388.029,30	3.742.748,21	3.784.955,81	3.895.011,09	4.164.883,78	4.104.522,17	46.624.710,87	0,00
Obrigações Patronais	490.136,02	549.935,78	412.436,21	130.781,21	694.743,93	331.408,77	1.001.867,46	545.256,54	664.535,81	615.972,28	554.119,65	806.688,74	6.797.882,40	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.769,70	74.239,18	84.996,46	77.824,94	77.824,94	77.824,94	464.480,16	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.794,44	1.584,09	0,00	0,00	9.952,99	802.043,21	354.841,14	3.794,21	164.520,01	54.269,68	473,18	139.254,97	1.539.527,92	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	1.584,09	0,00	0,00	9.952,99	802.043,21	354.841,14	3.794,21	36.444,23	54.269,68	473,18	3.165,31	1.266.568,04	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.794,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.794,44	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.075,78	0,00	0,00	136.089,66	264.165,44	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.413.577,19	3.809.745,29	3.734.523,64	4.068.435,31	4.351.885,81	4.953.460,46	4.106.825,32	4.358.449,72	4.369.968,07	4.534.538,63	4.796.355,19	4.849.780,88	52.347.545,51	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**103.849.047,56**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**592.930,80**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**103.256.116,76**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**52.347.545,51**	**50.70%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**61.953.670,06**	**60%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**58.855.986,56**	**57%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**55.758.303,05**	**54%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 11:16:45.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 - JUNHO/2025

Nota:

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2025 / SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	23.058.665,96	26.611.189,45	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	23.058.665,96	26.611.189,45	0,00
Empréstimos	11.991.618,13	15.622.602,88	0,00
Internos	11.991.618,13	15.622.602,88	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	123.001,43	44.540,17	0,00
Internos	123.001,43	44.540,17	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	10.944.046,40	10.944.046,40	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.571.022,53	5.813.053,77	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	11.571.022,53	5.813.053,77	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.635.396,14	9.399.514,74	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	759.966,48	456.309,10	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	304.407,13	3.130.151,87	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	11.487.643,43	20.798.135,68	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	97.378.693,17	103.849.047,56	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	97.378.693,17	103.849.047,56	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	23.68%	25.62%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	11.8%	20.03%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	116.854.431,80	124.618.857,07	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	105.168.988,62	112.156.971,36	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)[2]	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	4.156.653,00	1.386.600,67	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 11:09:39.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Data de emissão: 23/07/2025
Exercício de 2025

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	95.000.000,00	129.185.316,69	8.890.161,11	88.430.551,65	100,00	40.754.765,04	20.974.965,18	53.568.329,17	100,00	75.616.987,52
LEGISLATIVA	4.400.000,00	4.609.057,99	797.628,85	2.243.321,72	2,54	2.365.736,27	686.654,91	1.699.665,99	3,17	2.909.392,00
AÇÃO LEGISLATIVA	4.400.000,00	4.609.057,99	797.628,85	2.243.321,72	2,54	2.365.736,27	686.654,91	1.699.665,99	3,17	2.909.392,00
JUDICIÁRIA	1.000.000,00	1.000.000,00	125,00	873.492,42	0,99	126.507,58	45.586,18	162.976,89	0,30	837.023,11
AÇÃO JUDICIÁRIA	1.000.000,00	1.000.000,00	125,00	873.492,42	0,99	126.507,58	45.586,18	162.976,89	0,30	837.023,11
ADMINISTRAÇÃO	23.941.160,00	32.131.260,20	1.532.624,23	25.291.072,61	28,60	6.840.187,59	5.962.103,29	16.312.694,06	30,45	15.818.566,14
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	410.000,00	420.000,00	19.961,18	385.549,98	0,44	34.450,02	19.961,18	385.549,98	0,72	34.450,02
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.179.610,00	21.028.623,21	355.419,03	16.141.213,84	18,25	4.887.409,37	3.389.676,43	9.285.696,78	17,33	11.742.926,43
CONTROLE INTERNO	275.000,00	275.000,00	0,00	250.500,00	0,28	24.500,00	15.238,30	39.306,87	0,07	235.693,13
DEMAIS SUBFUNÇÕES	8.951.550,00	10.282.636,99	1.153.644,02	8.463.218,79	9,57	1.819.418,20	2.524.737,38	6.564.420,43	12,25	3.718.216,56
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	125.000,00	125.000,00	3.600,00	50.590,00	0,06	74.410,00	12.490,00	37.720,00	0,07	87.280,00
SEGURANÇA PÚBLICA	380.000,00	380.000,00	6.975,00	315.820,35	0,36	64.179,65	34.739,02	103.230,99	0,19	276.769,01
DEFESA CIVIL	380.000,00	380.000,00	6.975,00	315.820,35	0,36	64.179,65	34.739,02	103.230,99	0,19	276.769,01
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.433.000,00	4.024.000,00	139.870,32	2.892.498,19	3,27	1.131.501,81	545.364,22	1.385.227,04	2,59	2.638.772,96
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	381.000,00	316.000,00	9.749,63	278.399,63	0,31	37.600,37	47.246,44	133.946,39	0,25	182.053,61
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.044.000,00	3.700.000,00	130.120,69	2.614.098,56	2,96	1.085.901,44	498.117,78	1.251.280,65	2,34	2.448.719,35
SAÚDE	17.087.890,00	21.464.062,83	2.262.733,96	16.870.718,93	19,08	4.593.343,90	4.214.033,75	10.524.047,26	19,65	10.940.015,57
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.316.000,00	5.796.079,50	830.315,23	4.733.904,04	5,35	1.062.175,46	1.153.331,63	2.884.647,78	5,38	2.911.431,72
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.599.390,00	8.726.969,48	353.486,73	6.267.614,20	7,09	2.459.355,28	1.741.511,79	3.820.088,83	7,13	4.906.880,65
ATENÇÃO BÁSICA	4.689.500,00	6.468.059,24	939.239,52	5.489.029,44	6,21	979.029,80	1.119.853,75	3.549.945,30	6,63	2.918.113,94
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	169.000,00	216.282,41	139.692,48	146.474,89	0,17	69.807,52	63.246,92	69.579,33	0,13	146.703,08
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	314.000,00	256.672,20	0,00	233.696,36	0,26	22.975,84	136.089,66	199.786,02	0,37	56.886,18

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Data de emissão: 23/07/2025
Exercício de 2025

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
EDUCAÇÃO	20.679.000,00	37.192.244,16	2.664.388,33	21.482.690,93	24,29	15.709.553,23	5.340.196,13	13.195.101,47	24,63	23.997.142,69
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.721.500,00	4.006.160,74	17.472,27	3.683.793,68	4,17	322.367,06	822.888,58	2.808.634,17	5,24	1.197.526,57
DEMAIS SUBFUNÇÕES	45.000,00	42.440,98	12.781,59	12.781,59	0,01	29.659,39	12.440,98	12.440,98	0,02	30.000,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	329.000,00	379.556,34	59.890,99	281.951,33	0,32	97.605,01	69.118,35	200.326,75	0,37	179.229,59
EDUCAÇÃO ESPECIAL	248.000,00	169.453,17	21.977,90	143.753,44	0,16	25.699,73	68.204,88	78.960,22	0,15	90.492,95
EDUCAÇÃO INFANTIL	7.981.750,00	10.457.334,72	48.792,61	8.012.781,34	9,06	2.444.553,38	1.499.007,44	4.518.941,82	8,44	5.938.392,90
ENSINO FUNDAMENTAL	8.353.750,00	22.137.298,21	2.503.472,97	9.347.629,55	10,57	12.789.668,66	2.868.535,90	5.575.797,53	10,41	16.561.500,68
CULTURA	1.828.000,00	2.705.863,60	135.553,13	2.231.735,41	2,52	474.128,19	243.514,60	1.975.793,68	3,69	730.069,92
DEMAIS SUBFUNÇÕES	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.783.000,00	2.660.863,60	135.553,13	2.231.735,41	2,52	429.128,19	243.514,60	1.975.793,68	3,69	685.069,92
URBANISMO	10.676.950,00	16.624.812,66	0,00	9.882.571,11	11,18	6.742.241,55	3.050.717,77	5.207.231,60	9,72	11.417.581,06
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.676.950,00	16.624.812,66	0,00	9.882.571,11	11,18	6.742.241,55	3.050.717,77	5.207.231,60	9,72	11.417.581,06
HABITAÇÃO	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
SANEAMENTO	610.000,00	610.000,00	0,00	545.890,86	0,62	64.109,14	155.649,88	464.480,16	0,87	145.519,84
DEMAIS SUBFUNÇÕES	610.000,00	610.000,00	0,00	545.890,86	0,62	64.109,14	155.649,88	464.480,16	0,87	145.519,84
GESTÃO AMBIENTAL	2.249.000,00	2.249.000,00	275,00	1.451.289,01	1,64	797.710,99	218.625,88	713.991,23	1,33	1.535.008,77
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.249.000,00	2.249.000,00	275,00	1.451.289,01	1,64	797.710,99	218.625,88	713.991,23	1,33	1.535.008,77
AGRICULTURA	1.150.000,00	880.000,00	139.626,82	497.294,33	0,56	382.705,67	20.592,58	92.394,53	0,17	787.605,47
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.150.000,00	880.000,00	139.626,82	497.294,33	0,56	382.705,67	20.592,58	92.394,53	0,17	787.605,47
COMUNICAÇÕES	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TELECOMUNICAÇÕES	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
ENERGIA	2.010.000,00	2.010.000,00	1.113.698,07	1.515.788,01	1,71	494.211,99	85.023,62	253.706,59	0,47	1.756.293,41
ENERGIA ELÉTRICA	2.010.000,00	2.010.000,00	1.113.698,07	1.515.788,01	1,71	494.211,99	85.023,62	253.706,59	0,47	1.756.293,41
TRANSPORTE	330.000,00	330.000,00	3.987,50	62.332,52	0,07	267.667,48	13.436,89	21.405,92	0,04	308.594,08
DEMAIS SUBFUNÇÕES	330.000,00	330.000,00	3.987,50	62.332,52	0,07	267.667,48	13.436,89	21.405,92	0,04	308.594,08
DESPORTO E LAZER	330.000,00	230.000,00	0,00	16.931,02	0,02	213.068,98	7.141,99	16.931,02	0,03	213.068,98
LAZER	330.000,00	230.000,00	0,00	16.931,02	0,02	213.068,98	7.141,99	16.931,02	0,03	213.068,98

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Data de emissão: 23/07/2025
Exercício de 2025

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
ENCARGOS ESPECIAIS	3.500.000,00	2.350.015,25	92.674,90	2.257.104,23	2,55	92.911,02	351.584,47	1.439.450,74	2,69	910.564,51
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	3.500.000,00	2.350.015,25	92.674,90	2.257.104,23	2,55	92.911,02	351.584,47	1.439.450,74	2,69	910.564,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (III) = (I + II)	**95.000.000,00**	**129.185.316,69**	**8.890.161,11**	**88.430.551,65**	**100,00**	**40.754.765,04**	**20.974.965,18**	**53.568.329,17**	**100,00**	**75.616.987,52**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 10:38:58.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 A JUNHO/2025

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.306.076,52**	**6.981.863,90**	**6.956.832,90**	**8.463.787,74**	**7.967.321,78**	**12.031.655,49**	**8.447.399,35**	**10.640.420,39**	**7.988.647,66**	**6.710.029,54**	**10.196.188,09**	**11.381.391,58**	**107.071.614,94**	**85.349.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.339.556,71	1.308.582,27	772.841,61	1.636.944,34	746.132,16	1.606.545,62	928.871,56	888.446,80	508.920,07	638.002,50	679.371,07	1.050.925,91	12.105.140,62	11.840.000,00
I.P.T.U.	684.614,63	243.436,18	196.699,14	188.522,17	120.618,12	177.584,32	152.044,11	78.875,25	87.617,14	103.288,90	140.170,69	383.358,86	2.556.829,51	2.305.000,00
I.S.S.	296.235,27	339.396,42	241.407,93	393.079,77	285.050,30	259.072,27	270.070,77	281.021,92	206.287,89	219.379,35	287.958,60	312.895,11	3.391.855,60	3.735.000,00
I.T.B.I.	92.934,92	245.004,55	185.824,01	29.085,87	74.803,68	402.382,06	166.825,73	26.073,79	41.627,33	158.478,45	40.465,07	32.178,84	1.495.684,30	1.950.000,00
I.R.R.F.	75.386,11	332.973,19	54.327,38	926.148,58	173.864,77	651.788,68	162.365,82	69.141,80	71.245,19	62.754,13	126.901,16	114.149,23	2.821.046,04	1.310.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	190.385,78	147.771,93	94.583,15	100.107,95	91.795,29	115.718,29	177.565,13	433.334,04	102.142,52	94.101,67	83.875,55	208.343,87	1.839.725,17	2.540.000,00
Contribuições	183.075,03	161.887,71	142.181,62	151.903,70	163.584,01	184.776,76	206.253,76	191.454,82	198.249,49	205.582,59	200.429,28	186.763,27	2.176.142,04	2.000.000,00
Receita Patrimonial	132.096,41	115.287,71	101.031,83	120.692,31	87.774,43	72.437,17	104.770,39	128.816,77	148.101,93	164.805,46	167.113,41	151.636,32	1.494.564,14	384.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	132.096,41	115.287,71	101.031,83	120.692,31	87.774,43	72.437,17	100.399,87	123.999,31	138.888,55	155.404,38	156.058,25	149.432,20	1.453.502,42	384.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.370,52	4.817,46	9.213,38	9.401,08	11.055,16	2.204,12	41.061,72	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.618,87	5.952,69	578,71	4.749,29	2.053,89	2.236,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.190,11	80.000,00
Transferências Correntes	7.544.678,41	5.320.582,21	5.879.795,00	6.447.741,08	5.533.738,56	8.805.599,04	6.947.353,32	8.861.709,11	7.070.957,16	5.632.924,90	6.956.709,32	9.929.046,19	84.930.834,30	70.644.450,00
Cota-Parte do F.P.M.	2.494.848,64	1.773.455,84	1.946.227,57	1.544.824,47	1.977.445,83	3.432.446,28	2.188.627,49	2.671.901,73	1.759.570,23	1.788.023,59	2.280.877,60	2.690.089,05	26.548.338,32	26.300.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.336.047,52	1.269.673,45	1.390.597,71	1.241.162,85	1.297.035,89	1.455.339,84	1.575.102,87	1.598.042,19	1.903.293,26	1.610.168,02	1.585.126,17	1.798.748,22	18.060.337,99	16.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	65.070,79	77.097,01	47.010,61	34.976,35	22.773,51	19.958,83	154.279,25	1.148.886,70	156.137,40	126.642,03	138.112,38	182.587,49	2.173.532,35	1.840.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	6.944,81	16.104,00	189.048,93	1.018.027,77	120.256,97	134.182,01	75.202,80	41.397,81	7.243,91	41.769,42	6.411,52	7.883,75	1.664.473,70	1.400.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	27.899,60	17.513,92	11.890,73	13.205,04	15.502,75	13.493,50	15.274,73	16.634,63	15.617,99	15.173,18	21.591,83	183.797,90	80.000,00
Transferências do FUNDEB	1.067.342,51	1.092.010,48	1.149.024,42	1.182.939,93	1.164.309,99	1.318.859,42	1.508.126,71	1.224.540,51	1.085.791,72	1.020.166,52	1.035.829,92	1.133.275,00	13.982.217,13	13.150.000,00
Outras Transferências Correntes	2.574.424,14	1.064.341,83	1.140.371,84	1.413.918,98	938.711,33	2.429.309,91	1.432.520,70	2.161.665,44	2.142.286,01	1.030.537,33	1.895.178,55	4.094.870,85	22.318.136,91	11.874.450,00
Outras Receitas Correntes	101.051,09	69.571,31	60.404,13	101.757,02	1.434.038,73	1.360.060,24	260.150,32	569.992,89	62.419,01	68.714,09	2.192.565,01	63.019,89	6.343.743,73	400.050,00
DEDUÇÕES (II)	**1.388,95**	**3.220,79**	**37.809,78**	**203.605,55**	**24.051,39**	**26.836,38**	**503.531,93**	**557.665,31**	**413.334,86**	**355.715,88**	**345.929,99**	**749.476,57**	**3.222.567,38**	**280.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.388,95	3.220,79	37.809,78	203.605,55	24.051,39	26.836,38	503.531,93	557.665,31	413.334,86	355.715,88	345.929,99	749.476,57	3.222.567,38	280.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**9.304.687,57**	**6.978.643,11**	**6.919.023,12**	**8.260.182,19**	**7.943.270,39**	**12.004.819,11**	**7.943.867,42**	**10.082.755,08**	**7.575.312,80**	**6.354.313,66**	**9.850.258,10**	**10.631.915,01**	**103.849.047,56**	**85.069.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.304.687,57	6.978.643,11	6.919.023,12	8.260.182,19	7.943.270,39	12.004.819,11	7.943.867,42	10.082.755,08	7.575.312,80	6.354.313,66	9.850.258,10	10.631.915,01	103.849.047,56	85.021.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.500,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.216,00	101.098,80	118.404,00	118.404,00	118.404,00	118.404,00	592.930,80	1.170.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.304.687,57	6.978.643,11	6.919.023,12	8.260.182,19	7.943.270,39	12.004.819,11	7.925.651,42	9.981.656,28	7.456.908,80	6.235.909,66	9.731.854,10	10.513.511,01	103.256.116,76	83.804.000,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 10:38:29.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Exercício de 2025

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO INVÁLIDO

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	97.378.693,17	103.849.047,56	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	97.378.693,17	103.849.047,56	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0.00%	0.00%	0.00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	21.423.312,50	22.846.790,46	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 19,8%	19.280.981,25	20.562.111,41	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 11:09:20.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2025/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Semestre	Até o 1º Semestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	3.800.000,00	3.800.000,00
Interna	3.800.000,00	3.800.000,00
Empréstimos	3.800.000,00	3.800.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	3.800.000,00	3.800.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	103.849.047,56	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	103.849.047,56	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	3.800.000,00	3,66 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.615.847,61	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	14.954.262,85	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.269.433,33	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Semestre	Até o 1º Semestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 11:09:29.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Beneficios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 10:39:43.
Nota(s) Explicativa(s):

Deodápolis, 23/07/2025

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2025

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	85.069.000,00	52.438.422,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.840.000,00	4.694.537,91
IPTU	2.305.000,00	945.354,95
ISS	3.735.000,00	1.577.613,64
ITBI	1.950.000,00	465.649,21
IRRF	1.310.000,00	606.557,33
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.540.000,00	1.099.362,78
Contribuições	2.000.000,00	1.188.733,21
Receita Patrimonial	384.500,00	865.244,28
Aplicações Financeiras (II)	384.500,00	824.182,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	41.061,72
Transferências Correntes	70.364.450,00	42.473.045,46
Cota-Parte FPM	26.300.000,00	12.834.304,07
Cota-Parte ICMS	16.000.000,00	8.111.241,02
Cota-Parte IPVA	1.840.000,00	1.525.316,19
Cota-Parte ITR	1.120.000,00	143.927,43
Transferências da LC 61/1989	80.000,00	93.467,49
Transferências do FUNDEB	13.150.000,00	7.007.730,38
Outras Transferências Correntes	11.874.450,00	12.757.058,88
Demais Receitas Correntes	480.050,00	3.216.861,21
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	480.050,00	3.216.861,21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	84.684.500,00	51.614.239,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.931.000,00	3.800.000,00
Operações de Crédito (VIII)	9.811.000,00	3.800.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	20.000,00	0,00
Convênios	20.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	120.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	84.804.500,00	51.614.239,51
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	84.804.500,00	51.614.239,51

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2025

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	87.175.648,83	71.712.333,25	44.414.552,82	40.539.230,14	337.884,29	431.772,27	391.197,16
Pessoal e Encargos Sociais	47.158.099,62	44.699.476,35	27.268.590,84	24.243.266,98	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	804.206,28	795.376,37	465.747,10	465.747,10	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.213.342,93	26.217.480,53	16.680.214,88	15.830.216,06	337.884,29	431.772,27	391.197,16
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	39.213.342,93	26.217.480,53	16.680.214,88	15.830.216,06	337.884,29	431.772,27	391.197,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	86.371.442,55	70.916.956,88	43.948.805,72	40.073.483,04	337.884,29	431.772,27	391.197,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	41.709.667,86	16.718.218,40	9.153.776,35	9.013.580,49	6.348,20	2.319.737,47	2.319.737,47
Investimentos	40.163.858,89	15.256.490,54	8.180.072,71	8.039.876,85	6.348,20	2.319.737,47	2.319.737,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.545.808,97	1.461.727,86	973.703,64	973.703,64	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	40.163.858,89	15.256.490,54	8.180.072,71	8.039.876,85	6.348,20	2.319.737,47	2.319.737,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	126.835.301,44	86.173.447,42	52.128.878,43	48.113.359,89	344.232,49	2.751.509,74	2.710.934,63
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	126.835.301,44	86.173.447,42	52.128.878,43	48.113.359,89	344.232,49	2.751.509,74	2.710.934,63

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	445.712,50
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	445.712,50

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-6.695.500,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Junho 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	823.147,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	465.747,10

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	803.112,76

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2025

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024(a)	Janeiro - Junho 2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	23.058.665,96	26.611.189,45
DEDUÇÕES (XL)	11.571.022,53	5.813.053,77
Disponibilidade de Caixa	11.571.022,53	5.813.053,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.635.396,14	9.399.514,74
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	759.966,48	456.309,10
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	304.407,13	3.130.151,87
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	11.487.643,43	20.798.135,68
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-9.310.492,25**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-36.613,50

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Junho 2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-303.657,38
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	10.417.262,39
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	803.112,76
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	445.712,50

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.187.037,29
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.187.037,29
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 10:40:08.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 1º Semestre de 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	103.849.047,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	103.849.047,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	103.256.116,76

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	52.347.545,51	50,70
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	61.953.670,06	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	58.855.986,56	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	55.758.303,05	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	20.798.135,68	20,03
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	124.618.857,07	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.846.790,46	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	3.800.000,00	3,66
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.615.847,61	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.269.433,33	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	34.862.222,48	-24.763.208,52

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 11:14:13.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2025 / MÊS JUNHO 2025

Página: 1 / 1
Data de emissão: 23/07/2025
Exercício de 2025

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	123.860,75	636.105,73	344.232,49	0,00	415.733,99	479.473,53	3.677.179,47	2.751.509,74	2.710.934,63	18.542,59	1.427.175,78	1.842.909,77
PODER EXECUTIVO	123.860,75	636.105,73	344.232,49	0,00	415.733,99	479.473,53	3.429.080,28	2.505.710,55	2.465.135,44	18.542,59	1.424.875,78	1.840.609,77
EXECUTIVO	1.020,00	21.679,93	20.104,93	0,00	2.595,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.595,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC	2.779,04	13.065,80	9.641,32	0,00	6.203,52	0,00	1.905.036,54	1.316.210,87	1.275.635,76	18.542,59	610.858,19	617.061,71
GER.MUN.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER	990,00	0,00	0,00	0,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990,00
SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	8.800,00	62.510,02	48.633,22	0,00	22.676,80	0,00	73.288,84	73.288,84	73.288,84	0,00	0,00	22.676,80
SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA	0,00	1.072,50	522,50	0,00	550,00	0,00	141.761,49	47.755,47	47.755,47	0,00	94.006,02	94.556,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	0,00	3.135,00	3.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	28.112,40	508.307,93	236.318,97	0,00	300.101,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.101,36
SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	82.159,31	26.334,55	25.876,55	0,00	82.617,31	479.473,53	1.308.993,41	1.068.455,37	1.068.455,37	0,00	720.011,57	802.628,88
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.099,19	245.799,19	245.799,19	0,00	2.300,00	2.300,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.099,19	245.799,19	245.799,19	0,00	2.300,00	2.300,00
Total (III) = (I + II):	**123.860,75**	**636.105,73**	**344.232,49**	**0,00**	**415.733,99**	**479.473,53**	**3.677.179,47**	**2.751.509,74**	**2.710.934,63**	**18.542,59**	**1.427.175,78**	**1.842.909,77**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 10:39:34.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	9.300.000,00	4.556.798,05
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.305.000,00	1.740.520,93
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.950.000,00	540.769,52
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.735.000,00	1.656.786,47
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.310.000,00	618.721,13
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45.620.000,00	29.362.530,05
2.1 - Cota-Parte FPM	26.300.000,00	15.639.284,04
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.000.000,00	14.358.963,83
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.300.000,00	1.280.320,21
2.2 - Cota-Parte ICMS	16.000.000,00	11.438.404,00
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	97.785,86
2.4 - Cota-Parte ITR	1.400.000,00	187.346,00
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.840.000,00	1.999.710,15
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**54.920.000,00**	**33.919.328,10**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**8.664.000,00**	**5.616.441,97**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**5.066.000,00**	**2.863.390,06**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	13.300.000,00	7.961.369,62
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.140.000,00	6.971.479,08
6.1.1 - Principal	12.000.000,00	6.685.372,33
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	90.000,00	124.058,20
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	50.000,00	162.048,55
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.005.000,00	773.316,16
6.3.1 - Principal	1.000.000,00	766.424,03
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	5.000,00	6.892,13
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	155.000,00	216.574,38
6.4.1 - Principal	150.000,00	209.682,25
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	5.000,00	6.892,13
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	3.336.000,00	1.068.930,36

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	966.936,40
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	966.936,40
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**8.928.306,02**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	14.461.544,41	13.913.971,30	8.223.687,87	8.074.125,23	5.690.283,43
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.759.244,80	11.548.710,69	6.197.504,27	6.197.504,27	5.351.206,42
10.1.1 - Educação Infantil	5.163.000,00	5.163.000,00	2.528.935,99	2.528.935,99	2.634.064,01
10.1.2 - Ensino Fundamental	6.596.244,80	6.385.710,69	3.668.568,28	3.668.568,28	2.717.142,41
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.702.299,61	2.365.260,61	2.026.183,60	1.876.620,96	339.077,01
10.2.1 - Educação Infantil	1.275.855,00	1.087.811,00	1.083.473,40	1.083.473,40	4.337,60
10.2.2 - Ensino Fundamental	1.263.444,61	1.176.824,61	864.967,37	715.404,73	311.857,24
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	163.000,00	100.625,00	77.742,83	77.742,83	22.882,17
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	12.752.426,89	7.148.607,79	6.999.045,15	5.603.819,10	3.283.983,57	4.791.057,27
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.775.146,89	6.171.327,79	6.167.277,79	5.603.819,10	3.283.983,57	4.803.667,81
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	977.280,00	977.280,00	831.767,36	0,00	0,00	203.963,84
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.705.465,89	5.406.548,56	5.406.548,56	5.298.917,33	2.811.941,77	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	830.000,00	830.000,00	830.000,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	977.280,00	977.280,00	831.767,36	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.421.356,67	10.705.465,89	7.893.524,12	101,92
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	773.316,16	830.000,00	830.000,00	107,33
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	115.997,42	977.280,00	977.280,00	126,38

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	796.136,96	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.398.810,52	1.095.197,56	0,00	1.161.544,41	1.095.197,56	1.095.197,56
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.398.810,52	1.095.197,56	0,00	843.244,80	1.095.197,56	1.095.197,56
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	318.299,61	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.178.419,47	5.983.946,72	4.124.095,40	4.105.494,36	1.859.851,32
20.1 - Educação Infantil	2.107.919,00	1.667.717,40	855.314,65	855.314,65	812.402,75
20.2 - Ensino Fundamental	1.978.400,47	481.511,54	366.925,54	363.150,46	114.586,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	85.939,26	82.929,10	82.406,10	82.406,10	523,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	4.006.160,74	3.751.788,68	2.819.449,11	2.804.623,15	932.339,57
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	18.384.863,88	15.962.575,24	9.368.185,23	9.214.847,51	6.594.390,01
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.546.774,00	7.918.528,40	4.467.724,04	4.467.724,04	3.450.804,36
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.838.089,88	8.044.046,84	4.900.461,19	4.747.123,47	3.143.585,65

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	5.983.946,72
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.616.441,97
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	1.095.197,56
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	927.511,75
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) [4 e 7]	3.107,96
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	9.574.571,42

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.479.832,03	9.574.571,42	28,23

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.554.781,99	1.241.421,48	1.175.257,96	3.107,96	376.416,07
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.409.781,99	1.096.421,48	1.092.417,96	3.107,96	314.256,07
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	145.000,00	145.000,00	82.840,00	0,00	62.160,00

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.058.000,00	894.761,15
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	733.000,00	699.577,23
31.1.1 - Salário-Educação	371.000,00	504.728,21
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	260.000,00	168.233,45
31.1.4 - PNATE	40.000,00	1.990,02
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	62.000,00	24.625,55
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	325.000,00	195.183,92
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	15.108.515,96	2.039.896,28	1.508.544,61	1.452.010,14	531.351,67
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.899.683,51	343.660,93	90.523,08	90.523,08	253.137,85
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.733.597,24	1.290.090,15	1.131.944,76	1.083.310,72	158.145,39
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	80.000,00	67.052,55	51.646,20	51.646,20	15.406,35
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	75.235,21	71.752,21	62.543,81	62.543,81	9.208,40
32.8 - OUTRAS	320.000,00	267.340,44	171.886,76	163.986,33	95.453,68

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**37.748.479,84**	**21.937.814,30**	**13.856.327,88**	**13.631.629,73**	**8.081.486,42**
33.1 - Despesas Correntes	20.547.778,79	19.523.807,09	11.746.571,98	11.689.327,77	7.777.235,11
33.1.1 - Pessoal Ativo	15.548.044,41	15.235.201,83	9.019.918,43	9.015.623,69	6.215.283,40
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	76.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	4.923.734,38	4.288.605,26	2.726.653,55	2.673.704,08	1.561.951,71
33.2 - Despesas de Capital	17.200.701,05	2.414.007,21	2.109.755,90	1.942.301,96	304.251,31
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	17.200.701,05	2.414.007,21	2.109.755,90	1.942.301,96	304.251,31

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	1.525.391,43	198.019,44
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.799.321,07	504.728,21
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.994.916,68	358.547,70
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.329.795,82	344.199,95
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.317.932,84	2.839,79
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	696.706,13	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.951.022,53	347.039,74

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (Lei nº 14.325/2022 - Portaria STN/MF nº 924, de 28 de abril de 2025)

ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF E FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS PRECATÓRIOS FUNDEF	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	RECEITAS RECEBIDAS Até o Bimestre (b)	TOTAL DE RECEITAS (c) = (a) + (b)
1. RECEITAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEF (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
2. TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEF	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
2.2- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00
3. RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS FUNDEF (1.c) - (2.f)			**0,00**

RECEITAS RECEBIDAS PRECATÓRIOS FUNDEB 2007-2020	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	RECEITAS RECEBIDAS Até o Bimestre (b)	TOTAL DE RECEITAS (c) = (a) + (b)
1. RECEITAS DE PRECATÓRIOS FUNDEB 2007-2020	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
2. TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEB 2007 - 2020	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
2.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00
2.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
2.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
2.2.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
3. RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEB 2007 - 2020 (1.c) - (2.f)			**0,00**

RECEITAS RECEBIDAS PRECATÓRIOS FUNDEB PERMANENTE	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	RECEITAS RECEBIDAS Até o Bimestre (b)	TOTAL DE RECEITAS (c) = (a) + (b)
1. RECEITAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB PERMANENTE	**225.849,63**	**773.316,16**	**999.165,79**
DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEB PERMANENTE	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
2. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB PERMANENTE	**977.280,00**	**977.280,00**	**831.767,36**
2.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
2.2- OUTRAS DESPESAS	977.280,00	977.280,00	831.767,36
2.2.1- Educação Infantil	830.000,00	830.000,00	830.000,00
2.2.2- Ensino Fundamental	147.280,00	147.280,00	1.767,36
2.2.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
3. RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEB PERMANENTE (1.c) - (2.f)			**167.398,43**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 10:47:07.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**9.300.000,00**	**9.300.000,00**	**4.556.798,05**	**49,00**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.305.000,00	2.305.000,00	1.740.520,93	75,51
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.950.000,00	1.950.000,00	540.769,52	27,73
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.735.000,00	3.735.000,00	1.656.786,47	44,36
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.310.000,00	1.310.000,00	618.721,13	47,23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**43.320.000,00**	**43.320.000,00**	**28.082.209,84**	**64,83**
Cota-Parte FPM	24.000.000,00	24.000.000,00	14.358.963,83	59,83
Cota-Parte ITR	1.400.000,00	1.400.000,00	187.346,00	13,38
Cota-Parte IPVA	1.840.000,00	1.840.000,00	1.999.710,15	108,68
Cota-Parte ICMS	16.000.000,00	16.000.000,00	11.438.404,00	71,49
Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	80.000,00	97.785,86	122,23
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**52.620.000,00**	**52.620.000,00**	**32.639.007,89**	**62,03**

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	428.000,00	995.933,07	915.180,78	91,89	430.822,70	43,26	415.098,70	41,68	484.358,08
Despesas Correntes	416.000,00	899.933,07	831.618,78	92,41	430.822,70	47,87	415.098,70	46,13	400.796,08
Despesas de Capital	12.000,00	96.000,00	83.562,00	87,04	0,00	0,00	0,00	0,00	83.562,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.534.890,00	5.751.061,33	5.261.368,62	91,49	3.137.196,33	54,55	3.112.543,35	54,12	2.124.172,29
Despesas Correntes	6.488.890,00	5.682.861,33	5.236.771,62	92,15	3.112.599,33	54,77	3.090.343,35	54,38	2.124.172,29
Despesas de Capital	46.000,00	68.200,00	24.597,00	36,07	24.597,00	36,07	22.200,00	32,55	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	78.000,00	69.000,00	15.679,90	22,72	15.597,22	22,60	15.597,22	22,60	82,68
Despesas Correntes	67.000,00	42.000,00	82,68	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	82,68
Despesas de Capital	11.000,00	27.000,00	15.597,22	57,77	15.597,22	57,77	15.597,22	57,77	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	51.000,00	51.000,00	42.474,16	83,28	42.474,16	83,28	42.474,16	83,28	0,00
Despesas Correntes	51.000,00	51.000,00	42.474,16	83,28	42.474,16	83,28	42.474,16	83,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.316.000,00	5.206.095,60	4.330.394,64	83,18	2.445.126,11	46,97	2.383.777,56	45,79	1.885.268,53
Despesas Correntes	4.265.000,00	4.535.095,60	4.325.986,64	95,39	2.441.131,11	53,83	2.383.729,62	52,56	1.884.855,53
Despesas de Capital	51.000,00	671.000,00	4.408,00	0,66	3.995,00	0,60	47,94	0,01	413,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**11.407.890,00**	**12.073.090,00**	**10.565.098,10**	**87,51**	**6.071.216,52**	**50,29**	**5.969.490,99**	**49,44**	**4.493.881,58**

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.565.098,10	6.071.216,52	5.969.490,99
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**10.565.098,10**	**6.071.216,52**	**5.969.490,99**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.895.851,18
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			5.669.246,92
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**32,37**	**18,60**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2025	4.895.851,18	10.565.098,10	5.669.246,92	4.595.607,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.669.246,92
Empenhos do exercício anterior 2024	9.094.646,32	11.473.147,91	2.378.501,59	247.793,63	0,00	0,00	0,00	247.793,63	0,00	2.378.501,59
Empenhos de 2023	7.065.353,42	8.782.587,87	1.717.234,45	0,00	112.401,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.635,58
Empenhos de 2022	6.169.637,47	8.208.604,08	2.038.966,61	0,00	746.786,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.785.752,94
Empenhos de 2021 e anteriores	4.928.462,52	9.666.869,02	4.738.406,50	0,00	6.572,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.744.979,47

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.680.000,00	5.680.000,00	7.345.743,47	129,33
Proveniente da União	4.340.000,00	4.340.000,00	4.214.656,23	97,11
Proveniente dos Estados	1.340.000,00	1.340.000,00	3.131.087,24	233,66
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.680.000,00**	**5.680.000,00**	**7.345.743,47**	**129,33**

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.261.500,00	5.460.126,17	4.583.056,18	83,94	3.143.111,31	57,56	3.123.476,46	57,21	1.439.944,87
Despesas Correntes	4.128.500,00	5.327.126,17	4.583.056,18	86,03	3.143.111,31	59,00	3.123.476,46	58,63	1.439.944,87
Despesas de Capital	133.000,00	133.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.064.500,00	2.945.860,35	1.209.869,42	41,07	906.541,96	30,77	884.899,99	30,04	303.327,46
Despesas Correntes	1.053.500,00	2.867.740,37	1.134.749,44	39,57	893.301,96	31,15	884.741,11	30,85	241.447,48
Despesas de Capital	11.000,00	78.119,98	75.119,98	96,16	13.240,00	16,95	158,88	0,20	61.879,98
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	91.000,00	147.282,41	130.794,99	88,81	80.320,37	54,53	80.320,37	54,53	50.474,62
Despesas Correntes	91.000,00	147.282,41	130.794,99	88,81	80.320,37	54,53	80.320,37	54,53	50.474,62
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	263.000,00	217.672,20	195.093,10	89,63	161.182,76	74,05	161.182,76	74,05	33.910,34
Despesas Correntes	263.000,00	217.672,20	195.093,10	89,63	161.182,76	74,05	161.182,76	74,05	33.910,34
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	620.031,70	620.031,70	100,00	620.019,06	100,00	620.019,06	100,00	12,64
Despesas Correntes	0,00	31,70	31,70	100,00	19,06	60,13	19,06	60,13	12,64
Despesas de Capital	0,00	620.000,00	620.000,00	100,00	620.000,00	100,00	620.000,00	100,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.680.000,00**	**9.390.972,83**	**6.738.845,39**	**71,76**	**4.911.175,46**	**52,30**	**4.869.898,64**	**51,86**	**1.827.669,93**

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.689.500,00	6.456.059,24	5.498.236,96	85,16	3.573.934,01	55,36	3.538.575,16	54,81	1.924.302,95
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.599.390,00	8.696.921,68	6.471.238,04	74,41	4.043.738,29	46,50	3.997.443,34	45,96	2.427.499,75
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	169.000,00	216.282,41	146.474,89	67,72	95.917,59	44,35	95.917,59	44,35	50.557,30
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	314.000,00	268.672,20	237.567,26	88,42	203.656,92	75,80	203.656,92	75,80	33.910,34
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.316.000,00	5.826.127,30	4.950.426,34	84,97	3.065.145,17	52,61	3.003.796,62	51,56	1.885.281,17
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**17.087.890,00**	**21.464.062,83**	**17.303.943,49**	**80,62**	**10.982.391,98**	**51,17**	**10.839.389,63**	**50,50**	**6.321.551,51**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 10:40:36.

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

DEODÁPOLIS, 23/07/2025

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO INVÁLIDO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituidos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) **TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)** **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)**	NADA A DECLARAR										

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 10:40:19.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Exercício de 2025

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	95.000.000,00
Previsão Atualizada	95.000.000,00
Receitas Realizadas	62.779.934,36
Déficit Orçamentário	28.662.543,32
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.294.274,77
DESPESAS	
Dotação Inicial	95.000.000,00
Dotação Atualizada	129.292.554,17
Despesas Empenhadas	91.442.477,68
Despesas Liquidadas	56.760.056,32
Despesas Pagas	56.144.131,70
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	91.442.477,68
Despesas Liquidadas	56.760.056,32

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	58.979.934,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.979.934,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.286.815,56

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-6.695.500,00	333.797,94	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-36.613,50	-10.525.814,10	28.748,45

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	759.966,48	0,00	344.232,49	415.733,99
Poder Executivo	759.966,48	0,00	344.232,49	415.733,99
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.156.653,00	24.788,23	2.782.943,54	1.348.921,23
Poder Executivo	3.908.553,81	24.788,23	2.537.144,35	1.346.621,23

MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Exercício de 2025

Poder Legislativo	248.099,19	0,00	245.799,19	2.300,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.916.619,48	24.788,23	3.127.176,03	1.764.655,22

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.574.571,42	25%	28,23
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.893.524,12	70%	101,92
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	830.000,00	0%	107,33
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	977.280,00	15%	126,38

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	3.800.000,00	6.011.000,00
Despesa de Capital Líquida	17.196.232,71	24.887.673,23

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2024)	10º Exercício (2033)	20º Exercício (2043)	35º Exercício (2058)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	2.797,81	97.202,19
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	100.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.565.098,10	15%	32,37

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS. Emissão: 23/07/2025, às 10:46:33.
Nota(s) Explicativa(s):

Deodápolis, 23/07/2025

Decretos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 233/2025, de 23 de Julho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
09.018 - FUNDO MUNIPAL DE SAUDE
09.018.10.122.52.2077-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$30.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
09.018 - FUNDO MUNIPAL DE SAUDE
09.018.10.122.52.2077-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$30.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Julho de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 016/2025/PROLEEI -MS/UFMS 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA(CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DA "ANÁLISE CURRICULAR"

A **Secretaria Municipal de Educação de Deodápolis/MS**, em parceria com a **Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 016/2025/PROLEEI-MS/UFMS, torna público o **Resultado Preliminar da Análise Curricular**, referente ao processo seletivo para cadastro reserva de professor(a) servidor(a) público(a) municipal para atuação na função de **Formador(a) Municipal da Educação Infantil**, no âmbito do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI-MS), vinculado ao Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
ANDRESSA DANIELI DA SILVA FARIAS KRAIESKI	9 PONTOS

Deodápolis/MS, 23 de julho de 2025.

.....